

**Orrú & Oliveira | Advogados**

orrueoliveira@terra.com.br tel/fax: 11 4523-0552

Rua Rangel Pestana, 466, 1º andar, sala 1

Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.201-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO JUIZ DE DIREITO DA .ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.

**SAULO BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da C.I.R.G. n.º 19.887.465-0-SSP-SP e do C.P.F. n.º 079.157.418-02, residente e domiciliado na Rua Victor Attisani, n.º 100, apto. 72, bloco B, do Conjunto Residencial Portal do Pacaembu, CEP 13219-201, Jundiaí/SP, por seu advogado e bastante procurador, conforme instrumento de mandato em anexo, com escritório profissional na Rua Rangel Pestana, n.º 466, sala 1, Centro, Jundiaí/SP, CEP 13201-000, fone: (11) 4523-0552, e-mail: orrueoliveira@terra.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor, como proposto tem

**AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO cumulada com PEDIDO DE ALIENÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM**, com fundamento no artigo 1.322 do Código Civil, em face de

**VIVIANA CESAR ROSLER**, brasileira, divorciada, acupunturista, portadora da C.I.R.G. n.º 26.723.295-0-SSP-SP e do C.P.F. n.º 287.441.128-07, com sede na Alameda Pau Brasil, n.º 250, Itatiba/SP, CEP 13255-888, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I - DOS FATOS:**

Autor e ré foram casados sob o regime da comunhão universal de bens, com divórcio judicial decretado em 01/09/2016, nos autos da ação de divórcio litigioso, processo n.º 1001266-79.2016.8.26.0281, da Douta 1ª Vara Judicial de Itatiba (documentos anexos).

Quanto à partilha dos bens adquiridos pelas partes durante a vigência do casamento, a sentença proferida nos mesmos autos, datada de 19/04/2017, decidiu que:

“Ainda, os bens contraídos pelo casal durante a constância da sociedade conjugal deverão ser partilhados em 50% para cada uma das partes, sendo eles:

(...) **c) Um APARTAMENTO** sob n.º 72, do 7º andar do Bloco B, do Conjunto Residencial Portal do Pacaembu, situado na Rua Victor Attisani, n.º 100, no município de Jundiaí/SP, com área útil privativa de 78,530m<sup>2</sup>, objeto da matrícula 70.040, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí. Contribuinte municipal 21.024.0097, com valor de mercado avaliado em R\$ 320.000,00; **d) Uma vaga de garagem** coberta, sob n.º 06, no pavimento inferior, com área útil de 12,00m<sup>2</sup>, relativa ao apartamento descrito no item c acima, objeto da matrícula 70.041, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí. Contribuinte municipal 21.024.0209; (... )” (grifos nossos)

O referido imóvel e respectiva vaga de garagem por suas naturezas são juridicamente indivisíveis, sendo certo que foram partilhados judicialmente na proporção de 50% para cada uma das partes.

Assim, não tendo o autor logrado êxito para com que a ré amigavelmente, aceitasse a venda da coisa comum, não lhe restou alternativa senão a de ingressar com a presente ação, buscando a tutela jurisdicional para a solução do conflito.

## II - DO DIREITO:

### 2.1. do imóvel indivisível:

O art. 1.320 do Código Civil é expresso no sentido de que a todo tempo será lícito ao condômino exigir a divisão da coisa comum. Vejamos:

Art. 1.320. “A todo tempo será lícito ao condômino exigir a divisão da coisa comum, respondendo o quinhão de cada um pela sua parte nas despesas da divisão.”

Ressalva a lei que a faculdade (ou melhor, direito potestativo) pode ser exercida a qualquer tempo, de modo que não está sujeita à prescrição ou decadência, nem está sujeita à renúncia por tempo indeterminado, por se tratar de norma de ordem pública.

Nesse sentido, orienta o Superior Tribunal de Justiça: “**É direito potestativo do condômino de bem imóvel indivisível promover a extinção do condomínio mediante alienação judicial da coisa (CC/16, art. 632; CC/2002, art. 1322; CPC, art. 1.117, II)**” (Resp nº 655787, Primeira Turma, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 09.08.05). (grifos nossos)

A propósito, confira-se: “Direito de dividir. É próprio do condômino com relação à coisa comum. Diante da pretensão de dividir, o condômino pode: a) exercer seu direito em comum acordo com os demais condôminos, mercê do exercício da autonomia privada, nos termos da LRP 167 I 23; ou b) valendo-se da ação divisória.” (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 16ª Ed., São Paulo: RT, 2016, p. 1.518). (grifos nossos)

Segundo o ordenamento jurídico vigente, qualquer dos condôminos pode promover a ação de divisão, obrigando os outros a partilhar o imóvel, mormente porque a indivisão deve sempre ser temporária, dado o caráter de exclusividade do direito de propriedade (CF/88, art. 5º inc. XXII), e também porque o uso comum da coisa gera conflitos entre os coproprietários, inviabilizando o cumprimento da sua função social (inc. XXIII), inclusive de forma plena.

Orlando Gomes, discorrendo sobre o tema, elucida que: “O condomínio extingue-se: 1º) pela alienação da coisa; 2º) pela divisão. A alienação é voluntária ou forçada. No primeiro caso, a título gratuito ou oneroso. Tanto de coisas divisíveis como indivisíveis. Quando não é possível o uso e gozo em comum, podem os condôminos deliberar a venda do bem. Se um deles opta pela venda, os outros não podem decidir que seja administrada ou alugada. O condomínio só não se extingue pela venda se a unanimidade dos condôminos resolver que deve ser mantido. Em se tratando de coisa indivisível, a extinção só se verifica, necessariamente, por alienação” (Direitos Reais, 10ª ed., p. 203/204)

À luz dos dispositivos legais dispostos no Código Civil Brasileiro, em seu art. 1.322, verifica-se, indubitavelmente, a possibilidade jurídica de o condômino requerer, a qualquer tempo, a divisão da coisa comum, com a conseqüente alienação judicial do bem, quando, por circunstância de fato ou por desacordo, não for possíveis o uso e gozo em conjunto do imóvel indivisível, sendo que a pretensão de extinguir essa copropriedade direito pode ser exercida a qualquer tempo, e por qualquer dos condôminos, a fim de se repartir o produto na proporção de cada litigante.

Este entendimento está em conformidade com a jurisprudência unânime do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação de extinção de condomínio - Separação Judicial - Partilha de bens - Direito do condômino de pedir a extinção do condomínio e a venda judicial dos bens Extinção afastada - Aplicação do comando do § 3o, do artigo 515 do Código de Processo Civil - Artigos 1320 e 1322 do Código Civil/2002 - Recurso provido. (TJ-SP - APL: 990103871359 SP, Relator: Beretta da Silveira, Data de Julgamento: 26/10/2010, 3ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/11/2010)

EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. Condomínio pro indiviso. Direito potestativo dos condôminos de metade ideal do prédio de, a qualquer tempo, postular a extinção do condomínio. Inteligência do art. 1320 do Código Civil. Suposto direito à moradia do inventariante, único herdeiro do espólio requerido, não prevalece sobre o justo direito da autora de extinguir o condomínio. O pedido de compra parcelada da cota parte pertencente à autora pressupõe consenso entre as partes, mediante celebração de negócio jurídico. Exercício do direito de preferência que somente ocorrerá no momento da excussão. Sentença de procedência mantida. Recurso improvido. (TJSP; Apelação 1000381-71.2017.8.26.0397; Relator (a): Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Nuporanga - Vara Única; Data do Julgamento: 07/11/2018; Data de Registro: 07/11/2018)

AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO, C.C. ARBITRAMENTO DE ALUGUEL. Procedência. Inconformismo do réu quanto ao termo inicial da obrigação de pagar aluguel. É a partir da data da citação que a demandante se insurgiu contra a ocupação exclusiva do imóvel pelo requerido. Inteligência do artigo 397, parágrafo único, do Código Civil. Sentença reformada. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Apelação 1000119-76.2017.8.26.0315; Relator (a): Paulo Alcides; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Laranjal Paulista - 1ª Vara; Data do Julgamento: 30/10/2018; Data de Registro: 30/10/2018)

### III - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Nos termos do art. 334, § 5º do Código de Processo Civil, o autor desde já manifesta interesse na designação de audiência conciliatória.

**Orrú & Oliveira | Advogados**

orrueoliveira@terra.com.br tel/fax: 11 4523-0552

Rua Rangel Pestana, 466, 1º andar, sala 1

Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.201-000

**IV - DO PEDIDO:**

Diante do exposto e pelos doutos subsídios que Vossa Excelência tão bem saberá ministrar no caso em apreço, requer a citação da ré, através de oficial de justiça, para, em querendo, responda aos termos da presente ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, e ao final, seja a ação julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, para o fim de extinguir-se por sentença o condomínio havido entre as partes, com a alienação judicial ou extrajudicial do imóvel e respectiva vaga de garagem objetos da ação, a qual ocorrer em primeiro lugar, e ainda, para condenar a ré no pagamento das custas e despesas processuais, ainda, nos honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da causa.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, notadamente pela juntada de novos documentos, depoimento pessoal da ré, oitiva de testemunhas que se fizerem necessárias no desenrolar da lide, diligências, perícias, avaliações do bem imóvel, expedição de ofícios, etc.

Termos em que, requerendo o diferimento do pagamento das custas para o final da ação, não possuindo o autor possibilidade momentânea de pagar as custas e despesas processuais, e atribuindo-se à causa o valor de R\$ 36.872,29 (trinta e seis mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), meramente para efeitos fiscais e com referência no valor venal do imóvel lançado pelo Poder Público para o ano de 2018, não estando adstrito a este valor a avaliação de mercado do imóvel para fins de venda dos bens,

Pede deferimento.

Jundiaí, 08 de novembro de 2018.

pp.

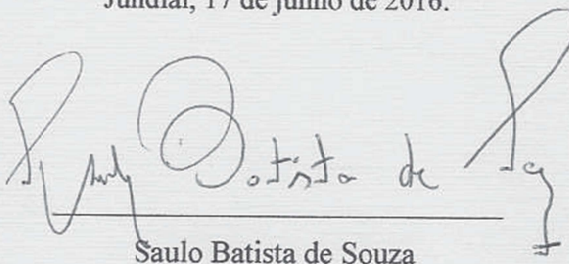
MARCELO ORRÚ

OAB/SP 201.723

**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA” e “ET EXTRA”**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, **SAULO BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I.R.G. n.º 19.887.465-0-SSP-SP e do C.P.F. n.º 079.157.418-02, residente e domiciliado na Alameda Pau Brasil, n.º 250, Loteamento Parque da Fazenda, CEP 13255-888, Itatiba/SP, nomeia constitui seus procuradores os advogados **MARCELO ORRÚ – OAB/SP n.º 201.723** e **RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA – OAB/SP 213.790** e **ANDRESSA DE OLIVEIRA SILVA – OAB/SP 202.255-E**, com escritório profissional na Rua Rangel Pestana, n.º 466, sala1, Centro, Jundiaí/SP, aos quais confere “in solidum” amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium” e “et extra”, e mais os que forem necessários à defesa dos direitos e interesses da outorgante, para que a represente em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante repartições públicas e autarquias, quaisquer que sejam, recebendo citações, notificações e intimações, e propondo contra quem de direito as ações competentes e defendendo-os nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, proceder ou não a conciliação em audiência, verificação de contas, retificar, ratificar, assinar termos e documentos, requerer e receber cartas de adjudicação, concordar, discordar, interpor judicial e extrajudicialmente, requerer condenação, notificar, receber e dar quitação, enfim tudo aquilo necessário para o fiel cumprimento deste mandato, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defender os interesses do outorgante em ação de divórcio.

Jundiaí, 17 de junho de 2016.



Saulo Batista de Souza

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



ASSINATURA DO TITULAR

3341-083649

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 19.887.465-0 DATA DE EMISSÃO 09/MAR/2005

NOME SAULO BATISTA DE SOUZA

FILIAÇÃO LAURINDO BATISTA DE SOUZA

E DOLORES PEREIRA DOS SANTOS SOUZA

NATURALIDADE ARARAQUARA -SP DATA DE NASCIMENTO 17/JUL/1967

DOC ORIGEM JUNDIAÍ-SP

SEGUNDO SUBDISTRITO

CC:LV.B043/FLS.254 /N.00992

CPF 079157418/02

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

**CPF**

079.157.418 -02

SAULO BATISTA DE SOUZA

1710711967



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

15 de NOVEMBRO de 1889

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ORRU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 16:37, sob o número 10191238320188260309. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019123-83.2018.8.26.0309 e código 3B90B84

### A CARTEIRA PROFISSIONAL

O principal defensor dos interesses do trabalhador é o próprio trabalhador. Sem sua participação nenhuma conquista é legítima e duradoura.

A Carteira de Trabalho, que a lei instituiu para proteger o trabalhador e documentar a história de sua vida no emprego, é uma dessas conquistas.

Compete ao trabalhador zelar pela sua posse e integridade para que dela faça uso, quando necessário, na obtenção de direitos que a lei consagrou.

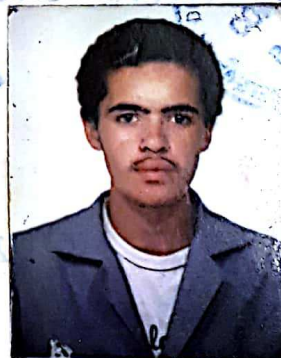
**Murillo Macêdo**

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 606<sup>a</sup>

Número 51778



Polegar Direito



*Daulo Batista de Souza*

ASSINATURA DO PORTADOR



6 QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Saulo Batista de Souza  
 Loc. Nasc. Araraquara  
 Est. SP. Data 17 jul 67  
 Filiação Laureindo Batista de Souza e Dolores Pereira dos Santos Souza  
 Est. Civil solteiro Doc. N.º .....  
 Fls. .... Liv. .... Reg. Civil .....  
 Outro doc. ....  
 Situação Militar: Doc. CM. 140552026522  
 N.º 2ª RY Órgão 14ª CSM Est. SP.  
 Naturalizado Dec. N.º ..... Em ...../...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em .....  
 Doc. Ident. N.º ..... Exp. em ...../...../.....  
 Estado .....  
 Obs. ....  
 Data Emissão 17.07.85 Fuo DRT maato

Cláudia P. de Souza  
 Assessor(a) Funcionária  
 CLÁUDIA P. DE SOUZA  
 Convênio

7 ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Est. Civil .....  
 Doc. ....  
 Est. Civil .....  
 Doc. ....  
 Nascimento .....  
 Doc. ....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ORRU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 16:37, sob o número 10191238320188260309. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019123-83.2018.8.26.0309 e código 3B90B89.

CONTRATO DE TRABALHO

NATASHA FERNANDA COELHO  
 CNPJ/CEI: 30.049.108/0001-30  
 AV DOUTOR FRANCO DA ROCH no. 644  
 Município: FRANCO DA ROCHA Est.SP  
 Esp.Estab. ESCRITORIO ADMINISTRATIVO  
 Cargo: ENGENHEIRO CIVIL  
 CBO no.: 2142-05  
 Data Adm.: 06/08/2018  
 Registro no.: Fls.Ficha  
 Remuneração: 2.000,00  
 dois mil reais- por mês

*Natasha C.*

NATASHA FERNANDA COELHO

Ass. do empregador ou a rōgo c/ test.

1º .....

2º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rōgo c/ test.

1º .....

2º .....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

Rua ..... N.º .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....

C.B.O. n.º .....

Data admissão ..... de ..... de 19 .....

Registro n.º ..... Fls/Ficha .....

Remuneração especificada .....

Ass. do empregador ou a rōgo c/ test.

1º .....

2º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rōgo c/ test.

1º .....

2º .....



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL**  
 Av. Barão De Itapema, 181 - Centro - CEP: 13250-902 - Itatiba - SP  
 Telefone: (11) 4524-1950 - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br

## DECISÃO

Processo nº: **1001266-79.2016.8.26.0281**  
 Classe - Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**  
 Requerente: **Viviana Cezar Rosler de Souza**  
 Requerido: **Saulo Batista de Souza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renata Heloisa da Silva Salles**

Vistos.

1-) Fls. 273/288: Manifeste-se a parte contrária, em 15 dias.

2-) Considerando que o pedido de divórcio é incontroverso (fls. 10, 59 e 272), bem como que inexistente condição à sua decretação além da vontade dos cônjuges, entendo ser o caso de julgamento antecipado parcial de mérito, nos termos dos incisos I e II do artigo 356 do Código de Processo Civil.

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE EXCLUSIVAMENTE O PEDIDO DE DIVÓRCIO**, nos termos do artigo 356 do Código de Processo Civil, resolvendo o pedido com apreciação de mérito (artigo 487, I do Código de Processo Civil) e, por conseguinte, **DECRETO O DIVÓRCIO** entre V. C. R. S. e S. B. S., na forma do artigo 226, §6º da Constituição Federal, extinguindo a sociedade conjugal, nos termos do artigo 1.571, IV do Código Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente decisão, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente (fl. 19), conforme preceituado no artigo 10, I do Código Civil. **Determino** a retificação do assento de registro civil da requerente, nos termos do §2º do artigo 1.571 do Código Civil, para que seja suprimido o patronímico do requerido. Assim, o nome da requerente voltará a ser o de solteira, ou seja, V. C. R. (fl. 19). Tão logo transite em julgado a presente decisão, oficie-se ao Cartório de Registro Civil, com a expedição de mandado, requisitando a retificação do assento de registro civil da requerente, nos termos já delineados. Consigno que as cominações da sucumbência serão apreciadas por ocasião da sentença. Salienta-se que a presente decisão é interlocutória, considerando o conceito de sentença ("*Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.*" – §1º do artigo 203 do Código de Processo Civil) e que o §5º do artigo 356 do Código de Processo Civil aduz que é agravável.

3-) Por oportuno, verifico que não há outras preliminares a serem apreciadas ou questões processuais pendentes. Ademais, não vislumbro nenhuma das hipóteses de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide (artigos 354 e 355 do Código de Processo Civil). Destarte, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e, inexistindo, ainda, vícios por serem corrigidos, **DECLARO O FEITO POR SANEADO**.

Os pontos controvertidos estão bem delineados na petição inicial, contestação, réplica, especificações de provas e demais manifestações, consistindo, em resumo: (i) a guarda da filha; (ii) alimentos da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL**  
 Av. Barão De Itapema, 181 - Centro - CEP: 13250-902 - Itatiba - SP  
 Telefone: (11) 4524-1950 - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br

filha e (iii) a partilha dos bens.

Para dirimir os pontos controvertidos, por ora, **determino**:

I-) Considerando os contornos da lide, bem como a manifestação do Ministério Público nesse sentido (fl. 293), **DETERMINO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL** na residência em que vivem as partes e a infante. Consigna-se que o estudo social deverá delinear as condições em que vive a criança, a relação dela com cada genitor, o convívio entre as partes na residência comum, bem como as peculiaridades do caso e demais informações que o(a) profissional entender necessário apresentar neste. Providencie a Serventia o necessário.

Com a juntada do Estudo Social, intimem-se as partes para eventual manifestação, no prazo de 15 dias. Na sequência, ao Ministério Público e tornem-me conclusos para as deliberações cabíveis. Registre-se que após a apreciação do estudo social se aferirá a eventual plausibilidade da separação de corpos pleiteada.

II-) Que as partes apresentem, em 15 dias, as suas declarações de imposto de renda, relativas aos três últimos exercícios.

Com a juntada, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias.

4-) Eventual necessidade de designação de audiência de instrução ou determinação de outra prova será avaliada após o cumprimento das determinações.

Intime-se.

Itatiba, 01 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL**  
 Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950,  
 Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo Digital nº: **1001266-79.2016.8.26.0281**  
 Classe - Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**  
 Requerente: **Viviana Cezar Rosler de Souza**  
 Requerido: **Saulo Batista de Souza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renata Heloisa da Silva Salles**

Vistos.

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por **V. C. R. S.** (fls. 327/328) em face de decisão proferida nestes autos (fls. 295/296), para que seja suprido vício que entendeu haver no *decisum*.

É a síntese do necessário.

**DECIDO.**

De início, cumpre ressaltar que, consoante enunciado administrativo n.º 03 do Superior Tribunal de Justiça ("*Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*"), deve ser aplicado o Código de Processo Civil de 2015 ao recurso em testilha.

Fls. 327/328: **Recebo** os embargos de declaração, eis que tempestivos.

No mérito, dou provimento aos embargos.

Com efeito, como bem apontado pela embargante, consoante se ressaltou à fl. 04, os alimentos em favor da filha do casal são objeto de demanda própria.

Posto isso, **DOU PROVIMENTO** aos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** apresentados por **V. C. R. S.**, apenas para esclarecer que os alimentos não constituem ponto controvertido, mantendo, no mais, a decisão de fls. 295/296, nos termos em que prolatada, por seus próprios fundamentos.

Cumpra-se a decisão de fls. 295/296.

Intime-se.

Itatiba, 21 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL**  
 AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

**SENTENÇA**

Processo nº: **1001266-79.2016.8.26.0281**  
 Classe - Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**  
 Requerente: **Viviana Cezar Rosler de Souza**  
 Requerido: **Saulo Batista de Souza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renata Heloisa da Silva Salles**

Vistos.

Trata-se de DIVÓRCIO LITIGIOSO proposto por V. C. R. S. em face de S. B. S. A parte requerente alegou, em síntese, que se casou com o requerido em 24/01/1997 (Certidão de Casamento com termo lavrado sob o nº 124123.01.55.1997.2.00043.254.0009923-42, folhas 254-F, do livro B nº43, do 2º Oficial de Registro Civil de Jundiaí, SP) sob o regime da comunhão universal de bens. Informou que dessa união adveio a filha Livian Rosler Souza, nascida em 10/06/1999. Relatou que, apesar de residirem na mesma casa, não mantêm qualquer tipo de afeto e que não se falam há mais de 08 meses. Declarou que tentou manter o matrimônio de todas as formas que estavam ao seu alcance. Salientou que o requerido sempre foi muito possessivo, impedindo-a de trabalhar e estudar antes mesmo do casamento. Asseverou que suportou a união em razão da filha do casal. Sustentou que, com o amadurecimento da filha, voltou a estudar e está no segundo ano da faculdade de fisioterapia. Afirmou que os estudos geraram diversas brigas e ameaças do requerido. Aduziu que os alimentos devidos à filha serão resolvidos em demanda paralela. Alegou que a guarda da filha permanecerá sob sua tutela e que os horários de visitação serão combinados entre a menor e o genitor. Informou que os bens do casal são: a) imóvel localizado na Alameda Pau Brasil, nº 250, Itatiba, SP, CEP: 13255-888; b) imóvel localizado na Rua João Victor Atisani, nº 100 Bloco B 72, Jardim Tamoio, Jundiaí/São Paulo, CEP: 13219-201; c) imóvel localizado na Alameda Alecrins, nº 1 Lote 01, Quadra 20, Itatiba, SP, CEP: 13255-891; d) Automóvel Pajero Dakar, Placa FTY 1611, Renavam 001015305552 - Ano 2014 (valor estimado: R\$ 108.307,00; e) Automóvel Hilux - Placa ETI 7375 - Ano 2014 (valor estimado: R\$ 79.148,00) e f) Moto Honda Lead 110 - Placa FFZ 1503 - Renavam 00201761289 - Ano 2010 (valor estimado: R\$ 4.325,00). Pleiteou a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Requereu a procedência do pedido de Divórcio Judicial com a decretação da extinção do vínculo matrimonial, da homologação da guarda e visita, da partilha dos bens e da alteração de seu nome para VIVIANA CEZAR ROSLER, ordenando a expedição do competente mandado para a averbação de estilo no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Jundiaí-SP. Juntou documentos (fls. 13/23).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL**  
 AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

Manifestação do Ministério Público (fl. 27).

Designada audiência de conciliação (fls. 30/31 e 36), não houve êxito na composição das partes (fl. 47).

Pedido de habilitação do requerido (fl. 42).

Juntada de documentos do requerido (fls. 44/46).

O requerido apresentou contestação (fls. 49/59) aduzindo, em suma, que as partes contraíram matrimônio em 24/01/1997. Alegou que o casal permanece sob o mesmo teto, porém a autora possui um relacionamento extraconjugal. Informou que tentou, sem sucesso, salvar seu casamento quando começou a desconfiar do adultério. Ressaltou, todavia, que o amante enviava cartões e flores à autora na própria residência das partes. Declarou que a requerente tem a intenção de se unir ao companheiro extraconjugal. Sustentou que tem a intenção de ter a guarda da filha menor. Salientou que a autora é proprietária de uma clínica de fisioterapia e acupuntura, situada na Rua Moreira Cesar, nº 222, Vila Arens, Jundiaí/SP e auferir uma renda mensal no importe de R\$ 11.000,00. Afirmou que é desnecessário o arbitramento de alimentos entre as partes, uma vez que ambas possuem condições de manter o próprio sustento. Discorreu que os bens do casal são: **a)** Um terreno e respectiva construção, na Rua Dez esquina com a Rua Nove, Lote 01, da Quadra 20, no Loteamento Parque da Fazenda, no município de Itatiba/SP, com a área de 1.714,88m<sup>2</sup>, com denominação atual de Rua Pau Brasil, n.º 250, objeto da matrícula 17.837, do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba. Contribuinte municipal 41252-13-06-00016-0-0001-00000, com valor estimado em R\$ 1.500.000,00; **b)** Parte ideal - 50%, de um terreno situado na Rua Jundiaí, designado como Lote 38, da Quadra C, da Fazenda Belém e Cachoeira (Planta F-78), no município de Franco da Rocha/SP, com área de 344,50m<sup>2</sup>, com denominação atual de Rua Doutor Hamilton Prado, objeto da matrícula 55.708, do Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha. Contribuinte municipal 013-133-33-91-0222-00-00, com valor da parte ideal estimado em R\$ 300.000,00; **c)** Um APARTAMENTO sob n.º 72, do 7º andar do Bloco B, do Conjunto Residencial Portal do Pacaembu, situado na Rua Victor Attisani, n.º 100, no município de Jundiaí/SP, com área útil privativa de 78,530m<sup>2</sup>, objeto da matrícula 70.040, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí. Contribuinte municipal 21.024.0097, com valor de mercado avaliado em R\$ 320.000,00; **d)** Uma vaga de garagem coberta, sob n.º 06, no pavimento inferior, com área útil de 12,00m<sup>2</sup>, relativa ao apartamento descrito no item c acima, objeto da matrícula 70.041, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí. Contribuinte municipal 21.024.0209; **e)** Um automóvel utilitário, marca Mitsubishi, modelo Pajero Dakar HPE Diesel, ano 2014, modelo 2015, placas FTY-1611, RENAVAL 01015305552, no valor de R\$ 140.644,00, tabela Fipe anexa; **f)** Um automóvel utilitário,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL**  
**AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902**

marca Toyota Hilux CD Diesel, ano/modelo 2011, placas ETI-7375, RENAVAM 00306152363, no valor de R\$ 79.287,00, tabela Fipe anexa; Um automóvel utilitário, marca Toyota Hilux CD Diesel, ano/modelo 2011, placas ETI-7375, RENAVAM 00306152363, no valor de R\$ 79.287,00, tabela Fipe; **g)** Uma motoneta, marca Honda Lead 110, ano/modelo 2010, placas FFZ-1503, RENAVAM 00201761289, no valor de R\$ 4.415,00, tabela Fipe; **h)** Uma motoneta, marca Suzuki Burgman I, ano 2012, modelo 2013, placas FBE-6616, RENAVAM 00473139014, no valor de R\$ 5.060,00, tabela Fipe; **i)** bens móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e utensílios que guarnecem a residência do casal, item “a” e **j)** bens móveis que guarnecem o imóvel descrito no item “c”. Alegou que possuem ainda quotas de capital da sociedade empresária denominada “SBS Projetos e Construções Ltda”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.419.907/0001-39, no percentual de 99% do total das quotas, representadas por 29.700 quotas de capital social, no valor unitário de R\$ 1,00 cada com sede na Avenida Liberdade, 317, sala 02, Centro, Franco da Rocha/SP, em nome do requerido. Informou que o casal possui dívidas, enquanto pessoas físicas, no importe de R\$ 47.121,35, conforme fl. 53. Asseverou que, em relação à pessoa jurídica, as dívidas se acumulam em R\$ 209.913,41 (fl. 54). Aduziu que a própria filha pediu para que os pais se divorciassem. Relatou que a autora leva comida de casa para o amante. Requereu a antecipação de tutela em relação ao divórcio, decretando-o liminarmente e ordenando a expedição do competente mandado de averbação ao Registro Civil, e após a instrução do feito, pugna pela partilha dos bens e dívidas do casal. Pleiteou a concessão de medida liminar para a separação de corpos do casal, a fim de que a autora seja afastada do lar até final julgamento. Pugnou pela intimação do Ministério Público. Requereu a guarda da filha sob a seguinte regulamentação: (i) em dias de semana a autora visita à filha de forma livre; (ii) quinzenalmente retira a filha da residência paterna às sextas-feiras às 09h00min, devolvendo-a no domingo às 18h00min, no materno; (iii) nas festas de fim de ano, nos anos ímpares a menor passará o Ano Novo com o pai e o Natal com a mãe, invertendo-se nos anos pares; (iv) no dia das mães e aniversário da mãe, a menor passará com a autora; (v) no dia dos pais e aniversário do pai, passará com o genitor e (vi) no aniversário da adolescente, passará o dia com o pai nos dias ímpares, podendo a mãe visitá-la na residência paterna, invertendo-se nos anos pares. Juntou documentos (fls. 60/240).

Houve réplica (fls. 245/260).

Instadas a especificarem as provas que pretendiam produzir (fl. 243), as partes se manifestaram às fls. 261/262 e 263/264.

Manifestação do requerido (fls. 265/272) com juntada de documentos (fls. 273/288).

Manifestação do Ministério Público (fl. 293).





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL**  
 AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

Foi decretado o divórcio e determinada a retificação do assento do registro civil da autora. No mais, saneou o feito, designando a realização de estudo social (fls. 295/296).

Manifestação do requerido (fl. 299) com juntada de documentos (fls. 300/326).

Embargos de declaração (fls. 327/328) aos quais foi dado provimento (fl. 329).

Manifestação do Ministério Público (fl. 335).

Estudo social (fl. 336/340).

Manifestação do requerido acerca do estudo social (fls. 342/345) e da requerente (fls. 347/348).

Manifestação da requerente (fl. 352) com juntada de documentos (fls. 353/376).

Manifestação do requerido (fl. 378).

Manifestação do Ministério Público (fl. 381).

Este Juízo, em cognição sumária, deferiu a separação de corpos das partes, determinando o afastamento da requerente do lar conjugal, levando consigo os pertences e documentos pessoais, até que seja realizada a partilha (fls. 383/384). Da decisão, a autora interpôs agravo de instrumento (fls. 389/440) ao qual foi dado provimento (fls. 445/446).

Manifestação da requerente (fls. 441/442).

Alegações finais do requerido (fls. 465/978) e da requerente (fls. 987/991).

Parecer do Ministério Público (fls. 983/986).

**É o relatório.**

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

Dentro da discricionariedade consubstanciada no artigo 370 do Código de Processo Civil, tratando-se de matéria de direito e de fato, mas não reclamando maior dilação probatória quanto à matéria fática, entendo que o feito encontra-se suficientemente instruído. Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo a julgá-lo, nos termos do inciso I do artigo 355 do Código de Processo Civil.

Considerando que as partes celebraram acordo parcial em audiência, no que tange



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL**  
**AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902**

ao divórcio, o presente julgamento se limitará à guarda, regulamentação de visitas e partilha dos bens e das dívidas.

Cumprido salientar que os alimentos devidos pelo requerido à filha são objeto de demanda própria, não sendo discutidos nesses autos.

**I-) PARTILHA DE BENS E DAS DÍVIDAS:**

Com efeito, afere-se que as partes foram casadas sob regime da comunhão universal de bens, conforme se depreende da certidão de fl. 19.

Nos termos do artigo 1.667 do Código Civil: *O regime de comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, com as exceções do artigo seguinte.*

Da leitura do texto normativo supra transcrito depreende-se que, no regime de comunhão universal, comunicam-se os bens e dívidas adquiridos pelo casal na constância do matrimônio, incumbindo ao cônjuge interessado comprovar eventual causa de exclusão.

No caso, o réu pretende que as dívidas do casal sejam partilhadas em 50% para cada um, o que encontra fundamento nos dispositivos mencionados.

Assim, cada uma das partes fica responsável pelo pagamento de 50% das dívidas contraídas na constância da sociedade conjugal. Nos autos estão comprovadas as seguintes dívidas que deverão ser partilhadas (fls. 88/115): **(i)** Sabesp - Residência - Vencimento 27.05.2016 R\$ 272,27; **(ii)** Sabesp - Residência - Vencimento 27.06.2016 R\$ 183,18; **(iii)** CPFL - Residência - Vencimento 16.05.2016 R\$ 576,33; **(iv)** CPFL - Residência - Vencimento 16.06.2016 R\$ 707,79; **(v)** Internet - Residência - Netwave - Vencimento 25.05.2016 R\$ 89,00; **(vi)** Internet - Residência - Netwave - Vencimento 25.06.2016 R\$ 89,00; **(vii)** Telefone fixo - Residência - Vivo - Vencimento 24.05.2016 R\$ 71,47; **(viii)** Condomínio - Residência - Vencimento 09.11.2015 R\$ 543,52; **(ix)** Condomínio - Residência - Vencimento 09.12.2015 R\$ 537,44; **(x)** Condomínio - Residência - Vencimento 02.05.2015 R\$ 573,82; **(xi)** Condomínio - Residência - Vencimento 01.06.2015 R\$ 568,14; **(xii)** Rastreador Ituran - Vencimento 05.05.2012 R\$ 69,00; **(xiii)** Rastreador Ituran - Vencimento 31.05.2012 R\$ 1.035,00; **(xiv)** Rastreador Ituran - Vencimento 05.06.2012 R\$ 69,00; **(xv)** Rastreador Ituran - Vencimento 05.08.2012 R\$ 69,00; **(xvi)** ISS - Prefeitura Municipal de Caieiras R\$ 350,40; **(xvii)** Detran - Veículo placa ETI 7375 R\$ 659,70; **(xviii)** Casa - Salário + Encargos Empregada Doméstica de 19.06.2016 à 04.07.2016 R\$ 943,50; **(xix)** Casa - Indenização Empregada Doméstica de 04.01.2016 à 19.06.2016 R\$ 7.072,10; **(xx)** Receita Federal - Saulo - CPF 079.157.418-02 R\$ 16.714,18; **(xxi)**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL**  
 AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

IPTU Apto Jundiaí - Dívida Ativa - Contribuinte 21.024.0097 R\$ 3.662,27; **(xxii)** IPTU Vaga Apto Jundiaí - Dívida Ativa - Contribuinte 21.024.0209 R\$ 488,94; **(xxiii)** IPTU Casa Itatiba - Dívida Ativa - Exercícios de 2009 a 2013 R\$ 7.729,36; **(xxiv)** IPTU Casa Itatiba - Dívida Ativa - Exercício de 2015 R\$ 2.077,70; **(xxv)** IPTU Casa Itatiba - Exercício de 2016 R\$ 1.654,24 e **(xxvi)** IPTU Terreno Franco da Rocha - 50% - Exercício de 2016 R\$ 315,00. E também as dívidas da pessoa jurídica: Escritório de Contabilidade R\$ 6.130,00; **(ii)** Telefone - Vivo - Vencimento 24.05.2016 R\$ 498,05; **(iii)** ISS- Prefeitura de Franco da Rocha - Exercícios de 2006 a 2013 R\$ 8.179,36; **(iv)** ISSQN - Exercício de 2016 - Parcelas dos Meses 05 e 06/2016 R\$ 197,61; **(v)** Dívida Ativa de 2015 - ISSQN e Taxa de Licença – Prefeitura de Franco Rocha R\$ 1.259,56; **(vi)** Receita Federal - PIS,COFINS,IRPJ e CSLL R\$ 38.010,35; **(vii)** Ação Trabalhista – processo nº. 1001635-92.2015.5.02.0292 R\$ 4.500,00; **(viii)** Anuidade CREA - pessoa jurídica - exercícios de 2015 e 2016 R\$ 1.138,48 e **(ix)** Projeto de Engenharia - Credor: Aiton José Consulo - Recebido o automóvel zero quilômetro, marca Pajero, ano 2005, placas DQI-8007, dado como pagamento pelo trabalho, no ano de 2005, o qual não foi realizado, devendo ser restituído ao credor, um automóvel de mesma marca, zero quilômetro hoje no valor aproximado de R\$ 150.000,00.

Ainda, os bens contraídos pelo casal durante a constância da sociedade conjugal deverão ser partilhados em 50% para cada uma das partes, sendo eles: **a)** Um terreno e respectiva construção, na Rua Dez esquina com a Rua Nove, Lote 01, da Quadra 20, no Loteamento Parque da Fazenda, no município de Itatiba/SP, com a área de 1.714,88m<sup>2</sup>, com denominação atual de Rua Pau Brasil, n.º 250, objeto da matrícula 17.837, do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba. Contribuinte municipal 41252-13-06-00016-0-0001-00000, com valor estimado em R\$ 1.500.000,00; **b)** Parte ideal - 50%, de um terreno situado na Rua Jundiaí, designado como Lote 38, da Quadra C, da Fazenda Belém e Cachoeira (Planta F-78), no município de Franco da Rocha/SP, com área de 344,50m<sup>2</sup>, com denominação atual de Rua Doutor Hamilton Prado, objeto da matrícula 55.708, do Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha. Contribuinte municipal 013-133-33-91-0222-00-00, com valor da parte ideal estimado em R\$ 300.000,00; **c)** Um APARTAMENTO sob n.º 72, do 7º andar do Bloco B, do Conjunto Residencial Portal do Pacaembu, situado na Rua Victor Attisani, n.º 100, no município de Jundiaí/SP, com área útil privativa de 78,530m<sup>2</sup>, objeto da matrícula 70.040, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí. Contribuinte municipal 21.024.0097, com valor de mercado avaliado em R\$ 320.000,00; **d)** Uma vaga de garagem coberta, sob n.º 06, no pavimento inferior, com área útil de 12,00m<sup>2</sup>, relativa ao apartamento descrito no item c acima, objeto da matrícula 70.041, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí. Contribuinte municipal 21.024.0209; **e)** Um automóvel utilitário, marca Mitsubishi, modelo Pajero Dakar HPE Diesel, ano 2014, modelo 2015, placas FTY-1611,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL**  
 AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

RENAVAM 01015305552, no valor de R\$ 140.644,00, tabela Fipe anexa; **f)** Um automóvel utilitário, marca Toyota Hilux CD Diesel, ano/modelo 2011, placas ETI-7375, RENAVAM 00306152363, no valor de R\$ 79.287,00, tabela Fipe anexa; Um automóvel utilitário, marca Toyota Hilux CD Diesel, ano/modelo 2011, placas ETI-7375, RENAVAM 00306152363, no valor de R\$ 79.287,00, tabela Fipe; **g)** Uma motoneta, marca Honda Lead 110, ano/modelo 2010, placas FFZ-1503, RENAVAM 00201761289, no valor de R\$ 4.415,00, tabela Fipe; **h)** Uma motoneta, marca Suzuki Burgman I, ano 2012, modelo 2013, placas FBE-6616, RENAVAM 00473139014, no valor de R\$ 5.060,00, tabela Fipe; **i)** bens móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e utensílios que guarnecem a residência do casal, item “a” e **j)** bens móveis que guarnecem o imóvel descrito no item “c”. Alegou que possuem ainda quotas de capital da sociedade empresária denominada “SBS Projetos e Construções Ltda”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.419.907/0001-39, no percentual de 99% do total das quotas, representadas por 29.700 quotas de capital social, no valor unitário de R\$ 1,00 cada com sede na Avenida Liberdade, 317, sala 02, Centro, Franco da Rocha/SP, em nome do requerido (fls. 60/80 e 116/120).

**II-) DA GUARDA E DAS VISITAS:**

De início, a Constituição traça claramente o dever da família para com as crianças e os adolescentes no artigo 227, “*caput*”, a seguir transcrito:

*“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”.*

A autora, em observância ao mandamento constitucional, pretende a guarda da filha (fl. 10).

A comprovação das alegações se deu por meio do estudo social de fls. 336/340 que bem detalhou que “*Depreende-se que apesar de todo o conflito existente, a adolescente em lide conversa calmamente e apresenta uma clareza, manifestando sua vontade em continuar residindo com sua genitora; porém, demonstra ter carinho e afeição com o genitor; tendo clareza de que não se trata de uma opção, mas sim que com a separação deverá residir com um deles, já que a atual situação é muito desconfortante e desgastante para todos.*”. (fl. 340). Declarou também que: “*A respeito da casa onde moram (a adolescente) disse: 'não sei sobre quem quer ficar na casa; o normal seria meu pai*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL**  
 AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

*ficar até vender; ele tem mais condições de realizar a manutenção; a casa é enorme'. E acrescenta 'depois que vender, minha mãe deve comprar uma casa para a gente morar... veja-me morando com ela'" (fl. 340). Assim, verifica-se que a adolescente deseja permanecer na guarda da genitora.*

Destaca-se que às fls. 383/384 foi deferida a guarda provisória da adolescente à requerente.

Assim, diante de todo o conjunto de análises, a adolescente tem condições de se desenvolver melhor sob a égide da guarda de sua genitora. Ou seja, a guarda propicia e reúne os meios factíveis para cumprir com o disposto no artigo 33, "caput" da Lei n.º 8.069/90.

Desse modo, patente a razoabilidade na manutenção da guarda provisória da filha menor L. R. S. sob a responsabilidade da genitora, convertendo-a em guarda definitiva.

Quanto às visitas, não há impedimento para que sejam realizadas conforme proposto pela parte requerente, nos seguintes termos: **(i)** o genitor poderá visitar a filha, semanalmente, na forma mais conveniente ao requerido e a adolescente; **(ii)** nos feriados, as visitas serão intercaladas, devendo a prole ficar com o genitor homenageado no dia dos pais, dia das mães e aniversários de cada um destes e **(iii)** no Natal do primeiro ano a filha ficará com a genitora e no Ano Novo com o genitor, invertendo-se no ano seguinte, alternando nos subsequentes, de forma sucessiva (fl. 05).

Outrossim, corrobora para a adoção das conclusões delineadas o parecer do Ministério Público de fls. 983/986.

Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por V. C. R. S. em face de S. B. S. e, por conseguinte:

**Confirmo** a guarda provisória de L. R. S. deferida às fls. 383/384, tornando-a definitiva.

**Determino** a partilha, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, dos bens contraídos na constância da sociedade conjugal referentes à: **a)** Um terreno e respectiva construção, na Rua Dez esquina com a Rua Nove, Lote 01, da Quadra 20, no Loteamento Parque da Fazenda, no município de Itatiba/SP, com a área de 1.714,88m<sup>2</sup>, com denominação atual de Rua Pau Brasil, n.º 250, objeto da matrícula 17.837, do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba. Contribuinte municipal 41252-13-06-00016-0-0001-00000, com valor estimado em R\$ 1.500.000,00; **b)** Parte ideal - 50%, de um terreno situado na Rua Jundiáí, designado como Lote 38, da Quadra C, da Fazenda Belém e Cachoeira (Planta F-78), no município de Franco da Rocha/SP, com área de 344,50m<sup>2</sup>, com



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL**  
 AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

denominação atual de Rua Doutor Hamilton Prado, objeto da matrícula 55.708, do Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha. Contribuinte municipal 013-133-33-91-0222-00-00, com valor da parte ideal estimado em R\$ 300.000,00; **c)** Um APARTAMENTO sob n.º 72, do 7º andar do Bloco B, do Conjunto Residencial Portal do Pacaembu, situado na Rua Victor Attisani, n.º 100, no município de Jundiaí/SP, com área útil privativa de 78,530m2, objeto da matrícula 70.040, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí. Contribuinte municipal 21.024.0097, com valor de mercado avaliado em R\$ 320.000,00; **d)** Uma vaga de garagem coberta, sob n.º 06, no pavimento inferior, com área útil de 12,00m2, relativa ao apartamento descrito no item c acima, objeto da matrícula 70.041, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí. Contribuinte municipal 21.024.0209; **e)** Um automóvel utilitário, marca Mitsubishi, modelo Pajero Dakar HPE Diesel, ano 2014, modelo 2015, placas FTY-1611, RENAVAM 01015305552, no valor de R\$ 140.644,00, tabela Fipe anexa; **f)** Um automóvel utilitário, marca Toyota Hilux CD Diesel, ano/modelo 2011, placas ETI-7375, RENAVAM 00306152363, no valor de R\$ 79.287,00, tabela Fipe anexa; Um automóvel utilitário, marca Toyota Hilux CD Diesel, ano/modelo 2011, placas ETI-7375, RENAVAM 00306152363, no valor de R\$ 79.287,00, tabela Fipe; **g)** Uma motoneta, marca Honda Lead 110, ano/modelo 2010, placas FFZ-1503, RENAVAM 00201761289, no valor de R\$ 4.415,00, tabela Fipe; **h)** Uma motoneta, marca Suzuki Burgman I, ano 2012, modelo 2013, placas FBE-6616, RENAVAM 00473139014, no valor de R\$ 5.060,00, tabela Fipe; **i)** bens móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e utensílios que guarnecem a residência do casal, item “a” e **j)** bens móveis que guarnecem o imóvel descrito no item “c”. Alegou que possuem ainda quotas de capital da sociedade empresária denominada “SBS Projetos e Construções Ltda”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.419.907/0001-39, no percentual de 99% do total das quotas, representadas por 29.700 quotas de capital social, no valor unitário de R\$ 1,00 cada com sede na Avenida Liberdade, 317, sala 02, Centro, Franco da Rocha/SP, em nome do requerido.

**Determino** a partilha, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, das dívidas contraídas na constância da sociedade conjugal referentes à: **(i)** Sabesp - Residência - Vencimento 27.05.2016 R\$ 272,27; **(ii)** Sabesp - Residência - Vencimento 27.06.2016 R\$ 183,18; **(iii)** CPFL - Residência - Vencimento 16.05.2016 R\$ 576,33; **(iv)** CPFL - Residência - Vencimento 16.06.2016 R\$ 707,79; **(v)** Internet – Residência - Netwave – Vencimento 25.05.2016 R\$ 89,00; **(vi)** Internet – Residência - Netwave - Vencimento 25.06.2016 R\$ 89,00; **(vii)** Telefone fixo - Residência - Vivo - Vencimento 24.05.2016 R\$ 71,47; **(viii)** Condomínio - Residência - Vencimento 09.11.2015 R\$ 543,52; **(ix)** Condomínio - Residência - Vencimento 09.12.2015 R\$ 537,44; **(x)** Condomínio - Residência - Vencimento 02.05.2015 R\$ 573,82; **(xi)** Condomínio - Residência - Vencimento 01.06.2015 R\$ 568,14; **(xii)** Rastreador Ituran - Vencimento 05.05.2012 R\$ 69,00; **(xiii)** Rastreador Ituran - Vencimento 31.05.2012 R\$ 1.035,00; **(xiv)** Rastreador Ituran - Vencimento 05.06.2012 R\$



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL**  
 AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

69,00; **(xv)** Rastreador Ituran - Vencimento 05.08.2012 R\$ 69,00; **(xvi)** ISS - Prefeitura Municipal de Caieiras R\$ 350,40; **(xvii)** Detran - Veículo placa ETI 7375 R\$ 659,70; **(xviii)** Casa - Salário + Encargos Empregada Doméstica de 19.06.2016 à 04.07.2016 R\$ 943,50; **(xix)** Casa - Indenização Empregada Doméstica de 04.01.2016 à 19.06.2016 R\$ 7.072,10; **(xx)** Receita Federal - Saulo - CPF 079.157.418-02 R\$ 16.714,18; **(xxi)** IPTU Apto Jundiaí - Dívida Ativa - Contribuinte 21.024.0097 R\$ 3.662,27; **(xxii)** IPTU Vaga Apto Jundiaí - Dívida Ativa - Contribuinte 21.024.0209 R\$ 488,94; **(xxiii)** IPTU Casa Itatiba - Dívida Ativa - Exercícios de 2009 a 2013 R\$ 7.729,36; **(xxiv)** IPTU Casa Itatiba - Dívida Ativa - Exercício de 2015 R\$ 2.077,70; **(xxv)** IPTU Casa Itatiba - Exercício de 2016 R\$ 1.654,24 e **(xxvi)** IPTU Terreno Franco da Rocha - 50% - Exercício de 2016 R\$ 315,00. E também as dívidas da pessoa jurídica: Escritório de Contabilidade R\$ 6.130,00; **(ii)** Telefone - Vivo - Vencimento 24.05.2016 R\$ 498,05; **(iii)** ISS-Prefeitura de Franco da Rocha - Exercícios de 2006 a 2013 R\$ 8.179,36; **(iv)** ISSQN - Exercício de 2016 - Parcelas dos Meses 05 e 06/2016 R\$ 197,61; **(v)** Dívida Ativa de 2015 - ISSQN e Taxa de Licença - Prefeitura de Franco Rocha R\$ 1.259,56; **(vi)** Receita Federal - PIS,COFINS,IRPJ e CSLL R\$ 38.010,35; **(vii)** Ação Trabalhista - processo nº. 1001635-92.2015.5.02.0292 R\$ 4.500,00; **(viii)** Anuidade CREA - pessoa jurídica - exercícios de 2015 e 2016 R\$ 1.138,48 e **(ix)** Projeto de Engenharia - Credor: Aiton José Consulo - Recebido o automóvel zero quilômetro, marca Pajero, ano 2005, placas DQI-8007, dado como pagamento pelo trabalho, no ano de 2005, o qual não foi realizado, devendo ser restituído ao credor, um automóvel de mesma marca, zero quilômetro hoje no valor aproximado de R\$ 150.000,00 (fls. 88/115).

**Regulamento** as visitas do genitor à menor L. R. S. nos seguintes termos: **(i)** o genitor poderá visitar a filha, semanalmente, na forma mais conveniente ao requerido e a adolescente; **(ii)** nos feriados, as visitas serão intercaladas, devendo a prole ficar com o genitor homenageado no dia dos pais, dia das mães e aniversários de cada um destes e **(iii)** no natal do primeiro ano a filha ficará com a genitora e no ano novo com o genitor, invertendo-se no ano seguinte, alternando nos subsequentes, de forma sucessiva.

Considerando que a autora decaiu em parcela mínima do pedido (parágrafo único do artigo 86 do Código de Processo Civil), **condeno** o requerido ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo, equitativamente, em R\$ 3.000,00 (§ 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil).

Resolvo o processo, com apreciação de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil ("*Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;*").



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL**  
**AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902**

Oportunamente, após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

P.I.C.

Itatiba, 19 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**





20

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP

Rua Joll Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4523-3680 - Fax (11) 4523-3681  
CNPJ: 51.864.916/0001-20 - www.2rijundiai.com.br - e-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

MATRÍCULA 70040

FICHA 01

JUNDIAÍ, 15 DE Janeiro DE 1993

APARTAMENTO sob n. 72 , do 7º andar do Bloco " B " do CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL PACAEMBU, situado à rua João Victor Attisani, sob n. 100, esquina com a av. dos Imigrantes Italia nos, entre o Jardim Pacaembú e o Jardim Tanoio, nesta cidade comarca de Jundiaí, com a área útil ou privativa de 78,530 m2 área comum de 53,410 m2, área da unidade de 131,940 m2 e uma fração ideal no terreno de 0,72895%.

CONTRIBUINTE: 21.024.017-9, em maior porção.

PROPRIETARIA: CONSTRUTORA SEQUENCIA LTDA., com sede à rua Oscar Freire, n. 1.848, 2. andar, em São Paulo-SP, CGC/MF sob n. 43.183.755/0001-81.

TÍTULO AQUISITIVO: R 29488/R 3 (aquisição); R 4 (incorporação) R 14 (instituição/especificação) e Lv. 2ª RA, reg. 06.924 (convenção de condomínio). O escriv. aut. José Alfredo Fortarel Barboza (José Alfredo Fortarel Barboza). O Oficial, José Renato Chizotti.

R.1 - VENDA E COMPRA: Nos termos do instrumento particular de venda e compra de bem imóvel, financiamento com garantia hipotecária e outras avenças, datado de 20 de novembro de 1992, em São Paulo-SP, a proprietária supraqualificada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula à INES CRISTINA FERREIRA, brasileira, viúva, relações públicas, RG nº 10.804.107, CPF nº 016.034.238-42, domiciliada à Rua Ernesto Martinasso, nº 193, nesta cidade, pelo preço de R\$406.544.247,35.- Mirc. nº 120231. Jundiaí, 15 de janeiro de 1993. O escr. autorizado, José Alfredo Fortarel Barboza.

R.2 - HIPOTECA: Nos termos do instrumento citado (R.1), a proprietária INES CRISTINA FERREIRA, já qualificada, deu o imóvel desta matrícula, em primeira, única e especial hipoteca, a favor do BANCO ITAU S/A., com sede em São Paulo, à Rua Boa Vista, nº 176, CGC nº 60.701.190/0001-04, devidamente representado, para garantia da dívida no valor de R\$ - - - - - segue-verso

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Jundiaí - SP

11262-3-AA 764929



11262-3-762001-772000-0318

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ORRU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 16:37, sob o número 10191238320188260309. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019123-83.2018.8.26.0309 e código 3B90B95.

MATRÍCULA  
**70040**

FICHA

01

VERSO

R\$342.353.050,00, incluindo o valor da garagem nº 06, a ser -  
resgatada por meio de 192 meses, com juros à taxa anual nomi-  
nal de 10,500% e efetiva de 11,020%, vencendo-se a 1ª presta-  
ção aos 20 de dezembro de 1992.- Micr. nº 12 02 3 1 . --

Jundiaí, 15 de janeiro de 1993.- O escr. autorizado, - - - -

*José Alfredo Fortarel Barboza* (José Alfredo Fortarel Barboza). - - - -

**Av.03 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA:-** Nos termos do instrumento particular de  
venda e compra de bem imóvel, financiamento com garantia hipotecária e outras  
avenças, firmado em São Paulo, aos 07 de julho de 1998, foi autorizado este cartório a  
proceder o cancelamento da hipoteca objeto do R.02 desta matrícula, em virtude de  
liquidação da dívida.- Microfilme 159.152.- Jundiaí, 16 de março de 1999.- Averbado  
por *José Alfredo Fortarel Barboza* (José Alfredo Fortarel Barboza, escrevente).-

**R.04 - VENDA E COMPRA:-** Nos termos do instrumento particular de venda e compra  
de bem imóvel, financiamento com garantia hipotecária e outras avenças, firmado em  
São Paulo, aos 07 de julho de 1998, o imóvel desta matrícula foi adquirido por **SAULO  
BATISTA DE SOUZA**, engenheiro civil e sua mulher **VIVIANA CEZAR ROSLER  
SOUZA**, estudante, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens,  
na vigência da lei 6515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob n. 8.732, neste  
cartório, portadores do RG ns. 19.887.465-0-SSP/SP e 26.723.295-0-SSP/SP, inscritos  
no CPF sob ns. 079.157.418-02 e 287.441.128-07, respectivamente, domiciliados à  
Rua João V. Attisani, 100, apt. 72-B, nesta cidade, por compra feita à proprietária **INES  
CRISTINA FERREIRA**, já qualificada, pelo preço de R\$61.768,20, juntamente com a  
vaga de garagem objeto da matrícula 70.041.- Microfilme 159.152.- Jundiaí, 16 de  
março de 1999.- Registrado por *José Alfredo Fortarel Barboza* - (José Alfredo Fortarel  
Barboza, escrevente).-

**R.05 - HIPOTECA:-** Nos termos do instrumento particular citado (R.03), os  
proprietários **SAULO BATISTA DE SOUZA** e sua mulher **VIVIANA CEZAR ROSLER  
SOUZA**, já qualificados, deram o imóvel desta matrícula, juntamente com o imóvel  
(vaga de garagem) objeto da matrícula 70.041, deste cartório, em primeira, única e  
especial hipoteca, a favor do **BANCO ITAU S/A**, já qualificado, para garantia da  
dívida no valor de R\$61.768,20, a ser resgatada por meio de 125 meses, com juros à  
taxa anual nominal de 11,386% e efetiva de 11,999%, vencendo-se a primeira  
prestação aos 07 de agosto de 1998.- Microfilme 159.152.- Jundiaí, 16 de março de  
1999.- Registrado por *José Alfredo Fortarel Barboza* (José Alfredo Fortarel Barboza,  
escrevente).-

"continua na ficha 02 ."



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

20

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP

Rua Joll Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4523-3680 - Fax (11) 4523-3681 CNPJ: 51.864.916/0001-20 - www.2rijundiai.com.br - e-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

fls. 27

2/2

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

MATRÍCULA 70.040

FICHA 02

BR

Av.06 - CORREÇÃO:- É a presente averbação "ex-officio", para constar que corretamente no R.05 desta matrícula, é nos termos do instrumento particular citado (R.04), e o nome correto da esposa do devedor é VIVIANA CEZAR ROSLER SOUZA, e não como erroneamente ficou constando daquele registro.- Microfilme 159.152.- Jundiaí, 29 de junho de 1999.- Averbado por José Alfredo Fortarel Barboza, escrevente).

AV 07 - CANCELAMENTO HIPOTECA - Conforme termo de liberação de garantia hipotecária, firmado em São Paulo-SP, aos 16 de agosto de 2006 pelo credor hipotecário, procede-se esta para constar o cancelamento da hipoteca objeto do R 05, no valor de R\$ 61.768,20 (incluindo o imóvel da matrícula n. 70.041). Microfilme n. 223.737. Jundiaí, 19 de setembro de 2006. Conferido por José Alfredo Fortarel Barboza. Digitado e averbado por Leandro Michel Bressan, escrevente).

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP

Certifica, atendendo a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas efetuadas anteriormente a 02/04/2018, a presente fotocópia noticia integralmente todas ALIENACÕES E ÔNUS REAIS, inclusive CITACÕES DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTORIAS, praticados no imóvel objeto da matrícula nº. 70040. Protocolo nº.441.555. Guia nº. 62/2018. Jundiaí, 03 de abril de 2018.

Emolumentos.....	30,69
Estado.....	08,72
Contr. Prev.....	05,97
Sinoreg.....	01,62
Trib. Just.....	02,11
Município.....	00,92
Min. Público.....	01,47 ( ) Renan Cayres Alves - Escrevente
Total.....	51,50 ( ) Cleber De Jesus Castro - Escrevente

Valdeci B. Santana

REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE JUNDIAÍ VALDECI BATISTA SANTANA ESCRIVENTE

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Jundiaí - SP

11262-3-AA 764930



11262-3-762001-772000-0318

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ORRU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 16:37, sob o número 101912338320188260309. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019123-83.2018.8.26.0309 e código 3B90B95.

20

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP

Rua Joll Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4523-3680 - Fax (11) 4523-3681  
CNPJ: 51.864.916/0001-20 - www.2rijundiai.com.br - e-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

LIVRO Nº: 2 REGISTRO  
GERAL

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE JUNDIAÍ

MATRÍCULA  
70041

FICHA  
01

JUNDIAÍ, 15 DE janeiro DE 1993

R

VAGA DE BARAGEM COBERTA sob n. 06 , no pavimento inferior do CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL PACAEMBU, situa do à rua João Victor Attisani, sob n. 100, esquina com a av. dos Imigrantes Italianos, entre o Jardim Pacaembú e o Jardim Tamoió, nesta cidade e comarca de Jundiaí, com a área útil ou privativa de 12,000 m2, área comum de 13,320 m2, área da unidade de 25,320 m2 e uma fração ideal no terreno de 0,08350%.

CONTRIBUINTE: 21.024.017-9, em maior porção.

PROPRIETARIA: CONSTRUTORA SEQUENCIA LTDA., com sede à rua Oscar Freire, n. 1.848, 2. andar, em São Paulo-SP, CGC/MF sob n. 43.183.755/0001-81.

TITULO AQUISITIVO: M 29488/R 3 (aquisição); R 4 (incorporação) R 14 (instituição/especificação) e Lv. 28A, reg. 06.924 (convenção de condomínio). O escriv. aut., José Alfredo Fortarel Barboza (José Alfredo Fortarel Barboza). O Oficial, José Renato Chizotti.

R.1 - VENDA E COMPRA: Nos termos do Instrumento particular de venda e compra de bem imóvel, financiamento com garantia hipotecária e outras avencas, datado de 20 de novembro de 1992, em São Paulo-SP, a proprietária supraqualificada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula a INES CRISTINA FERREIRA, -- brasileira, viúva, relações públicas, RG nº 10.804.107, CPF- nº 016.034.238-42, domiciliada à Rua Ernesto Martinesso, nº- 193, nesta cidade, pelo preço de R\$ 21.397.065,65.- Micr. nº - 12 02 3 1 - Jundiaí, 15 de janeiro de 1993. O escr. - autorizado, José Alfredo Fortarel Barboza (José Alfredo Fortarel Barboza).

R.2 - HIPOTECA: Nos termos do instrumento citado (R.1), a proprietária INES CRISTINA FERREIRA, já qualificada, deu o imóvel desta matrícula, em primeira, única e especial hipoteca, a favor do BANCO ITAU S/A., com sede em São Paulo, à Rua Boa Vista, nº 176, CGC nº 60.701.190/0001-04, devidamente representado, para garantia de dívida no valor de R\$ - - - - - segue-verso

LRP. V

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Jundiaí - SP

11262-3-AA 764931



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ORRU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 16:37, sob o número 10191238320188260309. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019123-83.2018.8.26.0309 e código 3B90B9D

MATRÍCULA  
**70041**

FICHA  
**01**  
VERSO

R\$342.353.050,00, incluindo o valor do apartamento nº 72 do/-  
7º andar do Bloco B, a ser resgatada por meio de 192 meses, -  
com juros à taxa anual nominal de 10,500% e efetiva de - - -  
11,020%, vencendo-se a 1ª prestação aos 20 de dezembro de --  
1992.- Micr. nº 12 02 3 1 - Jundiaí, 15 de janeiro de --  
1993.- O escr. autorizado, Fortarel Barboza (José Alfredo  
Fortarel Barboza). - - - - -

**Av.03 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA:-** Nos termos do instrumento particular de  
venda e compra de bem imóvel, financiamento com garantia hipotecaria e outras  
avenças, firmado em São Paulo, aos 07 de julho de 1998, foi autorizado este cartório a  
proceder o cancelamento da hipoteca objeto do R.02 desta matrícula, em virtude de  
liquidação da dívida.- Microfilme 159.152.- Jundiaí, 16 de março de 1999.- Averbado  
por Fortarel Barboza (José Alfredo Fortarel Barboza, escrevente).-

**R.04 - VENDA E COMPRA:-** Nos termos do instrumento particular de venda e compra  
de bem imóvel, financiamento com garantia hipotecaria e outras avenças, firmado em  
São Paulo, aos 07 de julho de 1998, o imóvel desta matrícula foi adquirido por **SAULO  
BATISTA DE SOUZA**, engenheiro civil e sua mulher **VIVIANA CEZAR ROSLER  
SOUZA**, estudante, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens,  
na vigência da lei 6515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob n. 8.732, neste  
cartório, portadores do RG ns. 19.887.465-0-SSP/SP e 26.723.295-0-SSP/SP, inscritos  
no CPF sob ns. 079.157.418-02 e 287.441.128-07, respectivamente, domiciliados à  
Rua João V, Attisani, 100, apt. 72-B, nesta cidade, por compra feita à proprietária **INES  
CRISTINA FERREIRA**, já qualificada, pelo preço de R\$61.768,20, juntamente com a  
vaga do apartamento objeto da matrícula 70.040.- Microfilme 159.152.- Jundiaí, 16 de  
março de 1999.- Registrado por Fortarel Barboza - (José Alfredo Fortarel  
Barboza, escrevente).-

**R.05 - HIPOTECA:-** Nos termos do instrumento particular citado (R.03), os  
proprietários **SAULO BATISTA DE SOUZA** e sua mulher **VIVIANA CEZAR ROSLER  
SOUZA**, já qualificados, deram o imóvel desta matrícula, juntamente com o imóvel  
(apartamento) objeto da matrícula 70.040, deste cartório, em primeira, única e  
especial hipoteca, a favor do **BANCO ITAU S/A**, já qualificado, para garantia da  
dívida no valor de R\$61.768,20, a ser resgatada por meio de 125 meses, com juros à  
taxa anual nominal de 11,386% e efetiva de 11,999%, vencendo-se a primeira  
prestação aos 07 de agosto de 1998.- Microfilme 159.152.- Jundiaí, 16 de março de  
1999.- Registrado por Fortarel Barboza - (José Alfredo Fortarel Barboza,  
escrevente).-

\*continua na ficha 02 \*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ORRU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 16:37, sob o número 10191238320188260309. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019123-83.2018.8.26.0309 e código 3B90B9D.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

20

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiá - SP

Rua Joff Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4523-3680 - Fax (11) 4523-3681 CNPJ: 51.864.916/0001-20 - www.2rijundiai.com.br - e-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

fls. 30

2/2

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIÁ

MATRÍCULA 70.041

FICHA 02

R

Av.06 - CORREÇÃO:- É a presente averbação "ex-officio", para constar que corretamente no R.05 desta matrícula, é nos termos do instrumento particular citado (R.04), e o nome correto da esposa do devedor é VIVIANA CEZAR ROSLER SOUZA, e não como erroneamente ficou constando daquele registro.- Microfilme 159.152.- Jundiá, 29 de junho de 1999.- Averbado por José Alfredo Fortarel Barboza, escrevente).-

AV 07 - CANCELAMENTO HIPOTECA - Conforme termo de liberação de garantia hipotecária, firmado em São Paulo-SP, aos 16 de agosto de 2006 pelo credor hipotecário, procede-se esta para constar o cancelamento da hipoteca objeto do R 05, no valor de R\$ 61.768,20 (incluindo o imóvel da matrícula n. 70.040). Microfilme n. 223.737. Jundiá, 19 de setembro de 2006. Conferido por José Alfredo Fortarel Barboza. Digitado e averbado por Leandro Michel Bressan, escrevente).---

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIÁ-SP

Certifica, atendendo a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas efetuadas anteriormente a 02/04/2018, a presente fotocópia notifica integralmente todas ALIENACÕES E ÔNUS REAIS, inclusive CITAÇÕES DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REPERSECUTÓRIAS, praticados no imóvel objeto da matrícula nº. 70041. Protocolo nº.441.555. Guia nº. 62/2018. Jundiá, 03 de abril de 2018.

Emolumentos.....	30,69
Estado.....	08,72
Contr. Prev.....	05,97
Sinoreg.....	01,62
Trib. Just.....	02,11
Município.....	00,92
Min. Público.....	01,47
Total.....	51,50

Valdeci B. Santana

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE JUNDIÁ VALDECI BATISTA SANTANA Escrevente

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Jundiá - SP

11262-3-AA 764932



11262-3-AA-764932-0318

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ORRU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 16:37, sob o número 10191238320188260309. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019123-83.2018.8.26.0309 e código 3B90B9D.

**AVISOS IMPORTANTES**

1 - O IPTU tem sua cobrança prevista no art.104 do Código Tributário Municipal (LC 460/2008 e suas alterações). Manter o cadastro atualizado é obrigação do contribuinte. As informações sobre a documentação necessária estão disponíveis no site da Prefeitura de Jundiaí: [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) (Opção: Serviços ao Cidadão).

2 - Serviços como: atualização do endereço de entrega das correspondências e dos carnês, emissão de 2ª via das guias para pagamento, consulta de débitos de anos anteriores, certidões diversas, entre outros, também estão disponíveis no site da Prefeitura.

3 - O pagamento dos tributos do exercício, até o vencimento, poderá ser feito:

- Na rede bancária;
- Nas casas lotéricas (até o valor de R\$ 1.000,00).
- Nas agências dos Correios (até o valor de R\$ 500,00);
- Em outros Municípios, exclusivamente na rede bancária.

4 - Taxa de Coleta de Lixo - artigo 251 do Código Tributário Municipal (LC nº 460/2008 e suas alterações). O custo despendido com a atividade de coleta de lixo - R\$ 53.062.355,15 - será dividido proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis, situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado.

Em caso de dúvidas, entre em contato:  
Divisão de Cadastro Imobiliário (IPTU): 4589-8722/8723 ou [iptu@jundiai.sp.gov.br](mailto:iptu@jundiai.sp.gov.br)  
**Central de Cobrança da Prefeitura: 4589-8706/8707/ 4230-1881**  
Poupatempo Jundiaí: 0800 772 3633

**COM O PAGAMENTO DO SEU IPTU EM DIA, VOCÊ AJUDA  
A CONSTRUIR UMA CIDADE MELHOR**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ										
UGGF - DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO										
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	EXERCÍCIO	Nº DE SÉRIE	PARCELAS	EMISSION	Nº DO CONTRIBUINTE					
15 - IPTU + TAXAS	2018	141.459	10	02/01/2018	21.024.0097					
PROPRIETÁRIO			COMPROSSÁRIO							
SAULO BATISTA DE SOUZA E OUTRO(A)			R. JOÃO VICTOR ATTISANI, 100 AP 72 BL B LT. TAMOIO 13219-201 JUNDIAÍ/SP							
LOCAL DO IMÓVEL			ENDEREÇO DE ENTREGA							
R. JOÃO VICTOR ATTISANI, 100 AP 72 BL B LT. TAMOIO 13219-201 JUNDIAÍ/SP			R. JOÃO VICTOR ATTISANI, 100 AP 72 BL B LT. TAMOIO 13219-201 JUNDIAÍ/SP							
Lote: Quadra:			TERRENO M2							
ZONAMENTO LC 5683/2018			7.584			CONSTRUÇÃO M2		131		COO. M2 TERRENO
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA			F. IDEAL	PT. PROF.	FT. CORR.	FT. OBSOLES.	ANO CONST.	VALOR M2 TAXA DE LIXO - R\$		
			0,0073	0,690	1,018	0,65	1992	1,56		
TIPO TERRENO			VALOR M2 TERRENO - R\$			VALOR M2 CONSTRUÇÃO - R\$		VALOR TAXA DE LIXO - R\$		
210 - LOTE COM 1 ESQUINA			39,57			377,00		204,36		
PADRÃO DA CONSTRUÇÃO			VALOR VENAL TERRENO - R\$			VALOR VENAL CONSTRUÇÃO - R\$		VALOR VENAL IMÓVEL - R\$		
22 - RESIDENCIAL VERTICAL-MEDIO			1.538,81			32.101,55		33.640,36		
USO DA CONSTRUÇÃO			IMP. TERRENO - R\$			IMPOSTO PREDIAL - R\$		IMPOSTO TOTAL (IPTU) - R\$		
20 - APARTAMENTO EM CONDOMINIO			23,08			481,52		504,60		
ISENÇÃO/REMISSÃO/IMUNIDADE - IPTU			IPTU - TAXA DE LIXO - R\$			VALOR TOTAL DE TRIBUTOS - R\$		VALOR COMPENSAÇÃO - R\$		
			708,96							
ISENÇÃO/REMISSÃO - TAXA DE LIXO			1ª PARC. ÚNICA - R\$	2ª PARC. ÚNICA - R\$		3ª PARC. ÚNICA - R\$		VALOR DA PARCELA - R\$		
			673,51	680,60		687,69		70,90		

**CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DA CULTURA - Parcela Única**  
Lei 8.507, de 13 de outubro de 2015 - Valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais)  
Para incentivo de atividades culturais e artísticas

CONTRIBUINTE		TRIB.		PROPRIETÁRIO		CONTRIBUINTE		TRIB.	
21.024.0097		1533		SAULO BATISTA DE SOUZA E OUTRO(A)		21.024.0097		1533	
EXERCÍCIO		SÉRIE		COMPROSSÁRIO		SÉRIE		EXERCÍCIO	
2018		141.460		CONTRIB.		141.460		2018	
VENCIMENTO		PARCELA		VENCIMENTO		PARCELA		VALOR	
31/12/2018		CONTRIB.		31/12/2018		CONTRIBUIÇÃO			
PROPRIETÁRIO		CONTRIBUIÇÃO VOLUNTARIA PARA A CULTURA							
SAULO BATISTA DE SOUZA E OUTRO(A)		Por meio deste boleto, você contribui para projetos na área cultural da nossa cidade. Sua contribuição será depositada no Fundo Municipal de Cultura e beneficiará diretamente entidades e coletivos de cultura de Jundiaí - Lei 8.507/2015. Mais informações no verso. O pagamento é voluntário, a partir de R\$ 10,00.							
COMPROSSÁRIO									
VENCIMENTO		817700000000 000023191810 231153318143 146001701011							
VALOR		31/12/2018							

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ORRU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 16:37, sob o número 10191238320188260309. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019123-83.2018.8.26.0309 e código 3B90BA4

**AVISOS IMPORTANTES**

- 1 - O IPTU tem sua cobrança prevista no art.104 do Código Tributário Municipal (LC 460/2008 e suas alterações). Manter o cadastro atualizado é obrigação do contribuinte. As informações sobre a documentação necessária estão disponíveis no site da Prefeitura de Jundiaí: [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) (Opção: Serviços ao Cidadão).
- 2 - Serviços como: atualização do endereço de entrega das correspondências e dos carnês, emissão de 2ª via das guias para pagamento, consulta de débitos de anos anteriores, certidões diversas, entre outros, também estão disponíveis no site da Prefeitura.
- 3 - O pagamento dos tributos do exercício, até o vencimento, poderá ser feito:
  - Na rede bancária;
  - Nas casas lotéricas (até o valor de R\$ 1.000,00).
  - Nas agências dos Correios (até o valor de R\$ 500,00);
  - Em outros Municípios, exclusivamente na rede bancária.
- 4 - Taxa de Coleta de Lixo - artigo 251 do Código Tributário Municipal (LC nº 460/2008 e suas alterações). O custo despendido com a atividade de coleta de lixo - R\$ 53.062.355,15 - será dividido proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis, situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado.

Em caso de dúvidas, entre em contato:  
Divisão de Cadastro Imobiliário (IPTU): 4589-8722/8723 ou [iptu@jundiai.sp.gov.br](mailto:iptu@jundiai.sp.gov.br)  
**Central de Cobrança da Prefeitura: 4589-8706/8707/ 4230-1881**  
Poupatempo Jundiaí: 0800 772 3633

**COM O PAGAMENTO DO SEU IPTU EM DIA, VOCÊ AJUDA  
A CONSTRUIR UMA CIDADE MELHOR**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ									
UGGF - DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO									
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	EXERCÍCIO	Nº DE SÉRIE	PARCELAS	EMISSÃO	Vº DO CONTRIBUINTE				
15 - IPTU + TAXAS	2018	141.235	04	02/01/2018	21.024.0209				
PROPRIETÁRIO			COMPROMISSÁRIO						
SAULO BATISTA DE SOUZA E OUTRO(A)									
LOCAL DO IMÓVEL			ENDEREÇO DE ENTREGA						
R. JOÃO VÍCTOR ATTISANI, 100 VG06 BL B LT. TAMOIO 13219-201 JUNDIAÍ / SP			R. JOÃO VÍCTOR ATTISANI, 100 VG06 BL B LT. TAMOIO 13219-201 JUNDIAÍ/SP						
Lote: Quadra:									
ZONAMENTO LC 3843/2014			TERRENO M2		CONSTRUÇÃO M2		CÓD. MZ TERRENO		
			7.584		25		9		
CLASSIFICAÇÃO MZUA			F. IDEAL	F.T. PROF.	F.T. CORRE.	F.T. OBSOBS.	ANQ. CONSTR.	VALOR MZ TAXA DE LIXO - R\$	
			0,0008	0,690	1,018	0,65	1992	1,56	
TIPO TERRENO			VALOR MZ TERRENO - R\$		VALOR MZ CONSTRUÇÃO - R\$		VALOR TAXA DE LIXO - R\$		
210 - LOTE COM 1 ESQUINA			39,57		188,51		39,00		
PADRÃO DA CONSTRUÇÃO			VALOR VENAL TERRENO - R\$		VALOR VENAL CONSTRUÇÃO - R\$		VALOR VENAL IMÓVEL - R\$		
21 - RESIDENCIAL VERTICAL-BAIXO			168,64		3.063,29		3.231,93		
USO DA CONSTRUÇÃO			IMP. TERRENO - R\$		IMPOSTO PREDIAL - R\$		IMPOSTO TOTAL (IPTU) - R\$		
23 - GARAGEM (UNIDADE AUTONOMA) EM EDIFIC. EM CONDOM. DE			2,53		45,95		48,48		
ISENÇÃO / REMISSÃO - UNIDADE - IPTU			IPTU - TAXA DE LIXO - R\$		VALOR TOTAL DE TRIBUTOS - R\$		VALOR COMPENSADO - R\$		
			87,48		87,48				
ISENÇÃO / REMISSÃO - TAXA DE LIXO			1ª PARC. ÚNICA - R\$	2ª PARC. ÚNICA - R\$	3ª PARC. ÚNICA - R\$	VALOR DA PARCELA - R\$			
			83,11	83,98	84,86	21,87			

**CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DA CULTURA - Parcela Única**  
Lei 8.507, de 13 de outubro de 2015 - Valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais)  
Para incentivo de atividades culturais e artísticas

CONTRIBUINTE			PROPRIETÁRIO			CONTRIBUINTE	
21.024.0209			SAULO BATISTA DE SOUZA E OUTRO(A)			21.024.0209	
1533			COMPROMISSÁRIO			1533	
EXERCÍCIO	SÉRIE	PARCELA	VENCIMENTO			SÉRIE	EXERCÍCIO
2018	141.236	CONTRIB.	31/12/2018			141.236	2018
			PARCELA			VALOR	
			CONTRIBUIÇÃO				
PROPRIETÁRIO			CONTRIBUIÇÃO VOLUNTARIA PARA A CULTURA				
SAULO BATISTA DE SOUZA E OUTRO(A)			Por meio deste boleto, você contribui para projetos na área cultural da nossa cidade. Sua contribuição será depositada no Fundo Municipal de Cultura e beneficiará diretamente entidades e coletivos de cultura de Jundiaí - Lei 8.507/2015.				
COMPROMISSÁRIO			Mais informações no verso. O pagamento é voluntário, a partir de R\$ 10,00.				
VENCIMENTO			31/12/2018				
VALOR							







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE JUNDIAÍ / SP - FORO DE JUNDIAÍ - 2ª VARA CÍVEL**  
**LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - CEP 13201-035 -**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Condomínio**  
 Requerente: **Saulo Batista de Souza**  
 Requerido: **Viviana Cezar Rosler**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI**

Vistos.

Por primeiro, providencie a parte autora, em quinze dias, o recolhimento das custas judiciais devidas ao Estado (1% sobre o valor da causa), bem como das despesas processuais (diligência do oficial de justiça ou taxa postal – guia FEDTJ código 120-1) e da taxa de mandato, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290 do Código de Processo Civil).

Int.

Jundiaí, 14 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0307/2018, encaminhada para publicação.

Advogado  
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Por primeiro, providencie a parte autora, em quinze dias, o recolhimento das custas judiciais devidas ao Estado (1% sobre o valor da causa), bem como das despesas processuais (diligência do oficial de justiça ou taxa postal - guia FEDTJ código 120-1) e da taxa de mandato, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290 do Código de Processo Civil). Int. Jundiaí, 14 de novembro de 2018."

Do que dou fé.  
Jundiaí, 23 de novembro de 2018.

Antonio Carlos Inacio de Souza

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0307/2018, foi disponibilizado na página 1364/1393 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por primeiro, providencie a parte autora, em quinze dias, o recolhimento das custas judiciais devidas ao Estado (1% sobre o valor da causa), bem como das despesas processuais (diligência do oficial de justiça ou taxa postal - guia FEDTJ código 120-1) e da taxa de mandato, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290 do Código de Processo Civil). Int. Jundiaí, 14 de novembro de 2018."

Jundiaí / SP, 26 de novembro de 2018.

Antonio Carlos Inacio de Souza  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO

Autos: 1019123-83.2018.8.26.0309  
Classe: Procedimento Comum

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Decisão de fls. 57.

Jundiaí / SP, 11 de fevereiro de 2019.

THAIS ANDRADE

**Orrú & Oliveira | Advogados**

orrueoliveira@terra.com.br tel/fax: 11 4523-0552

Rua Rangel Pestana, 466, 1º andar, sala 1

Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.201-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.

Proc. n.º 1019123-83.2018.8.26.309

**SAULO BATISTA DE SOUZA**, por seu advogado firmatário, nos autos da  
AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO cumulada com PEDIDO DE ALIENÇÃO JUDICIAL  
DE COISA COMUM que, perante essa douta vara e respectivo cartório, move em face de  
**VIVIANA CESAR ROSLER**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer  
a juntada aos autos das anexas declarações de imposto de renda do autor, a fim de  
comprovar-se sua situação financeira.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Jundiaí, 17 dezembro de 2018.

pp.

MARCELO ORRÚ  
OAB/SP 201.723

**NOME: SAULO BATISTA DE SOUZA**

fls. 38

**CPF: 079.157.418-02**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2018**

**ANO-CALENDÁRIO 2017**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: SAULO BATISTA DE SOUZA CPF: 079.157.418-02  
Data de Nascimento: 17/07/1967 Título Eleitoral:  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não  
Houve mudança de endereço? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não  
Endereço: Rua JOAO VICTOR ATISANI Número: 100  
Complemento: APTO 72 BLOCO B Bairro/Distrito: JARDIM TAMOIO  
Município: Jundiaí UF: SP  
DDD/Telefone: (11) 4811-1487  
CEP: 13219-170 DDD/Celular: (11) 99910-9781  
E-mail:  
Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular  
Ocupação Principal: 130 Gerente ou supervisor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017: 064727737000

**DEPENDENTES**

Sem informações

**ALIMENTANDOS**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**NOME: SAULO BATISTA DE SOUZA**

fls. 39

**CPF: 079.157.418-02****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2018****ANO-CALENDÁRIO 2017****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

**NIT/PIS/PASEP:****RENDIMENTOS**

	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	OUTROS	EXTERIOR
Jan	2.350,00	0,00	0,00	0,00
Fev	2.300,00	0,00	0,00	0,00
Mar	2.300,00	0,00	0,00	0,00
Abr	2.400,00	0,00	0,00	0,00
Mai	2.400,00	0,00	0,00	0,00
Jun	2.300,00	0,00	0,00	0,00
Jul	2.300,00	0,00	0,00	0,00
Ago	2.350,00	0,00	0,00	0,00
Set	2.300,00	0,00	0,00	0,00
Out	2.350,00	0,00	0,00	0,00
Nov	2.300,00	0,00	0,00	0,00
Dez	2.400,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>28.050,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**DEDUÇÕES****CARNÊ-LEÃO**

	PREVIDÊNCIA OFICIAL	DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
Jan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**NOME: SAULO BATISTA DE SOUZA**

fls. 40

**CPF: 079.157.418-02****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2018****ANO-CALENDÁRIO 2017****RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)

2,53

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	079.157.418-02	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S/A	2,53

**TOTAL**

2,53

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras

0,28

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	079.157.418-02	60.701.190/0001-04	ITAÚ UNIBANCO S.A.	0,28

**TOTAL**

0,28

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
11	APARTAMENTO SITUADO NA RUA JOAO VICTOR ATISSANI N. 100 APTO 72 - ADQUIRIDO EM 07/1998, FINANCIADA PELO BANCO ITAU S/A, VALOR PAGO ATE 2004 R\$ 81.311,65, VALOR PAGO EM 2005 R\$ 33.251,34; VALOR PAGO EM 2006 R\$ 9.637,74 (QUITADO) 105 - Brasil  Inscrição Municipal (IPTU): 21.024.0097	124.200,73	124.200,73



**NOME: SAULO BATISTA DE SOUZA**

fls. 41

**CPF: 079.157.418-02****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
	Logradouro: RUA JOÃO VICTOR ATISSANI Comp.: APTO 72 Município: Jundiaí Área Total: 78,5 m <sup>2</sup> Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 70.040	Nº: 100 Bairro: JARDIM TAMOIO UF: SP CEP: 13219-201 Data de Aquisição: 16/03/1999 Registro: Nome Cartório: 2º REGISTRO IMÓVEIS DE JUNDIAÍ	
32	99% DO CAPITAL SOCIAL APLICADO NA EMPRESA SBS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 07.419.907/0001-39, CONFORME CONTRATO REGISTRADO NA JUCESP NIRE 35219108381 EM 05/05/2005 105 - Brasil CNPJ: 07.419.907/0001-39	29.700,00	29.700,00
12	50% DE UMA CASA RESIDENCIAL COM FRENTE PARA A RUA DR. HAMILTON PRADO S/N, COM 129 M2 DE ÁREA CONSTRUIDA E SEU TERRENO COM ÁREA DE 344,50 M2, LOTE N 38, QUADRA C, FAZENDA BELEM E CACHOEIRA EM FRANCO DA ROCHA - SP, ADQUIRIDO EM 24/08/2006 DE MARCIA R. C. AMATTOS E OUTROS 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): 013133339102220000 Logradouro: RUA DR. HAMILTON PRADO Comp.: LOTE 38 QUADRA C Município: Franco da Rocha Área Total: 344,5 m <sup>2</sup> Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 55.708	20.000,00	20.000,00
			Nº: S/N Bairro: FAZENDA BELEM E CACHOEIRA UF: SP CEP: Data de Aquisição: / / Registro: Nome Cartório: REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCO DA ROCHA
13	UM TERRENO COM ÁREA DE 1.714,88M SITO A RUA DEZ, ATUAL ALAMEDA PAU BRASIL, LOTE 1, QUADRA 20, NO LOTEAMENTO PARQUE DA FAZENDA - ITATIBA - SP ADQUIRIDO EM 20/04/2006, CONSTRUÇÃO INICIADA SENDO GASTO EM 2006 R\$ 25.474,00, GASTO EM 2007 R\$ 64.250,90; GASTO EM 2008 R\$ 62.450,20; GASTO EM 2009 R\$ 75.250,00 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): 41252130600160000100 Logradouro: ALAMEDA PAU BRASIL Comp.: Município: Itatiba Área Total: 1.714,8 m <sup>2</sup> Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 17.837	267.425,10	267.425,10
			Nº: 250 Bairro: PARQUE FAZENDA UF: SP CEP: Data de Aquisição: 16/05/2006 Registro: Nome Cartório: REGISTRO IMÓVEIS DE ITATIBA
63	DISPONIBILIDADE EM DINHEIRO 105 - Brasil	72.000,00	90.000,00
99	EMPRESTIMO CONCEDIDO A SEU PAI LAURINDO BATISTA DE SOUZA CPF 563.175.738-91 105 - Brasil	34.000,00	34.000,00

NOME: SAULO BATISTA DE SOUZA

fls. 42

CPF: 079.157.418-02

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2018

ANO-CALENDÁRIO 2017

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
45	PLANO ITAU DE CAPITALIZACAO PIC 105 - Brasil CNPJ: 23.025.711/0001-16	596,20	602,90
21	VEICULO HILUX ANO 2011 MODELO 2011 PLACA ETI 7375, VENDIDO 105 - Brasil RENAVAM: 00306152363	90.000,00	0,00
45	APLICAÇÃO DE RENDA FIXA CDB BANCO BRADESCO S.A. 105 - Brasil CNPJ: 60.746.948/0001-12	0,00	52,83
61	CONTA CORRENTE BANCO BRADESCO S.A. 105 - Brasil CNPJ: 60.746.948/0001-12 Agência: 1574	0,00	209,83
61	CONTA CORRENTE BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. 105 - Brasil CNPJ: 60.701.190/0001-04 Agência: 9105	0,00	1,60
TOTAL		637.922,03	566.192,99

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem informações

**ESPÓLIO**

Sem informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem informações

**NOME: SAULO BATISTA DE SOUZA**

fls. 43

**CPF: 079.157.418-02****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2018****ANO-CALENDÁRIO 2017****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	28.050,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>28.050,00</b>
Desconto Simplificado	5.610,00
Base de cálculo do Imposto	22.440,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

**IMPOSTO A RESTITUIR**

0,00

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

0,00

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

**NOME: SAULO BATISTA DE SOUZA**

fls. 44

**CPF: 079.157.418-02**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2018**

**ANO-CALENDÁRIO 2017**

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e Direitos em 31/12/2016	637.922,03
Bens e Direitos em 31/12/2017	566.192,99
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2016	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2017	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	2,53
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,28
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ORRU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/12/2018 às 13:41, sob o número WJAI18702374277. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019123-83.2018.8.26.0309 e código 3E92A69.

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO  
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 079.157.418-02	Nome do declarante SAULO BATISTA DE SOUZA	Telefone (11) 48111487	
Endereço RUA JOAO VICTOR ATISANI	Número 100	Complemento APTO 72 BLOCO B	
Bairro/Distrito JARDIM TAMOIO	CEP 13219-170	Município JUNDIAI	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	28.050,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 24/04/2018 às 19:25:39  
1963470708

Sr(a) SAULO BATISTA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 079.157.418-02.  
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 24/04/2018, às 19:25:39, é:

38.96.34.77.83 - 53

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Declaração IRPF – Extrato:
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2019, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

#### Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2018 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão de Darf acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione a opção "**Extrato do Processamento da DIRPF**". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "**Débitos**" para consultar o "**Demonstrativo de Débitos da Declaração**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o Darf do mês desejado.

#### Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2013	Não
2014	Não
2015	Não
2016	Não
2017	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 11/04/2018, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Consulte a opção Situação Fiscal no sítio da RFB na Internet para obter a relação atualizada dos débitos.

**NOME:** SAULO BATISTA DE SOUZA

fls. 47

**CPF:** 079.157.418-02

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2017**

**ANO-CALENDÁRIO 2016**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: SAULO BATISTA DE SOUZA CPF: 079.157.418-02

Data de Nascimento: 17/07/1967 Título Eleitoral:

Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não

Houve mudança de endereço? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: Rua JOAO VICTOR ATISANI Número: 100

Complemento: APTO 72 BLOCO B Bairro/Distrito: JARDIM TAMOIO

Município: Jundiaí UF: SP

CEP: 13219-170 DDD/Telefone:

E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular

Ocupação Principal: 130 Gerente ou supervisor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016: 283960002473

**DEPENDENTES**

Sem informações

**ALIMENTANDOS**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**NOME: SAULO BATISTA DE SOUZA**

fls. 48

**CPF: 079.157.418-02****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2017****ANO-CALENDÁRIO 2016****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

**NIT/PIS/PASEP:****RENDIMENTOS**

	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	OUTROS	EXTERIOR
Jan	2.300,00	0,00	0,00	0,00
Fev	2.300,00	0,00	0,00	0,00
Mar	2.300,00	0,00	0,00	0,00
Abr	2.300,00	0,00	0,00	0,00
Mai	2.400,00	0,00	0,00	0,00
Jun	2.400,00	0,00	0,00	0,00
Jul	2.400,00	0,00	0,00	0,00
Ago	2.400,00	0,00	0,00	0,00
Set	2.400,00	0,00	0,00	0,00
Out	2.400,00	0,00	0,00	0,00
Nov	2.400,00	0,00	0,00	0,00
Dez	2.400,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>28.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**DEDUÇÕES****CARNÊ-LEÃO**

	PREVIDÊNCIA OFICIAL	DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
Jan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem informações



**NOME: SAULO BATISTA DE SOUZA**

fls. 49

**CPF: 079.157.418-02****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2017****ANO-CALENDÁRIO 2016****RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto médico-residente ou Pronatec, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00			
02. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00			
03. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00			
04. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00			
05. Ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, de valor total de alienação até R\$ 20.000,00, para ações alienadas no mercado de balcão, e R\$ 35.000,00, nos demais casos.	0,00			
06. Ganho de capital na alienação do único imóvel por valor igual ou inferior a R\$ 440.000,00 e que, nos últimos 5 anos, não tenha efetuado nenhuma outra alienação de imóvel	0,00			
07. Ganho de capital na venda de imóveis residenciais para aquisição, no prazo de 180 dias, de imóveis residenciais localizados no Brasil e redução sobre o ganho de capital	0,00			
08. Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie cujo total de alienações, no ano-calendário, seja igual ou inferior ao equivalente a US\$ 5,000.00	0,00			
09. Lucros e dividendos recebidos	0,00			
10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00			
11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00			
12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)	2,23			
Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	079.157.418-02	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S/A	2,23
13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00			
14. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00			
15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural	0,00			
16. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00			
17. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00			
18. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00			

19. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00
20. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00
21. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês	0,00
22. Recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
23. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados	0,00
24. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores	0,00
26. Outros	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2,23</b>

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
11	APARTAMENTO SITUADO NA RUA JOAO VICTOR ATISSANI N. 100 APTO 72 - ADQUIRIDO EM 07/1998, FINANCIADA PELO BANCO ITAU S/A, VALOR PAGO ATE 2004 R\$ 81.311,65, VALOR PAGO EM 2005 R\$ 33.251,34; VALOR PAGO EM 2006 R\$ 9.637,74 (QUITADO) 105 - Brasil	124.200,73	124.200,73

**NOME: SAULO BATISTA DE SOUZA**

fls. 51

**CPF: 079.157.418-02****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
32	99% DO CAPITAL SOCIAL APLICADO NA EMPRESA SBS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 07.419.907/0001-39, CONFORME CONTRATO REGISTRADO NA JUCESP NIRE 35219108381 EM 05/05/2005 105 - Brasil	29.700,00	29.700,00
12	50% DE UMA CASA RESIDENCIAL COM FRENTE PARA A RUA DR. HAMILTON PRADO S/N, COM 129 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA E SEU TERRENO COM ÁREA DE 344,50 M2, LOTE N 38, QUADRA C, FAZENDA BELEM E CACHOEIRA EM FRANCO DA ROCHA - SP, ADQUIRIDO EM 24/08/2006 DE MARCIA R. C. AMATTOS E OUTROS 105 - Brasil	20.000,00	20.000,00
13	UM TERRENO COM ÁREA DE 1.714,88M SITO A RUA DEZ, ATUAL ALAMEDA PAU BRASIL, LOTE 1, QUADRA 20, NO LOTEAMENTO PARQUE DA FAZENDA - ITATIBA - SP ADQUIRIDO EM 20/04/2006, CONSTRUÇÃO INICIADA SENDO GASTO EM 2006 R\$ 25.474,00, GASTO EM 2007 R\$ 64.250,90; GASTO EM 2008 R\$ 62.450,20; GASTO EM 2009 R\$ 75.250,00 105 - Brasil	267.425,10	267.425,10
63	DISPONIBILIDADE EM DINHEIRO 105 - Brasil	98.000,00	72.000,00
99	EMPRESTIMO CONCEDIDO A SEU PAI LAURINDO BATISTA DE SOUZA CPF 563.175.738-91 105 - Brasil	34.000,00	34.000,00
45	PLANO ITAU DE CAPITALIZAÇÃO PIC 105 - Brasil	588,08	596,20
21	VEÍCULO HILUX ANO 2011 MODELO 2011 PLACA ETI 7375 105 - Brasil	90.000,00	90.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>663.913,91</b>	<b>637.922,03</b>

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem informações

**ESPÓLIO**

Sem informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem informações

NOME: SAULO BATISTA DE SOUZA

fls. 52

CPF: 079.157.418-02

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017

ANO-CALENDÁRIO 2016

**RESUMO**

**TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	28.400,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>28.400,00</b>
Desconto Simplificado	5.680,00
Base de cálculo do Imposto	22.720,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

**IMPOSTO A RESTITUIR**

0,00

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

0,00

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

**NOME: SAULO BATISTA DE SOUZA**

fls. 53

**CPF: 079.157.418-02**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2017**

**ANO-CALENDÁRIO 2016**

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e Direitos em 31/12/2015	663.913,91
Bens e Direitos em 31/12/2016	637.922,03
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2015	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2016	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	2,23
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ORRU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/12/2018 às 13:41, sob o número WJAI18702374277. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019123-83.2018.8.26.0309 e código 3E92A6F.

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO  
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 079.157.418-02	Nome do declarante SAULO BATISTA DE SOUZA	Telefone	
Endereço RUA JOAO VICTOR ATISANI		Número 100	Complemento APTO 72 BLOCO B
Bairro/Distrito JARDIM TAMOIO	CEP 13219-170	Município JUNDIAI	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	28.400,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 27/04/2017 às 18:05:53  
1919353335

Sr(a) SAULO BATISTA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 079.157.418-02.  
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 27/04/2017, às 18:05:53, é:

06.47.27.73.70 - 00

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Declaração IRPF – Extrato:
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2018, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

#### Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção "Onde Encontro?" e selecione os ícones "Pagamentos" e "Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física". Posteriormente, selecione "Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)" e clique em "Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF". Após a leitura das "Dicas de Operação", clique em "Cálculo", na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou

2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba "Atendimento Virtual (e-CAC)" e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione a opção "Extrato do Processamento da DIRPF". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "Débitos" para consultar o "Demonstrativo de Débitos da Declaração". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado.

#### Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2012	Não
2013	Não
2014	Não
2015	Não
2016	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 10/04/2017, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Consulte a opção Situação Fiscal no sítio da RFB na Internet para obter a relação atualizada dos débitos.

**Orrú & Oliveira | Advogados**

orrueoliveira@terra.com.br tel/fax: 11 4523-0552

Rua Rangel Pestana, 466, 1º andar, sala 1

Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.201-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.

Proc. n.º 1019123-83.2018.8.26.0309

**SAULO BATISTA DE SOUZA**, por seu advogado firmatário, nos autos da  
AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO cumulada com PEDIDO DE ALIENÇÃO JUDICIAL  
DE COISA COMUM que, perante essa douta vara e respectivo cartório, move em face de  
**VIVIANA CESAR ROSLER**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,  
esclarecer que as petições e documentos de fls. 36/37 foram protocolizadas equivocadamente  
neste processo, requerendo sejam desentranhadas.

Quanto as declarações de imposto de renda do autor, alojadas às fls. 38/55,  
além dos documentos de fls. 08/10, demonstram que o autor não possui condições de arcar  
momentaneamente com as taxas e demais despesas do processo, motivo pelo qual reitera  
nesta oportunidade, o pedido de diferimento para o recolhimento ao final do processo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2018.

pp.

MARCELO ORRÚ  
OAB/SP 201.723





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: [jundiai2cv@tjsp.jus.br](mailto:jundiai2cv@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Condomínio**  
 Requerente: Saulo Batista de Souza  
 Requerido: Viviana Cezar Rosler

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI

Vistos.

A despeito do que foi alegado, as declarações de imposto de renda juntadas a fls. 38/55 revelam que o requerido não pode ser considerado pessoa pobre na acepção jurídica do termo.

Nesse contexto, por apresentar plenas condições de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e do de sua família, determino que o requerente providencie o recolhimento da taxa judiciária devida, no prazo de quinze dias úteis, sob pena de cancelamento da distribuição.

Ademais, proceda a serventia ao cancelamento da petição de fls. 36 por ser estranha aos autos.

Intime-se.

Jundiaí, 07 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Orrú & Oliveira | Advogados**

orrueoliveira@terra.com.br tel/fax: 11 4523-0552

Rua Rangel Pestana, 466, 1º andar, sala 1

Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.201-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.

Proc. n.º 1019123-83.2018.8.26.0309

**SAULO BATISTA DE SOUZA**, por seu advogado firmatário, nos autos da  
AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO cumulada com PEDIDO DE ALIENÇÃO JUDICIAL  
DE COISA COMUM que, perante essa douta vara e respectivo cartório, move em face de  
**VIVIANA CESAR ROSLER**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer  
a juntada aos autos dos comprovantes de recolhimento das custas e despesas processuais,  
requerendo a citação da ré pelos correios.

Termos em que,  
Pede deferimento.


Jundiaí, 12 de fevereiro de 2019.

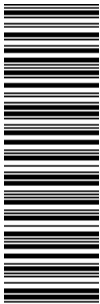

pp.

MARCELO ORRÚ  
OAB/SP 201.723




8587000003-0 68720185111-7 90590010026-3 11420190313-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Saulo Batista de Souza			07 - Data de Vencimento 13/03/2019	
02 - Endereço Rua Victor Attisani, n.º 100, apto. 72 Jundiaí SP			08 - Valor Total R\$ 368,72	
03 - CNPJ Base / CPF 079.157.418-02	04 - Telefone (11)4523-0552	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<b>190590010026114</b>	
06 - Observações Comarca/Foro: Jundiaí / SP, Cód. Foro: 309, Natureza da Ação: Alienação Judicial de Bens, Autor: SAULO BATISTA DE SOUZA, Réu: VIVIANA CESAR ROSLER				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 11/02/2019 Via do Banco	

190590010026114-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>Documento Detalhe</b>		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Saulo Batista de Souza		03 - Data de Vencimento 13/03/2019	06 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	09 - Valor da Receita R\$ 368,72	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Rua Victor Attisani, n.º 100, apto. 72 Jundiaí SP		04 - Cnpj ou Cpf 079.157.418-02	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 190590010026114-0001 Emissão: 11/02/2019	17 - Observações Comarca/Foro: Jundiaí / SP, Cód. Foro: 309, Natureza da Ação: Alienação Judicial de Bens, Autor: SAULO BATISTA DE SOUZA, Réu: VIVIANA CESAR ROSLER		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 368,72		

8587000003-0 68720185111-7 90590010026-3 11420190313-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Saulo Batista de Souza			07 - Data de Vencimento 13/03/2019	
02 - Endereço Rua Victor Attisani, n.º 100, apto. 72 Jundiaí SP			08 - Valor Total R\$ 368,72	
03 - CNPJ Base / CPF 079.157.418-02	04 - Telefone (11)4523-0552	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<b>190590010026114</b>	
06 - Observações Comarca/Foro: Jundiaí / SP, Cód. Foro: 309, Natureza da Ação: Alienação Judicial de Bens, Autor: SAULO BATISTA DE SOUZA, Réu: VIVIANA CESAR ROSLER				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 11/02/2019 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ORRU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2019 às 08:40, sob o número WJAJ19700253155. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019123-83.2018.8.26.0309 e código 436237C.



VIA DO CLIENTE

CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.  
 CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA  
 R AZEVEDO SOARES, 106  
 TERM.NET-ISO 00045300 DATA 11/02/2019  
 IA VIA

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DATA: 11/02/2019 HORA DE BRASILIA: 17:17

AGENTE ARRECADADOR: BANCO BRADESCO S/A

EMPRESA/ORGÃO: DARE

DESCRICAO: SEFAZ/SP-AMBIENTE PAG

NUMERO DARE/SP: 190590010026114

CODIGO DE BARRAS:

85370000003-0 68720185111-7

90590010026-3 11420190313-6

DATA DE VENCIMENTO: 13/03/2019

DATA DO PAGAMENTO: 11/02/2019

VALOR PRINCIPAL	:	368,72
VALOR DA MULTA	:	0,00
VALOR DOS JUROS	:	0,00
VALOR DOS DESCONTOS:		0,00
VALOR PAGO	:	368,72

AUTENTICACAO: 002498284769

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT-126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF-1.036-561535/1999.

AGENCIA RELAC: 1574 - FRANCO DA RUCHA  
 POCB : 107 - CASAS BAHIA-LOJA  
 1564


NSU: 002498284769 AUTENTICACAO: 723337

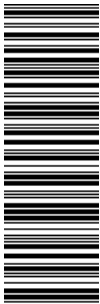

OUVIDORIA BRADESCO  
 0800 727 9933

VIA COMPROVANTE




8586000000-4 22170185111-8 90590010026-3 18320190313-9

	<b>Governo do Estado de São Paulo</b> <b>Secretaria da Fazenda</b> Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Saulo Batista de Souza			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right;">13/03/2019</div>	
02 - Endereço Rua Victor Attisani, n.º 100, apto. 72 Jundiaí SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right;">R\$ 22,17</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 079.157.418-02	04 - Telefone (11)4523-0552	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;"> <b>190590010026183</b> </div>	
06 - Observações Comarca/Foro: Jundiaí / SP, Cód. Foro: 309, Natureza da Ação: Alienação Judicial de Bens, Autor: SAULO BATISTA DE SOUZA, Réu: VIVIANA CESAR ROSLER				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 11/02/2019 Via do Banco	

190590010026183-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
			15 - Nome do Contribuinte Saulo Batista de Souza		03 - Data de Vencimento 13/03/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 22,17	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			16 - Endereço Rua Victor Attisani, n.º 100, apto. 72 Jundiaí SP		04 - Cnpj ou Cpf 079.157.418-02	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe <b>190590010026183-0001</b> Emissão: 11/02/2019	17 - Observações Comarca/Foro: Jundiaí / SP, Cód. Foro: 309, Natureza da Ação: Alienação Judicial de Bens, Autor: SAULO BATISTA DE SOUZA, Réu: VIVIANA CESAR ROSLER			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total <b>R\$ 22,17</b>		

8586000000-4 22170185111-8 90590010026-3 18320190313-9

	<b>Governo do Estado de São Paulo</b> <b>Secretaria da Fazenda</b> Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Saulo Batista de Souza			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right;">13/03/2019</div>	
02 - Endereço Rua Victor Attisani, n.º 100, apto. 72 Jundiaí SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right;">R\$ 22,17</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 079.157.418-02	04 - Telefone (11)4523-0552	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;"> <b>190590010026183</b> </div>	
06 - Observações Comarca/Foro: Jundiaí / SP, Cód. Foro: 309, Natureza da Ação: Alienação Judicial de Bens, Autor: SAULO BATISTA DE SOUZA, Réu: VIVIANA CESAR ROSLER				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 11/02/2019 Via do Contribuinte	



VIA DO CLIENTE

CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.  
CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA  
R AZEVEDO SOARES, 106  
TERM.NET-150 00045300 DATA 11/02/2019  
IA VIA

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DATA: 11/02/2019 HORA DE BRASILIA: 17:17

AGENTE ARRECADADOR: BANCO BRADESCO S/A

EMPRESA ORGAO: DARE

DESCRICAO: SEFAZ/SP-AMBIENTE PAG

NUMERO DARE/SP: 150590010026183

CODIGO DE BARRAS:

8586000000-4 22170185111-8

90550010026-3 18320190313-9

DATA DE VENCIMENTO: 13/03/2019

DATA DO PAGAMENTO: 11/02/2019

VALOR PRINCIPAL	:	22.17
VALOR DA MULTA	:	0.00
VALOR DOS JUROS	:	0.00
VALOR DOS DESCONTOS:		0.00
VALOR PAGO	:	22.17

AUTENTICACAO: 002498292062

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAI-126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SI 1206 561535-1999.

AGENCIA RELAC: 1574 - FRANCO DA ROCHA  
PALCO : 107 CASAS BAHIA LOJA  
1504

NSU: 002498292062 AUTENTICACAO: 620533

OUVIDORIA BRADESCO  
0800 727 9933

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ORRU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2019 às 08:40, sob o número WJAI19700253155. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019123-83.2018.8.26.0309 e código 436237F.

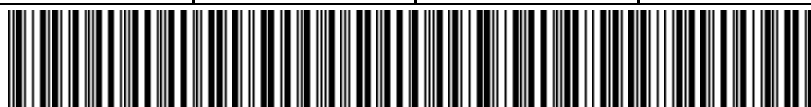


**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019021110300609**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome SAULO BATISTA DE SOUZA	RG	CPF 079.157.418-02	CNPJ
Nº do processo 1019123-83.2018.8.26	Unidade 2 VARA CIVEL JUNDIAI	CEP	
Endereço			Código 120-1
Histórico PROC. 1019123-83.2018.8.26.0309 TAXA CITAÇÃO POSTAL AÇÃO EXTINÇÃO CONDOMINIO SAULO B SOUZA X VIVIANA C ROSLER			Valor 21,95
			Total 21,95

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19032 - pvb  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 219551174009 | 112010000798 | 157418026092



Corte aqui.

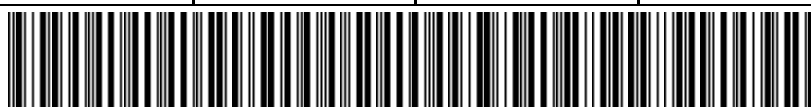


**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019021110300609**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome SAULO BATISTA DE SOUZA	RG	CPF 079.157.418-02	CNPJ
Nº do processo 1019123-83.2018.8.26	Unidade 2 VARA CIVEL JUNDIAI	CEP	
Endereço			Código 120-1
Histórico PROC. 1019123-83.2018.8.26.0309 TAXA CITAÇÃO POSTAL AÇÃO EXTINÇÃO CONDOMINIO SAULO B SOUZA X VIVIANA C ROSLER			Valor 21,95
			Total 21,95

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19032 - pvb  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 219551174009 | 112010000798 | 157418026092



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019021110300609**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome SAULO BATISTA DE SOUZA	RG	CPF 079.157.418-02	CNPJ
Nº do processo 1019123-83.2018.8.26	Unidade 2 VARA CIVEL JUNDIAI	CEP	
Endereço			Código 120-1
Histórico PROC. 1019123-83.2018.8.26.0309 TAXA CITAÇÃO POSTAL AÇÃO EXTINÇÃO CONDOMINIO SAULO B SOUZA X VIVIANA C ROSLER			Valor 21,95
			Total 21,95

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ORRU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2019 às 08:40, sob o número WJA119700253155. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019123-83.2018.8.26.0309 e código 4362380.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19032 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	219551174009	112010000798	157418026092
--------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ORRU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2019 às 08:40, sob o número WJA119700253155. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019123-83.2018.8.26.0309 e código 4362380.



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 12/02/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.08.14  
 5572705572

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARCELO ORRU  
 AGENCIA: 5572-7 CONTA: 10.618-6  
 =====  
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 86890000000-7 21955117400-9  
 11201000079-8 15741802609-2  
 Data do pagamento 12/02/2019  
 Valor Total 21,95  
 =====  
 DOCUMENTO: 021202  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 6.64A.9DE.EDF.7C2.665

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ORRU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2019 às 08:40, sob o número WJAI19700253155. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019123-83.2018.8.26.0309 e código 4362381.

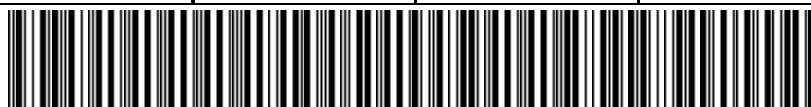


**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019021110320808**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome SAULO BATISTA DE SOUZA	RG	CPF 079.157.418-02	CNPJ
Nº do processo 1019123-83.2018.8.26	Unidade 2 VARA CIVEL JUNDIAI	CEP	
Endereço			Código 201-0
Histórico PROC. 1019123-83.2018.8.26.0309 TAXA EXTRAÇÃO CÓPIAS AÇÃO EXTINÇÃO CONDOMINIO SAULO B SOUZA X VIVIANA C ROSLER			Valor 7,70
			Total 7,70

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19032 - pvb  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 077051174004 | 120100000798 | 157418028087



Corte aqui.

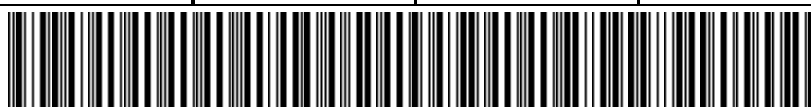


**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019021110320808**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome SAULO BATISTA DE SOUZA	RG	CPF 079.157.418-02	CNPJ
Nº do processo 1019123-83.2018.8.26	Unidade 2 VARA CIVEL JUNDIAI	CEP	
Endereço			Código 201-0
Histórico PROC. 1019123-83.2018.8.26.0309 TAXA EXTRAÇÃO CÓPIAS AÇÃO EXTINÇÃO CONDOMINIO SAULO B SOUZA X VIVIANA C ROSLER			Valor 7,70
			Total 7,70

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19032 - pvb  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 077051174004 | 120100000798 | 157418028087



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019021110320808**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome SAULO BATISTA DE SOUZA	RG	CPF 079.157.418-02	CNPJ
Nº do processo 1019123-83.2018.8.26	Unidade 2 VARA CIVEL JUNDIAI	CEP	
Endereço			Código 201-0
Histórico PROC. 1019123-83.2018.8.26.0309 TAXA EXTRAÇÃO CÓPIAS AÇÃO EXTINÇÃO CONDOMINIO SAULO B SOUZA X VIVIANA C ROSLER			Valor 7,70
			Total 7,70

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ORRU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2019 às 08:40, sob o número WJA119700253155. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019123-83.2018.8.26.0309 e código 4362382.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19032 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86870000003	077051174004	120100000798	157418028087
-------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ORRU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2019 às 08:40, sob o número WJA119700253155. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019123-83.2018.8.26.0309 e código 4362382.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/02/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.04.35  
5572705572

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARCELO ORRU  
AGENCIA: 5572-7      CONTA:                    10.618-6  
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86870000000-3	07705117400-4	
	12010000079-8	15741802808-7	
Data do pagamento		12/02/2019	
Valor Total		7,70	

=====

DOCUMENTO: 021201  
AUTENTICACAO SISBB:  
2.40D.8CB.5BE.7B9.713

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0029/2019, encaminhada para publicação.

Advogado  
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A despeito do que foi alegado, as declarações de imposto de renda juntadas a fls. 38/55 revelam que o requerido não pode ser considerado pessoa pobre na acepção jurídica do termo. Nesse contexto, por apresentar plenas condições de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e do de sua família, determino que o requerente providencie o recolhimento da taxa judiciária devida, no prazo de quinze dias úteis, sob pena de cancelamento da distribuição. Ademais, proceda a serventia ao cancelamento da petição de fls. 36 por ser estranha aos autos. Intime-se. Jundiaí,"

Do que dou fé.  
Jundiaí, 25 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0029/2019, foi disponibilizado na página 1088/1115 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)

Teor do ato: "Vistos. A despeito do que foi alegado, as declarações de imposto de renda juntadas a fls. 38/55 revelam que o requerido não pode ser considerado pessoa pobre na acepção jurídica do termo. Nesse contexto, por apresentar plenas condições de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e do de sua família, determino que o requerente providencie o recolhimento da taxa judiciária devida, no prazo de quinze dias úteis, sob pena de cancelamento da distribuição. Ademais, proceda a serventia ao cancelamento da petição de fls. 36 por ser estranha aos autos. Intime-se. Jundiaí,"

Jundiaí / SP, 26 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE JUNDIAÍ / SP**  
**FORO DE JUNDIAÍ**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - CEP 13201-035**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**  
 Requerente: **Saulo Batista de Souza**  
 Pessoa(s) a ser(em) citada(s): **Viviana Cezar Rosler Viviana Cezar Rosler 287.441.128-07 Alameda Pau Brasil, 250, Parque da Fazenda - CEP 13255-888, Itatiba-SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI**

Vistos.

Ciente do recolhimento das custas e despesas processuais.

Determino a remessa dos autos ao CEJUSC para designação da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil. A audiência ocorrerá no CEJUSC desta Comarca, localizado no 3º andar do Palácio da Justiça Dr. Adriano de Oliveira, na Praça São Bento s/nº, Centro, Jundiaí.

Após a designação da audiência, cite-se e intime-se a parte ré, por carta unipaginada.

Eventual desinteresse na realização da audiência deverá ser comunicado pelas partes, por petição, com antecedência mínima de dez dias, nos termos do artigo 334, § 5º, do Código de Processo Civil.

As partes ou os representantes por elas constituídos, por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir, deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados, nos termos do artigo 334, §§ 9º e 10, do Código de Processo Civil.

Anota-se desde logo que, nos termos do artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil, *"o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa,*

**1019123-83.2018.8.26.0309 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE JUNDIAÍ / SP**  
**FORO DE JUNDIAÍ**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - CEP 13201-035**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*revertida em favor da União ou do Estado*"; logo, a parte que manifestar interesse na designação da audiência e não comparecer ou não se fizer representar no ato estará sujeita a tais sanções.

Na hipótese de não haver composição em audiência, a parte ré poderá contestar o pedido no prazo de quinze dias, contados da data da audiência, nos termos do artigo 335, I, do Código de Processo Civil. A ausência de contestação ensejará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do Código de Processo Civil.

Caso seja contestado o pedido, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de quinze dias sobre eventuais alegações apresentadas pela parte ré na forma dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil.

Int.

Jundiaí, 19 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE JUNDIAÍ**  
**Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC**  
 Largo São Bento, s/nº, Centro, Jundiaí/SP, CEP: 13201-035  
 (11) 4586-8111



**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**  
 Requerente: **Saulo Batista de Souza**  
 Requerido: **Viviana Cezar Rosler**

Certifico e dou fé haver designado audiência a ser realizada no CEJUSC, localizado no 3º andar do Fórum, para o dia 20/05/2019 às 14:40h. Nada Mais. Jundiaí, 22 de março de 2019. Eu, \_\_\_\_, Izilda Antonia Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: [jundiai2cv@tjsp.jus.br](mailto:jundiai2cv@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**  
 Requerente: **Saulo Batista de Souza**  
 Requerido: **Viviana Cezar Rosler**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório: Ciência da data designada (20/05/2019 às 14:40h) para audiência de conciliação que será realizada no CEJUSC desta comarca. Nada Mais. Jundiaí, 03 de abril de 2019. Eu, \_\_\_\_, Juliana Maia Romualdo, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**  
 Requerente: **Saulo Batista de Souza**  
 Requerido: **Viviana Cezar Rosler**  
 Data da Audiência: **20/05/2019 às 14:40h**  
**Local: CEJUSC/Setor de Conciliação sito à Lgo São Bento, s/nº, Sala 4, Centro, Jundiaí, SP**

Destinatário:

Viviana Cezar Rosler

Alameda Pau Brasil, 250, Parque da Fazenda

Itatiba-SP

CEP 13255-888

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão disponibilizadas na internet, bem como **INTIMADO(A)** para a **audiência de conciliação/mediação** acima mencionada.

**ADVERTÊNCIAS:** **1-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou. **2-** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). **3-** O réu poderá oferecer contestação **NO PRAZO DE 15 DIAS úteis contados:** **a)** da audiência supra, caso não haja autocomposição; **b)** do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pelo réu (art. 335, I, II do CPC). **4-** Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). **5-** **Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **6-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Jundiaí, 03 de abril de 2019. Juliana Maia Romualdo - Escrevente Técnico Judiciário. Telma Regina Demarchi Martho - Escrivã Judicial I - matrícula 303.959 -A.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0055/2019, encaminhada para publicação.

Advogado  
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Ciência da data designada (20/05/2019 às 14:40h) para audiência de conciliação que será realizada no CEJUSC desta comarca."

Do que dou fé.  
Jundiaí, 10 de abril de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0055/2019, foi disponibilizado na página 1093/1124 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)

Teor do ato: "Ciência da data designada (20/05/2019 às 14:40h) para audiência de conciliação que será realizada no CEJUSC desta comarca."

Jundiaí / SP, 11 de abril de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza  
Escrevente Técnico Judiciário



# Digital

16/04/2019  
LOTE: 59521

fls. 78

## DESTINATÁRIO

Viviana Cezar Rosler

Alameda Pau Brasil, 250, -, Parque da Fazenda

Itatiba, SP

13255-888

AR977140247JF



## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*Sergio Motola*  
Sergio Motola  
RG 7.552.630-9

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

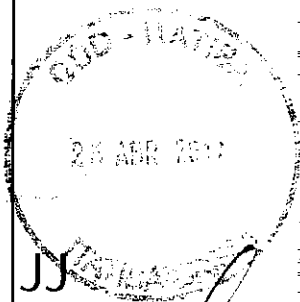
## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Sergio Motola*

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0067/2019, encaminhada para publicação.

Advogado  
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciente do recolhimento das custas e despesas processuais. Determino a remessa dos autos ao CEJUSC para designação da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil. A audiência ocorrerá no CEJUSC desta Comarca, localizado no 3º andar do Palácio da Justiça Dr. Adriano de Oliveira, na Praça São Bento s/nº, Centro, Jundiaí. Após a designação da audiência, cite-se e intime-se a parte ré, por carta unipaginada. Eventual desinteresse na realização da audiência deverá ser comunicado pelas partes, por petição, com antecedência mínima de dez dias, nos termos do artigo 334, § 5º, do Código de Processo Civil. As partes ou os representantes por elas constituídos, por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir, deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados, nos termos do artigo 334, §§ 9º e 10, do Código de Processo Civil. Anota-se desde logo que, nos termos do artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil, "o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado"; logo, a parte que manifestar interesse na designação da audiência e não comparecer ou não se fizer representar no ato estará sujeita a tais sanções. Na hipótese de não haver composição em audiência, a parte ré poderá contestar o pedido no prazo de quinze dias, contados da data da audiência, nos termos do artigo 335, I, do Código de Processo Civil. A ausência de contestação ensejará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do Código de Processo Civil. Caso seja contestado o pedido, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de quinze dias sobre eventuais alegações apresentadas pela parte ré na forma dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil. Int. Jundiaí, 19 de março de 2019."

Do que dou fé.  
Jundiaí, 30 de abril de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0067/2019, foi disponibilizado na página 1357/1385 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciente do recolhimento das custas e despesas processuais. Determino a remessa dos autos ao CEJUSC para designação da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil. A audiência ocorrerá no CEJUSC desta Comarca, localizado no 3º andar do Palácio da Justiça Dr. Adriano de Oliveira, na Praça São Bento s/nº, Centro, Jundiaí. Após a designação da audiência, cite-se e intime-se a parte ré, por carta unipaginada. Eventual desinteresse na realização da audiência deverá ser comunicado pelas partes, por petição, com antecedência mínima de dez dias, nos termos do artigo 334, § 5º, do Código de Processo Civil. As partes ou os representantes por elas constituídos, por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir, deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados, nos termos do artigo 334, §§ 9º e 10, do Código de Processo Civil. Anota-se desde logo que, nos termos do artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil, "o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado"; logo, a parte que manifestar interesse na designação da audiência e não comparecer ou não se fizer representar no ato estará sujeita a tais sanções. Na hipótese de não haver composição em audiência, a parte ré poderá contestar o pedido no prazo de quinze dias, contados da data da audiência, nos termos do artigo 335, I, do Código de Processo Civil. A ausência de contestação ensejará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do Código de Processo Civil. Caso seja contestado o pedido, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de quinze dias sobre eventuais alegações apresentadas pela parte ré na forma dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil. Int. Jundiaí, 19 de março de 2019."

Jundiaí / SP, 2 de maio de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza  
Escrevente Técnico Judiciário



# PEPPE & BONAVITA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JUNDIAÍ – SÃO PAULO

Processo nº 1019123-83.2018.8.26.0309

VIVIANA CEZAR ROSLER SOUZA, brasileira, estudante, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.723.295-0 SSP/SP e do CPF/MF nº287.441.128-07 domiciliada na Alameda Pau Brasil, nº 250, Itatiba – São Paulo CEP: 13255-888, e SAULO BATISTA DE SOUZA, já devidamente qualificado, por seus procuradores que esta subscrevem nos autos da demanda de EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO que o segundo move em face da primeira, vem a presença de V.Exa. informar que não possuem interesse na audiência de conciliação designada para o próximo dia 20 de Maio às 14:40, motivo pelo qual requerem seja retirada de pauta.

Esclarecem que as partes já estão em tratativas de acordo que envolvem não só esta demanda como as demais em que litigam.

Em tempo, que o prazo de contestação de todo modo, passará a contar do protocolo deste requerimento, ou seja, 15/05/2019.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 15 de Maio de 2019.

MARCO ANTONIO HENGLES  
OAB/SP 136.748

MARCELO ORRÚ  
OAB/SP 201.723

www.peppebonavita.com.br

SÃO PAULO  
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1645, 2º andar  
CEP 04571-011 São Paulo – SP  
Tel / Fax: + 55 11 5112-1411 / 5505-1411  
peppebonavita@peppebonavita.com.br

MANAUS  
Rua Franco de Sá, 310, sala 504  
CEP 69079-210 Manaus – AM  
Tel / Fax: + 55 92 3611-4938 / 3611-2487  
peppebonavita@peppebonavita.com.br

Página 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE JUNDIAÍ / SP**  
**FORO DE JUNDIAÍ**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro  
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP  
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**  
 Requerente: **Saulo Batista de Souza**  
 Requerido: **Viviana Cezar Rosler**

Juíza de Direito: Dra. **DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI**

Vistos.

Ante o teor da manifestação de fls. 81, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para que seja retirada a audiência da pauta.

Sem prejuízo, determino que a requerida Viviana regularize a sua representação processual no prazo de cinco dias, recolhendo, na mesma oportunidade taxa previdenciária relativa à procuração ad judícia.

Int.

Jundiaí, 16 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE JUNDIAÍ**  
**Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC**  
 Largo São Bento, s/nº, Centro, Jundiaí/SP, CEP: 13201-035  
 (11) 4586-8111



**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**  
 Requerente: **Saulo Batista de Souza**  
 Requerido: **Viviana Cezar Rosler**

Certifico e dou fé haver efetuado as devidas anotações quanto ao cancelamento da audiência designada no CEJUSC. Nada Mais. Jundiaí, 17 de maio de 2019. Eu, \_\_\_\_, Izilda Antonia Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0079/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)	D.J.E
Marco Antonio Hengles (OAB 136748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante o teor da manifestação de fls. 81, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para que seja retirada a audiência da pauta. Sem prejuízo, determino que a requerida Viviana regularize a sua representação processual no prazo de cinco dias, recolhendo, na mesma oportunidade taxa previdenciária relativa à procuração ad judicium. Int. Jundiaí, 16 de maio de 2019."

Do que dou fé.  
Jundiaí, 17 de maio de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2019, foi disponibilizado na página 1295/1326 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)  
Marco Antonio Hengles (OAB 136748/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o teor da manifestação de fls. 81, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para que seja retirada a audiência da pauta. Sem prejuízo, determino que a requerida Viviana regularize a sua representação processual no prazo de cinco dias, recolhendo, na mesma oportunidade taxa previdenciária relativa à procuração ad judicium. Int. Jundiaí, 16 de maio de 2019."

Jundiaí / SP, 20 de maio de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JUNDIAÍ – SÃO PAULO****Processo nº 1019123-83.2018.8.26.0309**

**VIVIANA CEZAR ROSLER SOUZA**, já devidamente qualificada, por seus procuradores que esta subscrevem nos autos da demanda de **EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO** que **SAULO BATISTA DE SOUZA** promove, vem a presença de V.Exa. requerer a juntada do anexo instrumento de procuração, bem como requerer seja concedido a Requerida os benefícios da gratuidade, visto que a mesma depende de recursos de alimentos pagos pelo Requerente, estes contudo que nunca foram quitados desde a fixação pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 24 de Maio de 2019.

**MARCO ANTONIO HENGLES****OAB/SP 136.748****MARCELO ORRÚ****OAB/SP 201.723**

# PEPPE & BONAVITA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **VIVIANA CEZAR ROSLER**, brasileira, divorciada, estudante, RG nº 26.723.295-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 287.441.128-07, residente e domiciliada na al. Pau Brasil, nº 250, Itatiba CEP: 13255-888, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os(as) advogados(as):

**OUTORGADOS:** **Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita**, OAB/SP nº 78.179, **Regina Célia Raimundo Pepe Bonavita**, OAB/SP nº 78.184; **Marco Antonio Hengles**, OAB/SP 136.748, **Ana Paula Crispim Cavalheiro**, OAB/SP nº 172.662; **Daniel Lara Moraes**, OAB/SP nº 212.518; **Cintia Regina Mendes**, OAB/SP nº 198.140, **Neuza Alcaro**, OAB/SP nº 90.488, todos integrantes do escritório Pepe e Bonavita, registro nº 952 perante OAB/SP, com endereço na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini nº 1.645, 2º andar, São Paulo-SP, CEP 04571-011, Tel. (11) 5112.1411 / 5505.1411, e-mail: [peppebonavita@peppebonavita.com.br](mailto:peppebonavita@peppebonavita.com.br).

**PODERES:** Nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, os contidos na Cláusula "AD JUDICIA - ET EXTRA", em qualquer Juízo, Tribunal ou Grau de Jurisdição ou Câmara Arbitral para, em nome do outorgante, em qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, até final decisão, acompanhando-as em todos os seus termos, podendo receber citação ou dar-se por citado, prestar compromissos ou firmar acordo, assinar termos de ratificação, retificação e adjudicação, desistir, fazer depósitos ou levantamentos, dar quitação, exercer o mandato em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas, e, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, independentemente do êxito, **especialmente para representa-la nos Autos da Ação de Extinção de Condomínio que Saulo Batista de Souza move em seu desfavor nº 1019123-83.2018.8.26.0309 perante a 2ª Vara Cível do Foro de Jundiaí.**

São Paulo, 15 de Maio de 2019.

*Viviana Cezar Rosler*

VIVIANA CEZAR ROSLER

## DECLARAÇÃO

Eu, **VIVIANA CEZAR ROSLER**, brasileira, estudante, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.723.295-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 287.441.128-07 domiciliada em Alameda Pau Brasil, nº 250, Itatiba – São Paulo, **declaro, sob as penas da lei, que não tenho neste momento condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do meu próprio sustento e da minha família.** observando que NUNCA recebi os valores de alimentos fixados em sentença judicial, o que agrava a situação econômica.

São Paulo, 15 de Maio de 2019.

*Viviana Cezar Rosler*

---

**VIVIANA CEZAR ROSLER**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Jundiaí / SP - FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL  
 Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,  
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjstj.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**  
 Requerente: Saulo Batista de Souza  
 Requerido: Viviana Cezar Rosler

Juíza de Direito: Dra. **DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI**

Vistos.

A fim de viabilizar a análise do requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fundamento no artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, determino que, no prazo de quinze dias, a parte requerida apresente, para fazer prova da alegada hipossuficiência econômica:

A) cópia completa da última declaração de imposto de renda, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro;

B) cópias da carteira de trabalho e do último comprovante de recebimento de salário ou, se o caso, de proventos de aposentadoria, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro;

C) cópia dos extratos bancários de contas e aplicações financeiras relativos aos três últimos meses, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro;

D) cópias dos extratos de cartões de crédito, relativos aos três últimos meses, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro.

Fica desde logo facultado, alternativamente, o recolhimento da taxa judiciária, também no prazo de quinze dias, sob pena de comunicação à OAB.

Int.

Jundiaí, 27 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JUNDIAÍ SP**

**Processo nº 1019123.83.2018.8.26.0309**

**VIVIANA CEZAR ROSLER SOUZA**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe nos autos da **AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMINIO C.C. PEDIDO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM** proposta por **SAULO BATISTA DE SOUZA** já qualificado nos auto, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, apresentar a sua

## **CONTESTAÇÃO**

nos termos do disposto nos artigos 335 e ss. do Código de Processo Civil vigente, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**DA SÍNTESE DA EXORDIAL**

Aduz o Autor que foi casado com a Ré sob o regime de comunhão universal de bens e se divorciaram através de Ação de Divórcio sob o nº 1001266-79.2016.8.26.0281 que teve seu trâmite na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Itatiba e conforme sentença já acostada aos autos em fls. 14/24 no tocante aos bens a partilhar entre outros restou estabelecido:

“Ainda, os bens contraídos pelo casal durante a constância da sociedade conjugal deverão ser partilhados em 50% para cada uma das partes, sendo eles: (...)

(...)

c) Um APARTAMENTO sob n.º 72, do 7º andar do Bloco B, do Conjunto Residencial Portal do Pacaembu, situado na Rua Victor Attisani, n.º 100, no município de Jundiaí/SP, com área útil privativa de 78,530m2, objeto da matrícula 70.040, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí. Contribuinte municipal 21.024.0097, com valor de mercado avaliado em R\$ 320.000,00; d) Uma vaga de garagem coberta, sob n.º 06, no pavimento inferior, com área útil de 12,00m2, relativa ao apartamento descrito no item c acima, objeto da matrícula 70.041, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí. Contribuinte municipal 21.024.0209; (...)”

Que dada a natureza indivisível do imóvel e respectiva vaga de garagem por ocasião do divórcio restou estabelecido que seria realizada a partilha na proporção de 50% para cada uma das partes.

No mais, para justificar o ajuizamento da presente demanda alega o Autor que em contato com a Ré não logrou êxito para uma composição posto

que em tese a mesma não teria aceitado a venda da coisa comum amigavelmente.

No entanto tais assertivas faltam com a verdade como restará demonstrado a seguir.

### DA CONTESTAÇÃO

**Inicialmente insta salientar que, conforme já informado em petição acostada aos autos em fls. 81, os litigantes estão em tratativas de acordo nas diversas demandas em que contendem.**

Diante disso, por razões óbvias a Ré não se opõe extinção do condomínio no tocante ao imóvel objeto da presente.

Porém, para se assegurar que a parte cabente a ela no imóvel será vendida por um valor justo **faz-se necessária a realização de avaliação de mercado do imóvel por expert a ser nomeado por esse douto juízo para que só então haja alienação seja judicialmente ou extrajudicialmente.**

### DA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A Autora reitera a Vossa Excelência nessa oportunidade, que lhe seja concedido os **BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da Lei nº 1.060/50 e demais legislações que regem a matéria, tendo em vista não ter condições de arcar com as custas do processo e honorários de advogado, conforme faz prova declaração de pobreza já acostada aos autos em fls. 88, ressaltando que a mesma é estudante em formação superior que está em busca de uma colocação no mercado afim de obter rendimentos próprios, de modo que, não recebe quantia suficiente sequer para manter suas despesas mensais e de sua filha.

# PEPPE & BONAVITA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Além disso, não é demais observar que os alimentos que o Autor Saulo deve lhe prestar mensalmente **NÃO ESTÃO SENDO PAGOS**, o que dificulta ainda mais a manutenção de despesas rotineiras, quíça, despesas processuais.

Contudo, muito embora tenha havido a fixação de alimentos em favor da filha do casal e também da Ré, estes confirmados e majorados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, é certo que o Autor não tem honrado com os pagamentos, estando **INADIMPLENTE** com a filha e a Ré ambas que **DEPENDEM** destes valores para manutenção de suas vidas.

Prova disso é que **o Autor é devedor de mais de R\$ 30.733,33 (trinta mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) só em favor da Apelante, o que resulta em sua CONDIÇÃO PREJUDICADA em arcar com as custas processuais, senão vejamos:**

## DÍVIDA DE ALIMENTOS EM FAVOR DA RÉ:

Processo nº **0005371-48.2018.8.26.0281** - rito prisão.

VIVIANA ROSLER								
MÊS	Valor dos Alimentos	Valor pago	Diferença	C. MON (ÉPOCA)	C. MON (ATUAL)	VALOR CORRIGIDO	JUROS	Atualização + juros
jul/18	R\$ 2.862,00	R\$ 0,00	R\$ 2.862,00	69,293660	71,049953	R\$ 2.934,54	R\$ 234,76	R\$ 3.169,30
Ag/18	R\$ 2.862,00	R\$ 0,00	R\$ 2.862,00	69,466894	71,049953	R\$ 2.927,22	R\$ 204,91	R\$ 3.132,13
set/18	R\$ 2.862,00	R\$ 0,00	R\$ 2.862,00	69,466894	71,049953	R\$ 2.927,22	R\$ 175,63	R\$ 3.102,85
out/18	R\$ 2.862,00	R\$ 0,00	R\$ 2.862,00	69,675294	71,049953	R\$ 2.918,47	R\$ 145,92	R\$ 3.064,39
nov/18	R\$ 2.862,00	R\$ 0,00	R\$ 2.862,00	69,953995	71,049953	R\$ 2.906,84	R\$ 116,27	R\$ 3.023,11
dez/18	R\$ 2.862,00	R\$ 0,00	R\$ 2.862,00	69,77911	71,049953	R\$ 2.914,12	R\$ 87,42	R\$ 3.001,55
jan/19	R\$ 2.994,00	R\$ 0,00	R\$ 2.994,00	69,8768	71,049953	R\$ 3.044,27	R\$ 60,89	R\$ 3.105,15
fev/19	R\$ 2.994,00	R\$ 0,00	R\$ 2.994,00	70,128356	71,049953	R\$ 3.033,35	R\$ 30,33	R\$ 3.063,68
mar/19	R\$ 2.994,00	R\$ 0,00	R\$ 2.994,00	70,507049	71,049953	R\$ 3.017,05	R\$ 30,17	R\$ 3.047,22
abril/19	R\$ 2.994,00	R\$ 0,00	R\$ 2.994,00	71,049953	71,049953	R\$ 2.994,00	R\$ 29,94	R\$ 3.023,94
<b>TOTAL</b>	R\$ 29.148,00							<b>R\$ 30.733,33</b>
<b>TOTAL DO DÉBITO</b>								<b>R\$ 30.733,33</b>

# PEPPE & BONAVITA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo nº 0005372-33.2018.8.26.0281 - rito penhora.

VIVIANA ROSLER								
MÊS	Valor dos Alimentos	Valor pago	Diferença	C. MON (ÉPOCA)	C. MON (ATUAL PAGTO)	VALOR CORRIGIDO	JUROS	Atualização + Juros
mai/18	R\$ 2.862,00	R\$ 0,00	R\$ 2.862,00	68,024227	69,8768	R\$ 2.939,94	R\$ 235,20	R\$ 3.175,14
jun/18	R\$ 2.862,00	R\$ 0,00	R\$ 2.862,00	68,316731	69,8768	R\$ 2.927,36	R\$ 204,91	R\$ 3.132,27
honorarios	R\$ 12.672,00	10% do valor da causa		68,024227	69,8768	R\$ 13.017,11	R\$ 781,03	R\$ 13.798,14
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.396,00</b>							<b>R\$ 20.105,55</b>
		Multa art. 523			0%	R\$ 0,00		R\$ 0,00
<b>TOTAL DO DÉBITO</b>								<b>R\$ 20.105,55</b>

Por esta razão, requer pela benesse da gratuidade processual, por não obter renda capaz de suportar os custos de um processo, somado aos custos para a manutenção básica de suas necessidades e da filha que embora maior de idade ainda está em fase escolar, sob pena de ser tolhida de exercer o direito a justiça.

## DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Tendo em vista que não há nos autos comprovação de que houve por parte da Ré qualquer objeção no tocante a venda do imóvel, já que de forma explícita declarou na presente ação que não se opõe a extinção do condomínio, bem como que é incontroverso que quem deu causa do ajuizamento da presente foi o Autor, por ilação lógica deve o mesmo ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios se o caso em percentual não inferior a 20% do valor da condenação nos termos do artigo 85 e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

## DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer inicialmente **seja determinada a**

**realização de avaliação de mercado do imóvel por expert a ser nomeado por esse douto juízo.**

Com a avaliação e concordância das partes, seja **JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO** extinguindo-se o condomínio com a alienação judicial ou extrajudicial do imóvel objeto da ação **e, com venda seja destinado a Ré a parte que lhe cabe conforme estabelecido na partilha constante da Ação de Divórcio sob o nº 1001266-79.2016.8.26.0281 e tendo por base o valor da avaliação.**

Requer seja concedido, a Ré, os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários de advogado.

Seja o Autor condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios se o caso em percentual não inferior a 20% do valor da condenação nos termos do artigo 85 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, haja vista que deram causa ao ajuizamento da presente ação.

Protesta provar o alegado, por todos os meios em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal do Autore, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, prova pericial consistente na avaliação do imóvel a ser alienado judicialmente, dentre outras que se façam necessárias ao esclarecimento desse R. Juízo.

Requer por derradeiro que todas as **publicações, intimações e/ou notificações sejam expedidas em nome dos advogados Dr. NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA, OAB/SP 78.179 e Dr. MARCO ANTONIO HENGLES OAB/SP 136.748,** ambos com escritório profissional na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1645, 2º andar, Brooklin Novo, CEP: 04571-011, São Paulo – SP - Telefone (11) 5112-1411, e-mail: **peppebonavita@peppebonavita.com.br.**

**PEPPE & BONAVITA**  
A D V O G A D O S   A S S O C I A D O S

---

Termos em que  
Pede Deferimento.  
São Paulo 30 de maio de 2019

**MARCO ANTONIO HENGLES**  
**OAB/SP 136.748**

Anna Carolina 23834



**NOME:** VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA

fls. 97

**CPF:** 287.441.128-07

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2014**

**ANO-CALENDÁRIO 2013**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome:	VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA	CPF:	287.441.128-07
Data de Nascimento:	10/05/1976	Título Eleitoral:	0234671690167
Houve mudança de endereço?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?	Não		
Endereço:	Rua JOAO VICTOR ATISANE	Número:	100
Complemento:	APTO 72	Bairro/Distrito:	JD. PACAEMBU
Município:	Jundiaí	UF:	SP
CEP:	13219-170	DDD/Telefone:	()
Natureza da Ocupação:	11 - Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego		
Ocupação Principal:	000 Outras ocupações não especificadas anteriormente		
Tipo de declaração selecionada:	Declaração de Ajuste Anual Original		
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2013:	183553186339		

**DEPENDENTES**

Sem informações

**ALIMENTANDOS**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**NOME: VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA**

fls. 98

**CPF: 287.441.128-07****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2014****ANO-CALENDÁRIO 2013****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

	RENDIMENTOS			DEDUÇÕES			CARNÊ-LEÃO
	PESSOA FÍSICA	EXTERIOR	PREVIDÊNCIA OFICIAL	DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
Jan	2.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	2.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	2.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	2.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	2.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	2.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	2.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.655,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**NOME: VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA**

fls. 99

**CPF: 287.441.128-07****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2014****ANO-CALENDÁRIO 2013****RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto as da linha 15, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00
02. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
03. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00
04. Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00
05. Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00
06. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00
07. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
08. Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	13,99
09. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
10. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00
11. Parcela isenta correspondente à atividade rural	0,00
12. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00
13. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00
14. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00
15. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00
16. Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fifa 2013 e do Mundo Fifa 2014	0,00
17. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00
18. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00
19. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês	0,00
20. Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00

<b>NOME:</b> VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA	fls. 100
<b>CPF:</b> 287.441.128-07	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	<b>EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013</b>

21. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados	0,00
22. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
23. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores	0,00
24. Outros	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>13,99</b>

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA** (Valores em Reais)

01. 13º salário	0,00
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	537,85
07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
12. Outros	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>537,85</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO HENGLES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2019 às 13:48, sob o número WJAJ19701074360. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019123-83.2018.8.26.0309 e código 4A5E541.

NOME: VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA

fls. 101

CPF: 287.441.128-07

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2012	31/12/2013
41	CONTA POUPANCA BANCO SANTANDER S/A 105 - Brasil	333,53	137,52
45	APLICACAO DE RENDA FIXA BANCO SANTANDER S/A 105 - Brasil	9.579,01	216,80
61	CONTA CORRENTE BANCO SANTANDER S/A 105 - Brasil	291,05	0,00
TOTAL		10.203,59	354,32

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem informações

**INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO**

CPF do cônjuge ou companheiro: 079.157.418-02

Base de cálculo	20.488,00
Total do imposto pago	0,00
Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva / definitiva	0,10
Rendimentos recebidos de PJ (imposto com exigibilidade suspensa)	0,00
RESULTADO	20.488,10

**ESPÓLIO**

Sem informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem informações

**NOME: VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA**

fls. 102

**CPF: 287.441.128-07****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2014****ANO-CALENDÁRIO 2013****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	25.655,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>25.655,00</b>
Desconto Simplificado	5.131,00
Base de cálculo do Imposto	20.524,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

**IMPOSTO A RESTITUIR**

0,00

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

0,00

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco  
 Agência (sem DV)  
 Conta para crédito

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e Direitos em 31/12/2012	10.203,59
Bens e Direitos em 31/12/2013	354,38
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2012	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2013	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro	20.488,10

**NOME: VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA**

fls. 103

**CPF: 287.441.128-07**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2014**

**ANO-CALENDÁRIO 2013**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	13,99
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	537,85
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

**NOME:** VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA

fls. 104

**CPF:** 287.441.128-07

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2016**

**ANO-CALENDÁRIO 2015**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA CPF: 287.441.128-07  
Data de Nascimento: 10/05/1976 Título Eleitoral: 0234671690167  
Possui cônjuge ou companheiro(a)?  
Houve mudança de endereço? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não  
Endereço: Rua JOAO VICTOR ATISANE Número: 100  
Complemento: APTO 72 Bairro/Distrito: JD. PACAEMBU  
Município: Jundiaí UF: SP  
CEP: 13219-170 DDD/Telefone:  
Natureza da Ocupação: 11 - Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego  
Ocupação Principal: 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2015: 073386174221

**DEPENDENTES**

Sem informações

**ALIMENTANDOS**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

Sem informações

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações



**NOME:** VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA

fls. 105

**CPF:** 287.441.128-07

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2016**

**ANO-CALENDÁRIO 2015**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
41	CONTA POUPANCA BANCO SANTANDER S/A 105 - Brasil	767,03	767,03
45	FUNDOS DE INVESTIMENTO BANCO SANTANDER S.A. 105 - Brasil	3.944,42	3.944,42
61	CONTA CORRENTE BANCO SANTANDER S.A. 105 - Brasil	1.921,91	1.921,91
TOTAL		6.633,36	6.633,36

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem informações

**ESPÓLIO**

Sem informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem informações

NOME: VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA

fls. 106

CPF: 287.441.128-07

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2016

ANO-CALENDÁRIO 2015

**RESUMO**

**TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>0,00</b>
Desconto Simplificado	0,00
Base de cálculo do Imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

**IMPOSTO A RESTITUIR**

0,00

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

0,00

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

**NOME:** VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA

fls. 107

**CPF:** 287.441.128-07

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2016**

**ANO-CALENDÁRIO 2015**

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e Direitos em 31/12/2014	6.633,36
Bens e Direitos em 31/12/2015	6.633,36
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2014	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2015	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

**NOME:** VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA

fls. 108

**CPF:** 287.441.128-07

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2015**

**ANO-CALENDÁRIO 2014**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA CPF: 287.441.128-07  
Data de Nascimento: 10/05/1976 Título Eleitoral: 0234671690167  
Houve mudança de endereço? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não  
Endereço: Rua JOAO VICTOR ATISANE Número: 100  
Complemento: APTO 72 Bairro/Distrito: JD. PACAEMBU  
Município: Jundiaí UF: SP  
CEP: 13219-170 DDD/Telefone: ()  
Natureza da Ocupação: 11 - Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego  
Ocupação Principal: 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente  
Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2014: 234613950560

**DEPENDENTES**

Sem informações

**ALIMENTANDOS**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**NOME: VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA**

fls. 109

**CPF: 287.441.128-07****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2015****ANO-CALENDÁRIO 2014****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

	RENDIMENTOS		DEDUÇÕES			CARNÊ-LEÃO	
	PESSOA FÍSICA	EXTERIOR	PREVIDÊNCIA OFICIAL	DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
Jan	2.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	2.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	2.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	2.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	2.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	2.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>26.680,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**NOME: VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA**

fls. 110

**CPF: 287.441.128-07****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2015****ANO-CALENDÁRIO 2014****RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto as da linha 15, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00										
02. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00										
03. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00										
04. Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00										
05. Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00										
06. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00										
07. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00										
08. Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	29,51										
<table><thead><tr><th>Beneficiário</th><th>CPF</th><th>CNPJ da Fonte Pagadora</th><th>Nome da Fonte Pagadora</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>Titular</td><td>287.441.128-07</td><td>90.400.888/0001-42</td><td>BANCO SANTANDER S.A.</td><td>29,51</td></tr></tbody></table>	Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor	Titular	287.441.128-07	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER S.A.	29,51	
Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor							
Titular	287.441.128-07	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER S.A.	29,51							
09. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00										
10. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00										
11. Parcela isenta correspondente à atividade rural	0,00										
12. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00										
13. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00										
14. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00										
15. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00										
16. Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fifa 2013 e do Mundo Fifa 2014	0,00										
17. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00										
18. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00										
19. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês	0,00										

**NOME:** VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA

fls. 111

**CPF:** 287.441.128-07**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2015****ANO-CALENDÁRIO 2014**

20. Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
---	------

21. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados	0,00
--	------

22. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
---	------

23. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores	0,00
--	------

24. Outros	0,00
------------	------

<b>TOTAL</b>	<b>29,51</b>
--------------	--------------

<b>RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA</b>	(Valores em Reais)
---	--------------------

01. 13º salário	0,00
-----------------	------

02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
--	------

03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
---	------

04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
--	------

05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
---	------

06. Rendimentos de aplicações financeiras	117,88
---	--------

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	287.441.128-07	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER S.A.	117,88

07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
--	------

08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
--	------

09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
--	------

10. Juros sobre capital próprio	0,00
---------------------------------	------

11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
---	------

12. Outros	0,00
------------	------

<b>TOTAL</b>	<b>117,88</b>
--------------	---------------

<b>RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)</b>
---

Sem informações

<b>RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)</b>
--

Sem informações

<b>RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR</b>
---

Sem informações

<b>RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES</b>
--

Sem informações

<b>IMPOSTO PAGO / RETIDO</b>
------------------------------

Sem informações

**NOME:** VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA

fls. 112

**CPF:** 287.441.128-07

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2015**

**ANO-CALENDÁRIO 2014**

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2013	31/12/2014
41	CONTA POUPANCA BANCO SANTANDER S/A 105 - Brasil	137,52	767,03
45	APLICACAO DE RENDA FIXA BANCO SANTANDER S/A 105 - Brasil	216,86	0,00
45	FUNDOS DE INVESTIMENTO BANCO SANTANDER S.A. 105 - Brasil	0,00	3.944,42
61	CONTA CORRENTE BANCO SANTANDER S.A. 105 - Brasil	0,00	1.921,91
TOTAL		354,38	6.633,36

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem informações

**INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)**

C P F do c ô n j u g e o u 079.157.418-02

Base de cálculo	21.416,00
Total do imposto pago	0,00
Rendimentos isentos e não tributáveis	82.530,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva / definitiva	0,00
Rendimentos recebidos de PJ (imposto com exigibilidade suspensa)	0,00
RESULTADO	103.946,00

**ESPÓLIO**

Sem informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem informações



**NOME:** VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA

fls. 113

**CPF:** 287.441.128-07

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2015**

**ANO-CALENDÁRIO 2014**

**RESUMO**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	26.680,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>26.680,00</b>
Desconto Simplificado	5.336,00
Base de cálculo do Imposto	21.344,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

**IMPOSTO A RESTITUIR**

0,00

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

0,00

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco  
Agência (sem DV)  
Conta para crédito

-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO HENGLES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2019 às 13:48, sob o número WJAJ19701074360. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019123-83.2018.8.26.0309 e código 4A5E547.

**NOME: VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA**

fls. 114

**CPF: 287.441.128-07**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2015**

**ANO-CALENDÁRIO 2014**

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e Direitos em 31/12/2013	354,38
Bens e Direitos em 31/12/2014	6.633,36
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2013	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2014	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro(a)	103.946,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	29,51
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	117,88
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0085/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)	D.J.E
Marco Antonio Hengles (OAB 136748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A fim de viabilizar a análise do requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fundamento no artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, determino que, no prazo de quinze dias, a parte requerida apresente, para fazer prova da alegada hipossuficiência econômica: A) cópia completa da última declaração de imposto de renda, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro; B) cópias da carteira de trabalho e do último comprovante de recebimento de salário ou, se o caso, de proventos de aposentadoria, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro; C) cópia dos extratos bancários de contas e aplicações financeiras relativos aos três últimos meses, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro; D) cópias dos extratos de cartões de crédito, relativos aos três últimos meses, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro. Fica desde logo facultado, alternativamente, o recolhimento da taxa judiciária, também no prazo de quinze dias, sob pena de comunicação à OAB. Int. Jundiaí, 27 de maio de 2019."

Do que dou fé.  
Jundiaí, 30 de maio de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0085/2019, foi disponibilizado na página 1170/1204 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)  
Marco Antonio Hengles (OAB 136748/SP)

Teor do ato: "Vistos. A fim de viabilizar a análise do requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fundamento no artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, determino que, no prazo de quinze dias, a parte requerida apresente, para fazer prova da alegada hipossuficiência econômica: A) cópia completa da última declaração de imposto de renda, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro; B) cópias da carteira de trabalho e do último comprovante de recebimento de salário ou, se o caso, de proventos de aposentadoria, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro; C) cópia dos extratos bancários de contas e aplicações financeiras relativos aos três últimos meses, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro; D) cópias dos extratos de cartões de crédito, relativos aos três últimos meses, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro. Fica desde logo facultado, alternativamente, o recolhimento da taxa judiciária, também no prazo de quinze dias, sob pena de comunicação à OAB. Int. Jundiaí, 27 de maio de 2019."

Jundiaí / SP, 31 de maio de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**  
 Requerente: **Saulo Batista de Souza**  
 Requerido: **Viviana Cezar Rosler**

Juíza de Direito: Dra. **DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI**

Vistos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à requerida em vista dos documentos apresentados a fls. 97/114; anote-se.

Manifeste-se o autor, no prazo de quinze dias, sobre a contestação e documentos, se o caso.

Int.

Jundiaí, 04 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0115/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)	D.J.E
Marco Antonio Hengles (OAB 136748/SP)	D.J.E
Norberto Bezerra Maranhao Ribeiro Bonavita (OAB 78179/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Concedo os benefícios da justiça gratuita à requerida em vista dos documentos apresentados a fls. 97/114; anote-se. Manifeste-se o autor, no prazo de quinze dias, sobre a contestação e documentos, se o caso. Int. Jundiaí, 04 de julho de 2019."

Do que dou fé.  
Jundiaí, 11 de julho de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0115/2019, foi disponibilizado na página 1250/1278 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)  
Marco Antonio Hengles (OAB 136748/SP)  
Norberto Bezerra Maranhao Ribeiro Bonavita (OAB 78179/SP)

Teor do ato: "Vistos. Concedo os benefícios da justiça gratuita à requerida em vista dos documentos apresentados a fls. 97/114; anote-se. Manifeste-se o autor, no prazo de quinze dias, sobre a contestação e documentos, se o caso. Int. Jundiaí, 04 de julho de 2019."

Jundiaí / SP, 12 de julho de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza  
Escrevente Técnico Judiciário

**Orrú & Oliveira | Advogados**

orrueoliveira@terra.com.br tel/fax: 11 4523-0552

Rua Rangel Pestana, 466, 1º andar, sala 1

Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.201-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.

Proc. n.º 1019123-83.2018.8.26.0309

**SAULO BATISTA DE SOUZA**, por seu advogado firmatário, nos autos da AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO cumulada com PEDIDO DE ALIENÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM que, perante essa douta vara e respectivo cartório, movem em face de **VIVIANA CESAR ROSLER**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao respeitável despacho de folhas. 117, apresentar sua RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, nos seguintes termos:

**I - PRIMEIRAMENTE:****1.1. DA IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA:**

A lei nº 13.105, nos artigos 99 e 100 esclarece que a parte contrária pode oferecer impugnação na contestação:

“Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

Art. 100. Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso.”



## Orrú & Oliveira | Advogados

orrueoliveira@terra.com.br tel/fax: 11 4523-0552

Rua Rangel Pestana, 466, 1º andar, sala 1  
Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.201-000

Entretanto, a ré não comprovou seu estado de pobreza, vez que juntou aos autos declarações de imposto de renda dos anos de 2013, 2014 e 2015, quando ainda estava casada com o autor, contudo, já estamos no ano de 2019!

Excelência, a ré trabalha e auferi ótima renda, tanto é verdade, que seus gastos mensais superam a quantia de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Ficou comprovado nos autos da ação revisional de alimentos, processo n.º **1003107-41.2018.8.26.0281**, às folhas. **891/892**, em trâmite pela Doutra 2ª Vara Cível de Itatiba, através de declaração da própria ré, que seus gastos com a manutenção da casa são de R\$ 6.385,00, mensais. Vejamos:

Gasto familiar mensal: energia elétrica: R\$ 700,00, água: R\$ 300,00, condomínio: R\$ 620,00, alimentação: R\$ 1300,00 (este mês não conseguiu fazer compras), psicólogo: R\$ 900,00, faxineira semanal: R\$ 150,00/600,00/mês, jardinagem R\$ 900,00, internet: R\$ 100,00, Sky: R\$ 120,00, celular: R\$ 115,00, plano de saúde (SOBAM): R\$ 730,00 num total de gastos: **R\$ 6.385,00/mês.**

Portanto, é óbvio que falta com a verdade a ré quando alega não possuir condições de arcar com as custas e despesas processuais, já que, além dos gastos com a manutenção da casa, também **devem ser computados** os gastos com o veículo Mitsubishi Pajero 2014 que possui, quais sejam: combustível (R\$ 500,00 mensais em média), IPVA (R\$ 5.000,00 anuais), licenciamento e seguro obrigatório (R\$ 200,00 anuais), além do seguro do veículo (R\$ 5.000,00 anuais), que facilmente superam o valor de R\$ 16.000,00 anuais, ou R\$ 1.333,33 mensais.

Também **deve ser incluído** na conta dos gastos mensais da ré, o valor devido a título de alugueres, na quantia de R\$ 5.370,73, que somados aos R\$ 6.385,00 e aos R\$ 1.333,33, montam num gasto mensal de **R\$ 13.088,73 (treze mil oitenta e oito reais e setenta e três centavos).**

Cabe-nos esclarecer ainda, que o autor, em razão de a ré também não concordar com a venda amigável do bem imóvel onde reside de forma exclusiva – imóvel luxuoso – diga-se de passagem –, também foi obrigado a ajuizar ação de extinção de condomínio e venda c.c. alienação do bem (1005054-33.2018.8.26.0281). O autor também moveu ação de arbitramento de alugueres em face da ora ré (1005053-48.2018.8.26.0281), onde a ré se viu condenada a pagar alugueres mensais em favor do autor desta demanda, na quantia mensal de R\$ 5.370,73 (cinco mil trezentos e setenta reais e setenta e três centavos), tendo como data de início da obrigação o mês de dezembro de 2018, quando se deu a citação.

Veja-se:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL  
 AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

**SENTENÇA**

Processo nº: **1005053-48.2018.8.26.0281**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa**  
 Requerente: **Saulo Batista de Souza**  
 Requerido: **Viviana Cezar Rosler de Souza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO DE ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE ALUGUÉIS** COM PEDIDO LIMINAR proposta por **SAULO BATISTA DE SOUZA** em face de **VIVIANA CEZAR ROSLER DE SOUZA**.

(...)

Ante o exposto **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado por **SAULO BATISTA DE SOUZA** em face de **VIVIANA CEZAR ROSLER DE SOUZA** e, por conseguinte:

**Condene** a requerida ao pagamento de aluguel mensal ao autor, no valor equivalente a 50% de R\$ 10.741,46, isto é, R\$ 5.370,73, a partir da citação (fl. 60), reajustado anualmente pelo IGP-M, com atualização monetária sobre as parcelas vencidas e juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. Este débito perdurará até eventual desocupação do imóvel.

Excelência, é praxe por parte da ré requerer em todas as ações em trâmite a gratuidade da justiça, mesmo possuindo ela condições para pagar as custas e despesas processuais, contudo, por não conseguir comprovar a falta de capacidade financeira, o indeferimento aos seus pedidos de gratuidade também viraram praxe. Seguem alguns exemplos:

• **Ação de arbitramento de alugueres - proc. 1005053-48.2018.8.26.0281:**

fls. 144



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL  
 AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

**SENTENÇA**

Processo nº: **1005053-48.2018.8.26.0281**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa**  
 Requerente: **Saulo Batista de Souza**  
 Requerido: **Viviana Cezar Rosler de Souza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO DE ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE ALUGUÉIS** COM PEDIDO LIMINAR proposta por **SAULO BATISTA DE SOUZA** em face de **VIVIANA CEZAR ROSLER DE SOUZA**.

(...)

**É O RELATÓRIO.**

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

Dentro da discricionariedade consubstanciada no art. 370 do Código de Processo Civil, tratando-se de matéria de direito e de fato, mas não reclamando a dilação probatória quanto à matéria fática, entendo que o feito encontra-se suficientemente instruído. Assim, passo a julgar a demanda, nos termos do inciso I do art. 355 do Código de Processo Civil.

Inicialmente, **indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pela ré.**

SALLES, liberado nos autos em 15/04/2019 às 17:48.  
 Documento do processo 1005053-48.2018.8.26.0281 e código 4734325.

SALLES, liberado nos autos em 15/04/2019 às 17:48.  
 Documento do processo 1005053-48.2018.8.26.0281 e código 4734325.

SALLES, liberado nos autos em 15/04/2019 às 17:48.  
 Documento do processo 1005053-48.2018.8.26.0281 e código 4734325.


SALLES, liberado nos autos em 15/04/2019 às 17:48.  
 Documento do processo 1005053-48.2018.8.26.0281 e código 4734325.

# Orrú & Oliveira | Advogados

orrueoliveira@terra.com.br tel/fax: 11 4523-0552  
 Rua Rangel Pestana, 466, 1º andar, sala 1  
 Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.201-000

- **Ação de divórcio - proc. 1001266-79.2016.8.26.0281:**

fls. 30

 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE ITATIBA  
 FORO DE ITATIBA  
 1ª VARA CÍVEL  
 Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11)  
 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

## DECISÃO

Processo Digital nº: **1001266-79.2016.8.26.0281**  
 Classe - Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**  
 Requerente: **Viviana Cezar Rosler de Souza**  
 Requerido: **Saulo Batista de Souza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renata Heloisa da Silva Salles**

Vistos.


O recolhimento das custas fica diferido para o final, **visto que as partes não podem ser consideradas como pobres.**

Cite-se e intimem-se o réu, na pessoa de sua representante legal para **audiência de tentativa de solução amigável** do litígio, a ser levada a efeito junto ao CEJUSC, pelo que determino o encaminhamento dos autos, desde já designando audiência para esse fim e efeito, para

LES, liberado nos autos em 27/04/2016 às 18:29.  
 entro do, informe o processo 1001266-79.2016.8.26.0281 e código BAE7C8.

- **Ação de alimentos - proc. 1001767-33.2016.8.26.0281:**

fls. 62

 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE ITATIBA  
 FORO DE ITATIBA  
 2ª VARA CÍVEL  
 Avenida Barão de Itapema, 181, -, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11)  
 4534-4711, Itatiba-SP - E-mail: itatiba2cv@tjsp.jus.br

## DECISÃO

Processo nº: **1001767-33.2016.8.26.0281**  
 Classe - Assunto: **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**  
 Requerente: **Viviana Cezar Rosler de Souza**  
 Requerido: **Saulo Batista de Souza**

## CONCLUSÃO

Aos **3 de junho de 2016**, faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e do Anexo da Infância e Juventude da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, Doutor **ORLANDO HADDAD NETO**.

André Guilherme Rossi  
 Chefe de Seção Judiciária  
 Matrícula nº 364.749

Vistos.

I) Determinada a apresentação de documentos idôneos que comprovassem o estado de hipossuficiência financeira declarado na inicial (fls. 57), a autora limitou-se a informar que sua capacidade financeira encontra-se abalada, embasando sua pretensão no fato da distribuição da ação de divórcio, pois sempre dependeu dos rendimentos de seu cônjuge.

**O pedido deve ser indeferido.**

.DDAD NETO, liberado nos autos em 03/06/2016 às 11:12.  
 rri/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001767-33.2016.8.26.0281 e código CD4C0C.

Conclui-se que a simples afirmação do alegado estado de pobreza, ou seja, de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, não é suficiente para caracterizar a exigência justiça gratuita, sendo indispensável demonstrar cabalmente nos autos a sua insuficiência de recursos financeiros.

# Orrú & Oliveira | Advogados

orrueoliveira@terra.com.br tel/fax: 11 4523-0552

Rua Rangel Pestana, 466, 1º andar, sala 1

Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.201-000

Desta forma, PRELIMINARMENTE requer que seja REVOGADO o benefício da justiça gratuita anteriormente concedido à parte ré, por ser medida de direito, e com o intuito de não banalizar o instituto, intimando-a a recolher as taxas devidas.

## II – DO MÉRITO:

Alega a ré que não se opõe para a venda do bem, contudo, não era essa a posição da ré antes do ajuizamento da presente demanda, motivo este que motivou o autor a ingressar com a presente ação.

A resistência da ré se mostra clara nos autos, tanto é verdade, que se assim não o fosse, teriam as partes chegado a um acordo anteriormente.

Em relação aos honorários de sucumbência, estes são devidos *in casu*, pela parte resistiu ao pedido, ou mesmo à parte que reconheceu o pedido da ação, de acordo com o art. 90, e seu parágrafo 4º, do CPC:

Art. 90. “Proferida sentença com fundamento na desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, **as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu**. (grifos nossos)

§ 4º. Se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade.”

Outrossim, sendo o imóvel indivisível, é lícito ao condômino exigir a divisão da coisa comum.

Quanto ao valor de mercado do imóvel, nesta oportunidade o autor junta aos autos avaliação realizada, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), requerendo seja a ré intimada a se manifestar sobre a avaliação apresentada.

## III – DO PEDIDO:

Pelo exposto, requer seja a presente recebida e juntada aos autos, e ao final, seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE a ação, nos exatos termos da petição inicial.

Requer ainda, preliminarmente, seja REVOGADO por Vossa Excelência, o benefício da justiça gratuita anteriormente concedido à parte ré, pelos motivos acima elencados, intimando-a para recolher as taxas devidas.

# Orrú & Oliveira | Advogados

orrueoliveira@terra.com.br tel/fax: 11 4523-0552  
Rua Rangel Pestana, 466, 1º andar, sala 1  
Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.201-000

Termos em que,  
Pede deferimento.

Jundiaí, 19 de julho de 2019.

pp.

MARCELO ORRÚ  
OAB/SP 201.723

## AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

PROPRIETÁRIO: Saulo Batista de Souza, portado do RG 19.887.465-0

LOCAL: Rua João Victor Attisani, 100, apartamento 72 bloco B, condomínio Portal do Pacaembu, Jundiaí - SP

MATRICULAS Nº: 70.040 e 70.041 (vaga 06) do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí

### I. DO IMÓVEL

I.I. APARTAMENTO: localizado no 7º andar, ultimo pavimento, composto de 2 dormitórios, sendo 1 suíte, 1 banheiro social, sala para 2 ambientes em “L” com varanda, cozinha americana com balcão, lavanderia e 1 vaga coberta no térreo. Possui acabamento em piso cerâmico de boa qualidade, revestimentos de azulejo cerâmico, de boa qualidade, até o teto nas áreas molhadas, sanca de gesso decorada com iluminação embutida nas salas, repleto de armários planejados na cozinha, nos 2 banheiros e nos 2 dormitórios. A área útil do apartamento é 78,53m². Construído há aproximadamente 20 anos e com atualização de revestimentos e móveis há 10 anos.

I.II. O condomínio possui portaria 24h, 1 salão de festas e 1 salão de jogos em cada uma das 5 torres, há parque infantil e bicicletário. As torres possuem 2 elevadores cada.

### II. DO VALOR

APARTAMENTO ..... R\$350.000,00

Nossa avaliação é dada levando em consideração a localização, o padrão e estado de uso e conservação das construções, os móveis planejados e a valorização e depreciação do mercado imobiliário. Este imóvel foi avaliado em **“trezentos e vinte mil reais”**.

### III. FOTOS DO LOCAL



### IV. AMOSTRAS REFERENCIAIS

1. Apartamento no mesmo condomínio, com acabamento novo, armários planejados novos nos dormitórios, cozinha e banheiros, no valor de R\$350.000,00. Link do imóvel: [https://www.vivareal.com.br/imovel/apartamento-3-quartos-jardim-pacaembu-bairros-jundiai-com-garagem-76m2-venda-RS350000-id-2431573016/?\\_vt=rpca:a](https://www.vivareal.com.br/imovel/apartamento-3-quartos-jardim-pacaembu-bairros-jundiai-com-garagem-76m2-venda-RS350000-id-2431573016/?_vt=rpca:a)

Jundiaí, 8 de maio de 2019



“Colônia Imóveis”

Razão social: Zorzi Costa Negócios Imobiliários

Rua Antenor Soares Gandra, 235, Colônia, Jundiaí – SP 11.4491.3030  
Corretora e Arquiteta Jeniffer Zorzi Costa Creci 98.833 / Cau 98450-7

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: [jundiai2cv@tjsp.jus.br](mailto:jundiai2cv@tjsp.jus.br)**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**  
 Requerente: **Saulo Batista de Souza**  
 Requerido: **Viviana Cezar Rosler**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que anotei os benefícios da justiça gratuita à requerida, conforme determinação de fls. 117. Nada Mais. Jundiaí, 27 de agosto de 2019. Eu, \_\_\_\_, Camila Nayara Montanher Nakano, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,  
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**  
 Requerente: **Saulo Batista de Souza**  
 Requerido: **Viviana Cezar Rosler**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Manifeste-se a requerida, no prazo de quinze dias, sobre a réplica e impugnação à justiça gratuita de fls. 120/126.

Nada Mais. Jundiaí, 27 de agosto de 2019. Eu, \_\_\_\_, Camila Nayara Montanher Nakano, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0139/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)	D.J.E
Marco Antonio Hengles (OAB 136748/SP)	D.J.E
Norberto Bezerra Maranhao Ribeiro Bonavita (OAB 78179/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a requerida, no prazo de quinze dias, sobre a réplica e impugnação à justiça gratuita de fls. 120/126."

Do que dou fé.  
Jundiaí, 29 de agosto de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0139/2019, foi disponibilizado na página 1332/1366 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)  
Marco Antonio Hengles (OAB 136748/SP)  
Norberto Bezerra Maranhao Ribeiro Bonavita (OAB 78179/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a requerida, no prazo de quinze dias, sobre a réplica e impugnação à justiça gratuita de fls. 120/126."

Jundiaí / SP, 30 de agosto de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JUNDIAÍ SP**

**Processo nº 1019123.83.2018.8.26.0309**

**VIVIANA CEZAR ROSLER SOUZA**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe nos autos da **AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMINIO C.C. PEDIDO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM** proposta por **SAULO BATISTA DE SOUZA**, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, apresentar manifestação sobre réplica e impugnação da gratuidade requerida de fls. 120/125, nos seguintes termos.

#### **DO PEDIDO DE GRATUIDADE E DA IMPUGNAÇÃO DO REQUERENTE**

Alega o Requerente que a Requerida não comprovou seu estado de pobreza visto que juntou Imposto de Renda antigo, e que além disso auferem ótima renda mensal, já que seus gastos mensais superam R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

# PEPPE & BONAVITA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com todo o respeito, a alegação de recebimento de ótima receita mensal que o Requerente imputa a Requerida, **é delirante.**

Em demanda de alimentos em que o mesmo foi condenado a pagar alimentos a Requerida, ficou demonstrado e COMPROVADO em instrução processual que a mesma não tem condições de manter suas despesas, sendo que ainda é ESTUDANTE, já que durante todo o casamento interrompeu seus estudos e foi dona de casa.

Como em pouco mais de 1 ano do decreto do divórcio alguém passa de estudante a pessoa com rendimentos ótimos?

Para a conta, o Requerente incluí aluguel mensal de R\$ 5.370,73 – este fixados em 1º grau e que estão sub judice através de recurso de Apelação, e leia-se: **NUNCA FORAM PAGOS PELA REQUERIDA.**

Ou seja, ela não tem despesas pagas na monta que acusa.

A Requerida reside com a filha, e ambas são CREDORAS de verba alimentar, que o Requerente não quita da forma determinada pela Tribunal de Justiça de São Paulo.

Processo nº **0005372-33.2018.8.26.0281** - rito penhora.

VIVIANA ROSLER									
MÊS	Valor dos Alimentos	Valor pago	Diferença	C. MON (ÉPOCA)	C. MON (ATUAL PAGTO)	VALOR CORRIGIDO	JUROS	Atualização + juros	
mai/18	R\$ 2.862,00	R\$ 0,00	R\$ 2.862,00	68,024227	71,748208	R\$ 3.018,68	R\$ 482,99	R\$ 3.501,67	
jun/18	R\$ 2.862,00	R\$ 0,00	R\$ 2.862,00	68,316731	71,748208	R\$ 3.005,76	R\$ 450,86	R\$ 3.456,62	
honorarios	R\$ 12.672,00	10% do valor da causa		68,024227	71,748208	R\$ 13.365,73	R\$ 1.470,23	R\$ 14.835,96	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.396,00</b>							<b>R\$ 21.794,24</b>	
			Multa art. 523 §1º		10%	R\$ 2.179,42		R\$ 23.973,67	
			Honorários art. 523 §1º		10%	R\$ 2.179,42		R\$ 26.153,09	
<b>TOTAL DO DÉBITO</b>									<b>R\$ 26.153,09</b>

Veja que nos autos pelo rito da constrição de bens a Requerida deve receber o valor de R\$ 21.794,24 (vinte e um mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Esta sem estes recursos para a manutenção de suas necessidades básicas, e não faz jus a gratuidade???

É dependente financeiramente do Requerente ainda SIM, e demanda os benefícios da GRATUIDADE, esta concedida em outras demandas inclusive em sede recursal., isso porque NECESSITA!

Mais do que isso, junta decisões de INDEFERIMENTO do benefício, contudo que foram MODIFICADAS pelo Tribunal de Justiça para pagamento ao final da demanda, e que pretende induzir este juízo em erro, vejamos:

DECISÃO	
Processo nº:	1001767 33.2016.8.26.0281
Classe - Assunto:	Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Fração
Requerente:	Viviana Cezar Rosler de Souza
Requerido:	Saulo Batista de Souza
<b>CONCLUSÃO</b>	
<p>Aos 3 de junho de 2016, faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e do Anexo da Infância e Juventude da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, Doutor <b>ORLANDO HADDAD NETO</b>.</p> <p style="text-align: center;"><small>André Guilherme Knorr            Chefe de Seção Judiciária            Matrícula nº 244.749</small></p> <p>Vistos.</p> <p>I) Determinada a apresentação de documentos idôneos que comprovassem o estado de hipossuficiência financeira declarado na inicial (fls. 57), a autora limitou-se a informar que sua capacidade financeira encontra-se abalada, embasando sua pretensão no fato da distribuição da ação de divórcio, pois sempre dependeu dos rendimentos de seu cônjuge.</p> <p style="text-align: center;"><b>O pedido deve ser indeferido.</b></p>	

# PEPPE & BONAVITA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2118874-51.2016.8.26.0000**

**AGRAVANTE(S):** Viviana Cezar Rosler Souza

**AGRAVADO(A)(S):** Saulo Batista de Souza

**COMARCA:** Itatiba – 02ª Vara Cível

**VOTO:** 26371

**Agravo de instrumento. Decisão que indeferiu pedido de gratuidade de justiça. Inconformismo da autora. Ação de alimentos. Declaração de insuficiência que se presume verdadeira. Presentes nos autos, no entanto, documentos que permitem superar tal presunção, que é relativa. Autora possui elevado nível de vida. Hipótese momentânea, no entanto, de impossibilidade de arcar com as custas é razoável, tendo em vista alegação de que sempre dependeu financeiramente do réu. Deferido o recolhimento das custas ao final. Recurso parcialmente provido.**

Na época se havia a necessidade, agora MAIS AINDA visto que as partes litigam em 10 processos judiciais, **sendo o Requerente AUTOR DE 6 delas!!!**

Impossível a Requerida arcar com os custos judiciais/processuais destas demandas sendo que nem os alimentos recebem de forma regular Excelência!

Portanto o inconformismo do Requerente não prospera, sendo somente medida que procura prejudicar a ex-mulher.

## DA CONTESTAÇÃO

Alega em resumo que a informação da Requerida de que não se opõe a venda é diferente da posição extra-autos.

O Requerente não entende que o fato da Requerida não aceitar o acordo que ELE propõe, não enseja contrariedade em vender o bem, e sim em vender nas condições por ele determinadas.

São situações absolutamente diferentes.

Não houve qualquer proposta de compra do imóvel em questão, tanto que o Requerente JAMAIS apresentou de forma OBJETIVA tal situação.

Quanto a venda do bem, a Requerida sempre esteve de acordo, é o que deseja e desde o início sempre soube que este seria o caminho para que cada parte possa seguir com sua vida.

Portanto, no que refere-se aos honorários de sucumbência, se mantém o posicionamento de que não há nos autos comprovação de que houve por parte da Ré qualquer objeção no tocante a venda do imóvel, porque de fato NÃO HOUE.

É incontroverso que quem deu causa do ajuizamento da presente foi o Autor, por ilação lógica deve o mesmo ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios se o caso em percentual não inferior a 20% do valor da condenação nos termos do artigo 85 e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

## DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer inicialmente **seja determinada a realização de avaliação de mercado do imóvel por expert a ser nomeado por esse duto juízo.**

Com a avaliação e concordância das partes, seja **JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO** extinguindo-se o condomínio com a alienação judicial ou extrajudicial do imóvel objeto da ação **e, com venda seja destinado a Ré a parte que lhe cabe conforme estabelecido na partilha constante da Ação de Divórcio sob o nº 1001266-79.2016.8.26.0281 e tendo por base o valor da avaliação.**

**PEPPE & BONAVITA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Requer ainda por derradeiro que todos os créditos devidos pelo Requerente em favor da Ré, sejam no momento oportuno apresentados para que haja o devido abatimento do PREÇO a ser recebido pelo Requerente, já que este é devedor.

Requer por derradeiro que todas as **publicações, intimações e/ou notificações sejam expedidas em nome dos advogados Dr. NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA, OAB/SP 78.179 e Dr. MARCO ANTONIO HENGLES OAB/SP 136.748,** ambos com escritório profissional na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1645, 2º andar, Brooklin Novo, CEP: 04571-011, São Paulo – SP - Telefone (11) 5112-1411, e-mail: [peppebonavita@peppebonavita.com.br](mailto:peppebonavita@peppebonavita.com.br).

Termos em que

Pede Deferimento.

São Paulo 23 de Setembro de 2019

**MARCO ANTONIO HENGLES**

**OAB/SP 136.748**

**ANNA CAROLINA BICUDO DE A. ARAUJO**

**OAB/SO 267.841**

Anna Carolina 23834



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE JUNDIAÍ SP**

**Processo nº 1019123.83.2018.8.26.0309**

**VIVIANA CEZAR ROSLER SOUZA**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe nos autos da **AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMINIO C.C. PEDIDO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM** proposta por **SAULO BATISTA DE SOUZA**, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, apresentar os documentos anexos, que comprovam a mesma situação econômica, ou seja, ausência de rendimentos e patrimônio.

Requer por derradeiro que todas as **publicações, intimações e/ou notificações sejam expedidas em nome dos advogados Dr. NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA, OAB/SP 78.179 e Dr. MARCO ANTONIO HENGLES OAB/SP 136.748**, ambos com escritório profissional na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1645, 2º andar, Brooklin Novo, CEP: 04571-011, São Paulo – SP - Telefone (11) 5112-1411, e-mail: [peppebonavita@peppebonavita.com.br](mailto:peppebonavita@peppebonavita.com.br).

Termos em que

Pede Deferimento.

São Paulo 23 de Setembro de 2019

**MARCO ANTONIO HENGLES**

**OAB/SP 136.748**

**ANNA CAROLINA BICUDO DE A. ARAUJO**

**OAB/SO 267.841**

NOME: VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA

fls. 138

CPF: 287.441.128-07

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA CPF: 287.441.128-07  
Data de Nascimento: 10/05/1976 Título Eleitoral: 0234671690167  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não  
Houve mudança de endereço? Sim  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA JOÃO VICTOR ATISANI Número: 100  
Complemento: AP. 72 Bairro/Distrito: JD PACAEMBU  
Município: JUNDIAÍ UF: SP  
CEP: 13219-201 DDD/Telefone:  
E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 91 NATUREZA DA OCUPAÇÃO NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE  
Ocupação Principal: 000 OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018:

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 1,45

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	287.441.128-07	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER	1,45

**TOTAL** 1,45

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA** (Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00

NOME: VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA

fls. 139

CPF: 287.441.128-07

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
41	SALDO EM CONTA POUPANÇA NO BANCO SANTANDER 105 - BRASIL CNPJ: Agência:                      Conta:	1.409,55	0,00
41	SALDO EM CONTA POUPANÇA NO BANCO SANTANDER 105 - BRASIL CNPJ: 90.400.888/0001-42 Agência: 0281                      Conta: 00060006912-7	0,00	65,91
45	SALDO EM APLICAÇÃO FINANCEIRA NO BANCO SANTANDER 105 - BRASIL CNPJ:	3.944,42	0,00
61	SALDO EM CONTA CORRENTE NO BANCO SANTANDER 105 - BRASIL CNPJ: Agência:                      Conta:	47,61	0,00

**NOME: VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA**

fls. 140

**CPF: 287.441.128-07**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2019**

**ANO-CALENDÁRIO 2019**

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
99	SALDO EM TITULO DE CAPITALIZAÇÃO NO BANCO SANTANDER 105 - BRASIL	0,00	956,65
<b>TOTAL</b>		5.401,58	1.022,56

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

Sem Informações

**NOME: VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA**

fls. 141

**CPF: 287.441.128-07**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2019**

**ANO-CALENDÁRIO 2019**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNA CAROLINA BICUDO DE ALBUQUERQUE ARAUJO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/09/2019 às 16:27, sob o número WJAJ11912052521. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019123-83.2018.8.26.0309 e código 5349E72.

**NOME: VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA**

fls. 142

**CPF: 287.441.128-07**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2019**

**ANO-CALENDÁRIO 2019**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL**

Sem Informações

**NOME: VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA**

fls. 143

**CPF: 287.441.128-07**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2019**

**ANO-CALENDÁRIO 2019**

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR**

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES**

Sem Informações

## RESUMO

## TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>0,00</b>
Desconto Simplificado	0,00
Base de cálculo do Imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

**IMPOSTO A RESTITUIR**

0,00

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

0,00

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito



**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2017	5.401,58
Bens e direitos em 31/12/2018	1.022,56
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	1,45
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO  
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 287.441.128-07	Nome do declarante VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA	Telefone	
Endereço RUA JOAO VICTOR ATISANE		Número 100	Complemento APTO 72
Bairro/Distrito JD. PACAEMBU	CEP 13219-170	Município JUNDIAI	UF SP

		(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS		28.440,00
IMPOSTO DEVIDO		0,00
IMPOSTO A RESTITUIR		0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR		0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE		0,00

Declaração recebida via Internet JV  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 24/04/2018 às 17:37:51  
2777289917

Sr(a) VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 287.441.128-07.  
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 24/04/2018, às 17:37:51, é:

25.00.77.34.16 - 09

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Declaração IRPF – Extrato:
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2019, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

#### Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2018 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão de Darf acesse o Portal e-CAC na página do site da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em **"Declarações e Demonstrativos"**, selecione a opção **"Extrato do Processamento da DIRPF"**. Na lista das declarações encontradas clique no ícone **"Débitos"** para consultar o **"Demonstrativo de Débitos da Declaração"**. Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone **"Impressão"** para emitir o Darf do mês desejado.

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO  
DECLARAÇÃO ORIGINAL

## IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 287.441.128-07	Nome do declarante VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA		Telefone
Endereço RUA JOAO VICTOR ATISANI		Número 100	Complemento AP. 72
Bairro/Distrito JD PACAEMBU	CEP 13219-201	Município JUNDIAI	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 27/04/2019 às 13:25:53  
0796777095

Sr(a) VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 287.441.128-07.  
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 27/04/2019, às 13:25:53, é:

29.81.39.48.34 - 50

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2020, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

#### Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2019 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

**NOME:** VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA

fls. 150

**CPF:** 287.441.128-07

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

**Nome:** VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA **CPF:** 287.441.128-07  
**Data de Nascimento:** 10/05/1976 **Título Eleitoral:** 0234671690167  
**Possui cônjuge ou companheiro(a)?** Não  
**Houve mudança de endereço?** Não  
**Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?** Não  
**Endereço:** Rua JOAO VICTOR ATISANE **Número:** 100  
**Complemento:** APTO 72 **Bairro/Distrito:** JD. PACAEMBU  
**Município:** Jundiá **UF:** SP  
**DDD/Telefone:**  
**CEP:** 13219-170 **DDD/Celular:**  
**E-mail:**  
**Natureza da Ocupação:** 91 - Natureza da ocupação não especificada anteriormente  
**Ocupação Principal:** 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente  
**Tipo de declaração:** Declaração de Ajuste Anual Original  
**Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017:** 073923597380

**DEPENDENTES**

Sem informações

**ALIMENTANDOS**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**NOME:** VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA

fls. 151

**CPF:** 287.441.128-07**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2018****ANO-CALENDÁRIO 2017****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

**NIT/PIS/PASEP:****RENDIMENTOS**

	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	OUTROS	EXTERIOR
Jan	2.370,00	0,00	0,00	0,00
Fev	2.370,00	0,00	0,00	0,00
Mar	2.370,00	0,00	0,00	0,00
Abr	2.370,00	0,00	0,00	0,00
Mai	2.370,00	0,00	0,00	0,00
Jun	2.370,00	0,00	0,00	0,00
Jul	2.370,00	0,00	0,00	0,00
Ago	2.370,00	0,00	0,00	0,00
Set	2.370,00	0,00	0,00	0,00
Out	2.370,00	0,00	0,00	0,00
Nov	2.370,00	0,00	0,00	0,00
Dez	2.370,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>28.440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**DEDUÇÕES****CARNÊ-LEÃO**

	PREVIDÊNCIA OFICIAL	DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
Jan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

NOME: VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA

fls. 152

CPF: 287.441.128-07

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 54,91

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	287.441.128-07	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	54,91

**TOTAL** 54,91

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
41	CONTA POUPANCA BANCO SANTANDER S/A 105 - Brasil CNPJ: Agência: Conta: -	1.409,55	414,46
45	FUNDOS DE INVESTIMENTO BANCO SANTANDER S.A. 105 - Brasil CNPJ:	3.944,42	501,61



NOME: VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA

fls. 153

CPF: 287.441.128-07

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
61	CONTA CORRENTE BANCO SANTANDER S.A. 105 - Brasil CNPJ: Agência:	47,61	0,00
	Conta: -		
<b>TOTAL</b>		<b>5.401,58</b>	<b>916,07</b>

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem informações

**ESPÓLIO**

Sem informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem informações

**NOME:** VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA

fls. 154

**CPF:** 287.441.128-07

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2018**

**ANO-CALENDÁRIO 2017**

**RESUMO**

**TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	28.440,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>28.440,00</b>
Desconto Simplificado	5.688,00
Base de cálculo do Imposto	22.752,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

**IMPOSTO A RESTTUIR**

0,00

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

0,00

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

NOME: VIVIANA CESAR ROSLER SOUZA

fls. 155

CPF: 287.441.128-07

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e Direitos em 31/12/2016	5.401,58
Bens e Direitos em 31/12/2017	916,07
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2016	0,00
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2017	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	54,91
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

**Orrú & Oliveira | Advogados**

orrueoliveira@terra.com.br tel/fax: 11 4523-0552

Rua Rangel Pestana, 466, 1º andar, sala 1

Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.201-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.

Proc. n.º 1019123-83.2018.8.26.0309

**SAULO BATISTA DE SOUZA**, por seu advogado firmatário, nos autos da  
AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO cumulada com PEDIDO DE ALIENÇÃO JUDICIAL  
DE COISA COMUM que, perante essa douta vara e respectivo cartório, move em face de  
**VIVIANA CESAR ROSLER**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e  
requerer o seguinte:

Falta com a verdade a ré, na medida que omite desse douto juízo o fato de que  
o autor pagou a ela o total de **R\$ 44.571,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e  
um centavos)**, nos autos do processo n.º 0005371-48.2018.8.26.0281, conforme faz prova os  
anexos documentos.

Veja-se ainda, que a ré omite em sua declaração de imposto de renda anual  
que é proprietária de vários imóveis e veículos, inclusive quanto ao apartamento objeto a  
presente demanda.

Ora! desde o ano de 2016 as partes estão divorciadas, e desde então os bens  
do casal foram partilhados, e mesmo assim deixou a ré de declarar seus bens no IRPF,  
omitindo o extenso patrimônio partilhado nos autos da ação de divórcio, processo n.º 1001266-  
79.2016.8.26.0281.

Comprovado que a ré é proprietária de vultuoso patrimônio, ainda, que possui  
valores de expressão que lhe foram pagos recentemente, é de rigor o indeferimento da  
gratuidade processual.

# Orrú & Oliveira | Advogados

orrueoliveira@terra.com.br tel/fax: 11 4523-0552  
Rua Rangel Pestana, 466, 1º andar, sala 1  
Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.201-000

Termos em que,  
Pede deferimento.

Jundiaí, 02 de outubro de 2019.

pp.

MARCELO ORRÚ  
OAB/SP 201.723

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 02/09/2019 09:21:39

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: V. C. R. de S.

Réu: S. B. de S.

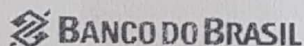
Itatiba Foro De Itatiba - Cartório Da 2ª Vara Cível 2ª Vara

Processo: 00053714820188260281 - ID 081020000088164116

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO  
PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: alimentos - julho/  
18 a agosto/19

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 78897.616179 6 80600004457100

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

SAULO BAISSIA DE SOUZA

CPF. 079.157.418 02

TRIBUNAL DE JUSTIÇA.SP PROCESSO. 00053714820188260281, Itatiba Foro De Itatiba - Cartório Da 2ª Vara Cível 2ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Numero

28365850078897616

Nr. Documento

81020000088164116

Data de Vencimento

01/11/2019

Valor do Documento

44.571,00

(=) Valor Pago

44.571,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159 X

Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ORRU e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2019 às 16:26 , sob o número WJFJ19700382819. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005373-88.2018.8.26.0389 e código 539282A.

04/09/2019  
835016533

- BANCO DO BRASIL -

14:22:06  
0165

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MARCELO ORRU

AGENCIA: 5572-7

CONTA:

10.618-6

BANCO DO BRASIL S.A.

0019000090283658500678897616179680600004457100

BENEFICIARIO.:

BANCO DO BRASIL SA

NOME FANTASIA.:

S. PUBLICO R. JANEIRO (RJ)

CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR.:

MARCELO ORRU

CPF: 171.568.308-05

NR. DOCUMENTO

835.016.533.090.401

NOSSO NUMERO

28365850078897616

CONVENIO

02836585

DATA DE VENCIMENTO

01/11/2019

DATA DO PAGAMENTO

04/09/2019

VALOR DO DOCUMENTO

44.571,00

VALOR COBRADO

44.571,00

NR. AUTENTICACAO

C,345.4BA,BFA,231.5A9

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ORRU e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2019 às 16:26 , sob o número WJMP1970003823459 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009373-88.2018.8.26.0389 e código 530080A.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**  
 Requerente: **Saulo Batista de Souza**  
 Requerido: **Viviana Cezar Rosler**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniella Aparecida Soriano Uccelli

Vistos.

1-A fim de viabilizar a análise da impugnação apresentada pelo autor com relação à concessão dos benefícios da justiça gratuita à ré determino que, no prazo de quinze dias, ela apresente:

A) cópias da carteira de trabalho e do último comprovante de recebimento de salário ou, se o caso, de proventos de aposentadoria, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro;

B) cópia dos extratos bancários de contas e aplicações financeiras relativos aos três últimos meses, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro;

C) cópias dos extratos de cartões de crédito, relativos aos três últimos meses, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro.

Sem prejuízo, determino que, no mesmo prazo, a ré regularize a representação processual, mediante apresentação de documento pessoal, e lhe faculto que se manifeste sobre os documentos de fls. 158/159.

2-Esclareçam as partes, no prazo comum de quinze dias, se pretendem produzir provas e justifiquem a pertinência daquelas que indicarem, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação.

Anota-se que, caso pretendam produzir prova testemunhal, as partes deverão,





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,  
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

também no prazo de quinze dias, apresentar o rol de testemunhas, observado o disposto no artigo 357, §§ 6º e 7º, do Código de Processo Civil (máximo de dez testemunhas no total, e máximo de três testemunhas para a prova de cada fato, ressalvada a possibilidade de limitação), do qual deverá constar a qualificação completa de todas elas.

Tal determinação justifica-se pelo fato de que é usual haver manifestação de interesse na produção de prova testemunhal sem que, posteriormente, seja apresentado o rol de testemunhas, o que prejudica a realização da audiência e enseja desnecessário congestionamento da pauta. Ademais, tal determinação não causa prejuízo processual às partes e atende aos princípios da celeridade e da economia processual.

O silêncio das partes será interpretado como desinteresse na dilação probatória, e serão indeferidos, na forma do artigo 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil, os requerimentos de provas inúteis ou meramente protelatórias, bem como daquelas cuja pertinência não for justificada.

3-Oportunamente, tornem conclusos.

Int.

Jundiaí, 24 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0019/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)	D.J.E
Marco Antonio Hengles (OAB 136748/SP)	D.J.E
Norberto Bezerra Maranhao Ribeiro Bonavita (OAB 78179/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-A fim de viabilizar a análise da impugnação apresentada pelo autor com relação à concessão dos benefícios da justiça gratuita à ré determino que, no prazo de quinze dias, ela apresente: A) cópias da carteira de trabalho e do último comprovante de recebimento de salário ou, se o caso, de proventos de aposentadoria, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro; B) cópia dos extratos bancários de contas e aplicações financeiras relativos aos três últimos meses, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro; C) cópias dos extratos de cartões de crédito, relativos aos três últimos meses, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro. Sem prejuízo, determino que, no mesmo prazo, a ré regularize a representação processual, mediante apresentação de documento pessoal, e lhe faculto que se manifeste sobre os documentos de fls. 158/159. 2-Esclareçam as partes, no prazo comum de quinze dias, se pretendem produzir provas e justifiquem a pertinência daquelas que indicarem, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Anota-se que, caso pretendam produzir prova testemunhal, as partes deverão, também no prazo de quinze dias, apresentar o rol de testemunhas, observado o disposto no artigo 357, §§ 6º e 7º, do Código de Processo Civil (máximo de dez testemunhas no total, e máximo de três testemunhas para a prova de cada fato, ressalvada a possibilidade de limitação), do qual deverá constar a qualificação completa de todas elas. Tal determinação justifica-se pelo fato de que é usual haver manifestação de interesse na produção de prova testemunhal sem que, posteriormente, seja apresentado o rol de testemunhas, o que prejudica a realização da audiência e enseja desnecessário congestionamento da pauta. Ademais, tal determinação não causa prejuízo processual às partes e atende aos princípios da celeridade e da economia processual. O silêncio das partes será interpretado como desinteresse na dilação probatória, e serão indeferidos, na forma do artigo 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil, os requerimentos de provas inúteis ou meramente protelatórias, bem como daquelas cuja pertinência não for justificada. 3-Oportunamente, tornem conclusos. Int. Jundiaí, 24 de janeiro de 2020."

Do que dou fé.  
Jundiaí, 5 de fevereiro de 2020.

Antonio Carlos Inacio de Souza

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0019/2020, foi disponibilizado na página 1246/1278 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)

Marco Antonio Hengles (OAB 136748/SP)

Norberto Bezerra Maranhao Ribeiro Bonavita (OAB 78179/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-A fim de viabilizar a análise da impugnação apresentada pelo autor com relação à concessão dos benefícios da justiça gratuita à ré determino que, no prazo de quinze dias, ela apresente: A) cópias da carteira de trabalho e do último comprovante de recebimento de salário ou, se o caso, de proventos de aposentadoria, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro; B) cópia dos extratos bancários de contas e aplicações financeiras relativos aos três últimos meses, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro; C) cópias dos extratos de cartões de crédito, relativos aos três últimos meses, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro. Sem prejuízo, determino que, no mesmo prazo, a ré regularize a representação processual, mediante apresentação de documento pessoal, e lhe faculta que se manifeste sobre os documentos de fls. 158/159. 2-Esclareçam as partes, no prazo comum de quinze dias, se pretendem produzir provas e justifiquem a pertinência daquelas que indicarem, bem como se têm interesse na designação de audiência de conciliação. Anota-se que, caso pretendam produzir prova testemunhal, as partes deverão, também no prazo de quinze dias, apresentar o rol de testemunhas, observado o disposto no artigo 357, §§ 6º e 7º, do Código de Processo Civil (máximo de dez testemunhas no total, e máximo de três testemunhas para a prova de cada fato, ressalvada a possibilidade de limitação), do qual deverá constar a qualificação completa de todas elas. Tal determinação justifica-se pelo fato de que é usual haver manifestação de interesse na produção de prova testemunhal sem que, posteriormente, seja apresentado o rol de testemunhas, o que prejudica a realização da audiência e enseja desnecessário congestionamento da pauta. Ademais, tal determinação não causa prejuízo processual às partes e atende aos princípios da celeridade e da economia processual. O silêncio das partes será interpretado como desinteresse na dilação probatória, e serão indeferidos, na forma do artigo 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil, os requerimentos de provas inúteis ou meramente protelatórias, bem como daquelas cuja pertinência não for justificada. 3-Oportunamente, tornem conclusos. Int. Jundiaí, 24 de janeiro de 2020."

Jundiaí / SP, 6 de fevereiro de 2020.

Antonio Carlos Inacio de Souza  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JUNDIAÍ SP**

**Processo nº 1019123.83.2018.8.26.0309**

**VIVIANA CEZAR ROSLER SOUZA**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe nos autos da **AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMINIO C.C. PEDIDO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM** proposta por **SAULO BATISTA DE SOUZA**, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, em atenção a decisão disponibilizada no D.O.J em 06.02.2020 apresentar:

a) cópias da carteira de trabalho e do último comprovante de recebimento de salário ou, se o caso, de proventos de aposentadoria, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro – **não recebe a Requerida nenhum destes rendimentos.**

b) cópia dos extratos bancários de contas e aplicações

# PEPPE & BONAVITA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

financeiras relativos aos três últimos meses, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro – **anexo.**

c) cópias dos extratos de cartões de crédito, relativos aos três últimos meses, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro – **não possuí cartão de crédito.**

d) Sem prejuízo, determino que, no mesmo prazo, a ré regularize a representação processual, mediante apresentação de documento pessoal – **anexo.**

No que tange ao documento de fls. 158/159 confirma a Requerida o recebimento de parte dos recursos, descontados débitos que mantinha perante seus patronos e consigna ainda que em hipótese alguma tal pagamento pode ser considerado em seu desfavor, visto que trata-se de ALIMENTOS VENCIDOS e que por óbvio servirão tão somente para que a Requerida pudesse quitar dívidas em atrasos.

Ainda, informa a requerida que não possui interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, e não possui também interesse na produção de prova testemunhal.

Contudo, há interesse na produção de prova PERICIAL para que se determine de forma ADEQUADA o exato valor do patrimônio em questão, sob pena de imenso prejuízo a Requerida que depende da venda do imóvel para aquisição de outro para residir com a filha das partes.

Requer por derradeiro que todas as **publicações, intimações e/ou notificações sejam expedidas em nome dos advogados Dr. NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA, OAB/SP 78.179 e Dr. MARCO ANTONIO HENGLES OAB/SP 136.748,** ambos com escritório profissional na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1645, 2º andar, Brooklin Novo, CEP: 04571-

# PEPPE & BONAVITA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

011, São Paulo – SP - Telefone (11) 5112-1411, e-mail:  
[peppebonavita@peppebonavita.com.br](mailto:peppebonavita@peppebonavita.com.br).

Termos em que

Pede Deferimento.

São Paulo 26 de Fevereiro de 2020

**MARCO ANTONIO HENGLES**

**OAB/SP 136.748**

**ANNA CAROLINA BICUDO DE A. ARAUJO**

**OAB/SO 267.841**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRÁTICAS  
CARTARIA/NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1131039077

NOME: FRANCISCA CESAR ROQUE BONES  
CPF: 0470228 88709  
RG: 207.442.328-07 / 28/08/1970  
SEXO: F  
FILIAÇÃO: FRANCISCA CESAR AGUIAR & BONES  
NASCIMENTO: 28/08/1970  
EXPIRAÇÃO: 28/08/2020

*Francisca BONES*

PROF. LICENCIADA, OF. 26/07/2015  
EXPIRAÇÃO: 26/07/2020  
NACIONALIDADE: BRASILEIRA

1131039077

Santander

Data 27/02/2020 Hora 10:24 Local 0281 PARQUE DA UVA

## EXTRATO DE CONTA - CONSOLIDADO

Conta 0033 0281 000010035336

VIVIANA CEZAR ROSLER

Data início 01/12/2019

Data fim 27/02/2020

Produto 22 CONTA CORRENTE

Subproduto 8949 SANTANDER MASTER

Saldo anterior 8,68

Dt. contábil *	Hist.	Descrição	N° doc.	Valor D-C	Saldo
02/12/2019	0168	MENSALIDADE DE SEGURO Parc 003/012 AP	124670	-94,91 D	-86,23
02/12/2019	1070	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS NEUSA DE FATIMA PENARIOL	505261	150,00 C	63,77
02/12/2019	0036	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/11 A 30/11/19		-0,03 D	63,74
02/12/2019	2712	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/11 A 30/11/19		-0,69 D	63,05
10/12/2019	0932	DEBITO AUT. FAT.CARTAO MASTER CARD FINAL 5037		-797,16 D	-734,11
10/12/2019	1070	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS NEUSA DE FATIMA PENARIOL	472761	150,00 C	-584,11
10/12/2019	0469	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP LAURA FONTANA NOVO		120,00 C	-464,11
11/12/2019	0469	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP DANIELA ZIMBARDI		280,00 C	-184,11
11/12/2019	0922	COMPRA CARTAO MAESTRO 11/12 JUNDIAI SHOPPIN	085167	-8,00 D	-192,11
26/12/2019	2018	DEBITO AUT. TELEFONE CELULAR VIVO MOVEL-SP		-212,96 D	-405,07
26/12/2019	0932	DEBITO AUT. FAT.CARTAO MASTER CARD 000000 FINAL 2118		-6,63 D	-411,70
30/12/2019	0358	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS NOVEMBRO / 2019		-75,90 D	-487,60
30/12/2019	0469	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP CARLA DANIELLE B NIGLIA		320,00 C	-167,60
30/12/2019	0058	SAQUE TERMINAL INTER AG	603744	-200,00 D	-367,60
30/12/2019	0058	SAQUE TERMINAL INTER AG	603744	-100,00 D	-467,60
30/12/2019	B 0609	DEP CHEQUE TERMINAL	604706	500,00 C	32,40
31/12/2019	0168	MENSALIDADE DE SEGURO Parc 004/012 AP	124670	-94,91 D	-62,51
02/01/2020	0555	JUROS SALDO UTILIZ ATE LIMITE PERIODO: 01/12 A 31/12/19		-31,14 D	-93,65
02/01/2020	0036	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/12 A 31/12/19		-0,49 D	-94,14
02/01/2020	2712	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/12 A 31/12/19		-3,16 D	-97,30
10/01/2020	0932	DEBITO AUT. FAT.CARTAO MASTER CARD FINAL 5037		-497,24 D	-594,54
10/01/2020	0469	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP LAURA FONTANA NOVO		120,00 C	-474,54
13/01/2020	A 8017	DOC E RECEBIDO-TIT DISTINTA KARINA RIO	390401	220,00 C	-254,54
14/01/2020	0818	PAGAMENTO DE TITULOS-BCE 67.172.676/0003-03	690556	-360,00 D	-614,54
15/01/2020	0358	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS DEZEMBRO / 2019		-75,90 D	-690,44
15/01/2020	0469	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP DANIELA ZIMBARDI		240,00 C	-450,44



Santander

Data 27/02/2020 Hora 10:24 Local 0281 PARQUE DA UVA

## EXTRATO DE CONTA - CONSOLIDADO

Conta 0033 0281 000010035336

VIVIANA CEZAR ROSLER

Data início 01/12/2019

Data fim 27/02/2020

Produto 22 CONTA CORRENTE

Subproduto 8949 SANTANDER MASTER

Saldo anterior 8,68

Dt. contábil	*	Hist. Descrição	Nº doc.	Valor D-C	Saldo
16/01/2020	0469	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP CARLA DANIELLE B NIGLIA		220,00 C	-230,44
20/01/2020	0469	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP GABRIELA PRADO		360,00 C	129,56
20/01/2020	8030	TRANSFERENCIA PROGRAMADA PARA: 0281.60.006912-7		-50,00 D	79,56
24/01/2020	0469	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP ULISSES NAGLEIATTI		100,00 C	179,56
27/01/2020	2018	DEBITO AUT. TELEFONE CELULAR VIVO MOVEL-SP		-196,98 D	-17,42
27/01/2020	1070	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS ELIZIANE RODRIGUES DE FRE	331397	120,00 C	102,58
27/01/2020	0932	DEBITO AUT. FAT.CARTAO MASTER CARD 000000 FINAL 2118		-6,58 D	96,00
30/01/2020	0469	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP THAIS DE FATIMA OLIVEIRA		230,00 C	326,00
31/01/2020	0168	MENSALIDADE DE SEGURO Parc 005/012 AP	124670	-94,91 D	231,09
03/02/2020	0036	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/01 A 31/01/20		-0,41 D	230,68
03/02/2020	2712	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/01 A 31/01/20		-2,79 D	227,89
03/02/2020	0555	JUROS SALDO UTILIZ ATE LIMITE PERIODO: 01/01 A 31/01/20		-11,30 D	216,59
05/02/2020	0469	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP DANIELA ZIMBARDI		280,00 C	496,59
05/02/2020	0469	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP ROSANA DA SILVA PEREIRA T		120,00 C	616,59
10/02/2020	0932	DEBITO AUT. FAT.CARTAO MASTER CARD FINAL 5037		-497,24 D	119,35
11/02/2020	0922	COMPRA CARTAO MAESTRO 11/02 SONIA MARIA ARR	170867	-5,00 D	114,35
17/02/2020	0358	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS JANEIRO / 2020		-75,90 D	38,45
17/02/2020	1070	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS LIVIAN ROSLER SOUZA	322813	80,00 C	118,45
20/02/2020	8030	TRANSFERENCIA PROGRAMADA PARA: 0281.60.006912-7		-50,00 D	68,45
21/02/2020	0469	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP ROSANA DA SILVA PEREIRA T		120,00 C	188,45
26/02/2020	2018	DEBITO AUT. TELEFONE CELULAR VIVO MOVEL-SP		-196,98 D	-8,53
26/02/2020	0469	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP MARIA ANTONIA DA SILVA		200,00 C	191,47

Preparado por A0281S0

<b>Limite Total de Crédito</b>	<b>R\$ 10.400,00</b>
Limite para saque à vista**	R\$ 590,00
Limite disponível em 28/01/2020	R\$ 8.254,81

\*\*A utilização deste limite comprometerá o limite total do cartão.

<b>Pagamento Mínimo</b> R\$ 74,59	<b>Total desta Fatura</b> R\$ 497,24
--------------------------------------	---

Se você pagar qualquer valor entre o Pagamento Mínimo e o Total da Fatura: esta diferença será financiada pelo próximo período com os juros do Crédito Rotativo e IOF.

**Vencimento**  
**10/02/2020**

Parcelas a vencer	Próxima Fatura	Total a Vencer*
Compras Parceladas	R\$ 306,74	R\$ 1.647,95
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 306,74</b>	<b>R\$ 1.647,95</b>

\*Somatória de todas as parcelas a vencer, incluindo as que vencerão na próxima fatura (demonstradas acima).

**Juros (ao mês) para o próximo período**

Parcelamento automático	9,99%
Crédito Rotativo	12,29%
Saques	17,89%
Compras Parceladas com juros	4,99%
Parcelamento de Fatura	9,99%
<b>Total Parcelado</b>	<b>7,49%</b>

Pagando apenas o valor mínimo desta fatura até a data de vencimento, o valor dos juros mais impostos a ser pago na próxima fatura será de: R\$ 52,83.

<b>Data de fechamento desta fatura</b>	<b>28/01/2020</b>
<b>Previsão de fechamento da próxima fatura</b>	<b>27/02/2020</b>

**Conveniência**

Através do Internet Banking ou do Aplicativo Santander você tem acesso a sua fatura dos últimos 12 meses com segurança e rapidez, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Você também pode cadastrar o envio de sua fatura por e-mail e conferir as suas opções de parcelamento de fatura nesses canais.

**Esfera**

Explore descontos de até 50% e opções para juntar e trocar pontos para comprar, viajar e curtir.  
Acesse: [www.esfera.com.br](http://www.esfera.com.br) e saiba mais.

**Importante**

A PARTIR DE 22/09/19 A CADA R\$ 8,00 GASTOS COM SEU CARTÃO VOCE ACUMULA 1 PONTO E AINDA CONTA COM DESCONTOS PARA COMPRAR, VIAJAR E SE DIVERTIR. CONSULTE NOVA REGRA EM [WWW.SANTANDERESFERA.COM.BR](http://WWW.SANTANDERESFERA.COM.BR). EM 16/09/19 O CONTRATO DO SEU CARTÃO DE CRÉDITO SERÁ ALTERADO. CONSULTE EM [WWW.SANTANDER.COM.BR](http://WWW.SANTANDER.COM.BR).

## DEMONSTRATIVO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - DÉBITO AUTOMÁTICO

Esta fatura será considerada quitada após a efetivação do débito em conta corrente, do valor correspondente entre o pagamento mínimo e o pagamento total desta fatura.

Para parcelar esta fatura, entre em contato com a Central de Atendimento Santander até 1 dia útil antes do vencimento.

**IMPORTANTE:** o débito em conta corrente será visualizado no dia posterior ao pagamento.

VIVIANA CEZAR ROSLER  
R CALTAGIRONE 171  
JARDIM MESSINA  
13207-451 JUNDIAI SP

**Histórico das Despesas**

Data	Descrição	R\$	US\$	Data	Descrição	R\$	US\$
	<b>VIVIANA C ROSLER</b>	<b>5037</b>					
	<b>Transações Nacionais</b>						
25/09	PARK JUNDIAI - SP	PARC 05/10	44,99				
28/09	AGENCIA GP7 FOTOGRAFIA	PARC 04/10	188,00				
18/10	VIVARA MUJ	PARC 04/08	73,75				
21/11	DD JUNDIAI	PARC 03/03	100,60				
10/01	DEB. AUTOM. DE FATURA EM		-497,24				
20/01	SUA ACADEMIA		89,90				
	(+) Despesas/Debitos no Brasil		497,24				
	(+) Despesas/Debitos no Exterior		0,00		0,00		
	(=) Saldo deste cartão		497,24				
	Saldo Anterior		497,24				
	(+) Total Despesas/Debitos no Brasil		497,24				
	(+) Total Despesas/Debitos no Exterior		0,00		0,00		
	(-) Total de pagamentos		497,24				
	(-) Total de créditos		0,00				
	(=) Saldo Desta Fatura		497,24				
	<hr/>						
	28/01 Cotação Dólar		RS 4,4724				
	IOF Incidente de compras no exterior		6,38%				

**IOF e CET**

Custo Efetivo Total (CET) válido para o próximo período

Operação de Crédito	Taxa de juros ao mês (%)	Taxa de juros ao ano (%)	IOF Adicional (%)	IOF (%)	Seguro Prestamista (%) (se contratado)	Tarifa (R\$)	Custo Efetivo Total ao ano (%)
Crédito Rotativo	12,29	301,87	0,38	0,2460	-	-	310,98
Compras Parceladas c/ juros	4,99	79,38	0,38	0,2460	-	-	93,79
Parcelamento da Fatura	9,29	190,37	0,38	0,2460	4,10	-	365,56
SuperCrédito	-	-	-	-	-	-	-
Total Parcelado	6,97	124,46	0,38	0,2460	5,10	-	286,39
Parcelamento Automático	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de contas	-	-	-	-	-	25,50	45,39

**Custo Efetivo Total (CET):** É a taxa percentual anual que inclui todos os custos, as despesas e os encargos pagos na contratação de operações de crédito.

**Imposto sobre Operações Financeiras (IOF):** O valor do IOF é cobrado quando são efetuadas operações de crédito, despesas e debitos no exterior (saques e compras) e saques no Brasil na função crédito.

**Para o Crédito Rotativo:** Se o Parcelamento Automático estiver disponível nesta fatura, o cálculo é feito com base na diferença entre o valor total desta fatura e o valor do Pagamento Parcial. Para os demais casos, o cálculo é feito com base na diferença entre o valor total desta fatura e o valor do Pagamento Mínimo.

**Para o Parcelamento de Fatura\*, Total Parcelado\*, Compras Parceladas com Juros e SuperCrédito:** O cálculo é realizado com base no plano com menor quantidade de parcelas e no valor do limite total disponível. \*considera a contratação do Seguro Prestamista.

**Para o Parcelamento Automático:** O cálculo é realizado com base no parcelamento gerado ao pagar o valor do Pagamento Mínimo desta fatura.

**Para o Pagamento de Contas (ContaPaga):** O cálculo utiliza como referência uma transação no valor de R\$1.000,00.

**Viagens ao exterior**

Se realizar transações com despesas em moeda estrangeira, estas serão recebidas em dólar norte americano e convertidas em reais na data de fechamento da fatura. Caso a taxa de câmbio utilizada na data de fechamento da fatura seja diferente da taxa vigente no dia do pagamento da fatura a diferença será creditada ou debitada na próxima fatura. Nas despesas internacionais há incidência de IOF. Mais informações sobre conversão e taxas de câmbio serão atendidas em até 10 dias úteis pela central de atendimento Santander.

**Antes de viajar para o exterior:** habilite seu cartão através do app Santander Way ou central de atendimento Santander.

**Atenção correntista:** caso o pagamento da fatura não ocorra no vencimento, o Santander está autorizado, nos termos do contrato, a realizar o débito em sua conta corrente no valor mínimo da fatura, desde que haja saldo suficiente. O titular pode cancelar essa autorização através da central de atendimento Santander.

**Pagamento em atraso**

A falta de pagamento ou o pagamento inferior ao mínimo da fatura até a data de vencimento acarreta a cobrança de juros remuneratórios, IOF, multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescido da multa. Os juros remuneratórios serão cobrados à taxa praticada para o "Crédito Rotativo" indicada na fatura, exceto para eventual parcela do Parcelamento Automático para qual será aplicada a taxa do Parcelamento Automático contratado.

**Fale com a gente**

**Central de Atendimento**  
 Consultas, Informações e transações:  
 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas)  
 0800 702 3535 (demais localidades)  
 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 Atendimento digital 24h, 7 dias por semana.

**SAC**  
 Reclamações, cancelamentos e informações:  
 0800 762 7777  
 Pessoas com deficiência auditiva ou de fala:  
 0800 771 0401  
 No exterior, ligue a cobrar para:  
 55 (11) 3012 3336  
 Atendimento 24h por dia, todos os dias.

**Ouvidoria**  
 Se não ficar satisfeito com a solução apresentada:  
 0800 726 0322  
 Pessoas com deficiência auditiva ou de fala:  
 0800 771 0301  
 Disponível das 9h as 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



<b>Limite Total de Crédito</b>	<b>R\$ 10.400,00</b>
Limite para saque à vista**	R\$ 590,00
Limite disponível em 26/12/2019	R\$ 7.847,47

\*\* A utilização deste limite comprometerá o limite total do cartão.

Pagamento Mínimo  
R\$ 74,59

Total desta Fatura  
R\$ 497,24

Se você pagar qualquer valor entre o Pagamento Mínimo e o Total da Fatura: esta diferença será financiada pelo próximo período com os juros do Crédito Rotativo e IOF.

Vencimento  
10/01/2020

Parcelas a vencer	Próxima Fatura	Total a Vencer*
Compras Parceladas	R\$ 407,34	R\$ 2.055,29
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 407,34</b>	<b>R\$ 2.055,29</b>

\* Somatória de todas as parcelas a vencer, incluindo as que vencerão na próxima fatura (demonstradas acima).

#### Juros (ao mês) para o próximo período

Parcelamento automático	9,99%
Crédito Rotativo	12,29%
Saques	17,89%
Compras Parceladas com juros	4,99%
Parcelamento de Fatura	9,99%
<b>Total Parcelado</b>	<b>7,49%</b>

Pagando apenas o valor mínimo desta fatura até a data de vencimento, o valor dos juros mais impostos a ser pago na próxima fatura será de: R\$ 56,36.

<b>Data de fechamento desta fatura</b>	<b>26/12/2019</b>
<b>Previsão de fechamento da próxima fatura</b>	<b>28/01/2020</b>

#### Conveniência

Através do Internet Banking ou do Aplicativo Santander você tem acesso a sua fatura dos últimos 12 meses com segurança e rapidez, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Você também pode cadastrar o envio de sua fatura por e-mail e conferir as suas opções de parcelamento de fatura nesses canais.

#### Esfera

Explore descontos de até 50% e opções para juntar e trocar pontos para comprar, viajar e curtir. Acesse: [www.esfera.com.br](http://www.esfera.com.br) e saiba mais.

#### Importante

A PARTIR DE 22/09/19 A CADA R\$ 8,00 GASTOS COM SEU CARTÃO VOCE ACUMULA 1 PONTO E AINDA CONTA COM DESCONTOS PARA COMPRAR, VIAJAR E SE DIVERTIR. CONSULTE NOVA REGRA EM [WWW.SANTANDERESFERA.COM.BR](http://WWW.SANTANDERESFERA.COM.BR). EM 16/09/19 O CONTRATO DO SEU CARTÃO DE CRÉDITO SERÁ ALTERADO. CONSULTE EM [WWW.SANTANDER.COM.BR](http://WWW.SANTANDER.COM.BR).



## DEMONSTRATIVO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - DÉBITO AUTOMÁTICO

Esta fatura será considerada quitada após a efetivação do débito em conta corrente, do valor correspondente entre o pagamento mínimo e o pagamento total desta fatura.

Para parcelar esta fatura, entre em contato com a Central de Atendimento Santander até 1 dia útil antes do vencimento.

**IMPORTANTE:** o débito em conta corrente será visualizado no dia posterior ao pagamento.

VIVIANA CEZAR ROSLER  
R CALTAGIRONE 171  
JARDIM MESSINA  
13207-451 JUNDIAI SP

**Histórico das Despesas**

Data	Descrição	R\$	US\$	Data	Descrição	R\$	US\$
	VIVIANA C ROSLER	5037					
	<b>Transações Nacionais</b>						
25/09	PARK JUNDIAI - SP	PARC 04/10	44,99				
28/09	AGENCIA GP7 FOTOGRAFIA	PARC 03/10	188,00				
18/10	VIVARA MUJ	PARC 03/08	73,75				
21/11	DD JUNDIAI	PARC 02/03	100,62				
21/11	DD JUNDIAI		-0,02				
10/12	DEB. AUTOM. DE FATURA EM		-797,16				
20/12	SUA ACADEMIA		89,90				
	(+) Despesas/Debitos no Brasil		497,26				
	(+) Despesas/Debitos no Exterior		0,00			0,00	
	(=) Saldo deste cartão		497,26				
	Saldo Anterior		797,16				
	(+) Total Despesas/Debitos no Brasil		497,26				
	(+) Total Despesas/Debitos no Exterior		0,00			0,00	
	(-) Total de pagamentos		797,16				
	(-) Total de créditos		0,02				
	(=) Saldo Desta Fatura		497,24				
26/12	Cotação Dólar	RS 4,3251					
	IOF Incidente de compras no exterior	6,38%					

**IOF e CET**

Custo Efetivo Total (CET) válido para o próximo período

Operação de Crédito	Taxa de juros ao mês (%)	Taxa de juros ao ano (%)	IOF Adicional (%)	IOF (%)	Seguro Prestamista (%) (se contratado)	Tarifa (R\$)	Custo Efetivo Total ao ano (%)
Crédito Rotativo	12,29	301,87	0,38	0,2460	-	-	348,88
Compras Parceladas c/ juros	4,99	79,38	0,38	0,2460	-	-	90,89
Parcelamento da Fatura	9,29	190,37	0,38	0,2460	4,10	-	352,88
SuperCrédito	-	-	-	-	-	-	-
Total Parcelado	6,97	124,46	0,38	0,2460	5,10	-	277,22
Parcelamento Automático	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de contas	-	-	-	-	-	25,50	45,66

**Custo Efetivo Total (CET):** É a taxa percentual anual que inclui todos os custos, as despesas e os encargos pagos na contratação de operações de crédito.

**Imposto sobre Operações Financeiras (IOF):** O valor do IOF é cobrado quando são efetuadas operações de crédito, despesas e débitos no exterior (saques e compras) e saques no Brasil na função crédito.

**Para o Crédito Rotativo:** Se o Parcelamento Automático estiver disponível nesta fatura, o cálculo é feito com base na diferença entre o valor total desta fatura e o valor do Pagamento Parcial. Para os demais casos, o cálculo é feito com base na diferença entre o valor total desta fatura e o valor do Pagamento Mínimo.

**Para o Parcelamento de Fatura\*, Total Parcelado\*, Compras Parceladas com Juros e SuperCrédito:** O cálculo é realizado com base no plano com menor quantidade de parcelas e no valor do limite total disponível. \*considera a contratação do Seguro Prestamista.

**Para o Parcelamento Automático:** O cálculo é realizado com base no parcelamento gerado ao pagar o valor do Pagamento Mínimo desta fatura.

**Para o Pagamento de Contas (ContaPaga):** O cálculo utiliza como referência uma transação no valor de R\$1.000,00.

**Viagens ao exterior**

Se realizar transações com despesas em moeda estrangeira, estas serão recebidas em dólar norte americano e convertidas em reais na data de fechamento da fatura. Caso a taxa de câmbio utilizada na data de fechamento da fatura seja diferente da taxa vigente no dia do pagamento da fatura a diferença será creditada ou debitada na próxima fatura. Nas despesas internacionais há incidência de IOF. Mais informações sobre conversão e taxas de câmbio serão atendidas em até 10 dias úteis pela central de atendimento Santander.

**Antes de viajar para o exterior:** habilite seu cartão através do app Santander Way ou central de atendimento Santander.

**Atenção correntista:** caso o pagamento da fatura não ocorra no vencimento, o Santander está autorizado, nos termos do contrato, a realizar o débito em sua conta corrente no valor mínimo da fatura, desde que haja saldo suficiente. O titular pode cancelar essa autorização através da central de atendimento Santander.

**Pagamento em atraso**

A falta de pagamento ou o pagamento inferior ao mínimo da fatura até a data de vencimento acarreta a cobrança de juros remuneratórios, IOF, multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescido da multa. Os juros remuneratórios serão cobrados à taxa praticada para o "Crédito Rotativo" indicada na fatura, exceto para eventual parcela do Parcelamento Automático para qual será aplicada a taxa do Parcelamento Automático contratado.

**Fale com a gente**

**Central de Atendimento**  
 Consultas, Informações e transações:  
 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas)  
 0800 702 3535 (demais localidades)  
 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 Atendimento digital 24h, 7 dias por semana.

**SAC**  
 Reclamações, cancelamentos e informações:  
 0800 762 7777  
 Pessoas com deficiência auditiva ou de fala:  
 0800 771 0401  
 No exterior, ligue a cobrar para:  
 55 (11) 3012 3336  
 Atendimento 24h por dia, todos os dias.

**Ouvidoria**  
 Se não ficar satisfeito com a solução apresentada:  
 0800 726 0322  
 Pessoas com deficiência auditiva ou de fala:  
 0800 771 0301  
 Disponível das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

<b>Limite Total de Crédito</b>	<b>R\$ 10.400,00</b>
Limite para saque à vista**	R\$ 590,00
Limite disponível em 28/11/2019	R\$ 7.140,17

\*\* A utilização deste limite comprometerá o limite total do cartão.

<b>Pagamento Mínimo</b> R\$ 119,57	<b>Total desta Fatura</b> R\$ 797,16
Se você pagar qualquer valor entre o Pagamento Mínimo e o Total da Fatura: esta diferença será financiada pelo próximo período com os juros do Crédito Rotativo e IOF.	
<b>Vencimento</b> <b>10/12/2019</b>	

Parcelas a vencer	Próxima Fatura	Total a Vencer*
Compras Parceladas	R\$ 407,36	R\$ 2.462,67
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 407,36</b>	<b>R\$ 2.462,67</b>

\* Somatória de todas as parcelas a vencer, incluindo as que vencerão na próxima fatura (demonstradas acima).

**Juros (ao mês) para o próximo período**

Parcelamento automático	9,99%
Crédito Rotativo	11,89%
Saques	17,89%
Compras Parceladas com juros	0,99%
Parcelamento de Fatura	9,99%
<b>Total Parcelado</b>	<b>7,49%</b>

Pagando apenas o valor mínimo desta fatura até a data de vencimento, o valor dos juros mais impostos a ser pago na próxima fatura será de: **R\$ 87,54**.

<b>Data de fechamento desta fatura</b>	<b>28/11/2019</b>
<b>Previsão de fechamento da próxima fatura</b>	<b>26/12/2019</b>

**Conveniência**

Através do Internet Banking ou do Aplicativo Santander você tem acesso a sua fatura dos últimos 12 meses com segurança e rapidez, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Você também pode cadastrar o envio de sua fatura por e-mail e conferir as suas opções de parcelamento de fatura nesses canais.

**Esfera**

Explore descontos de até 50% e opções para juntar e trocar pontos para comprar, viajar e curtir. Acesse: [www.esfera.com.br](http://www.esfera.com.br) e saiba mais.

**Importante**

A PARTIR DE 22/09/19 A CADA R\$ 8,00 GASTOS COM SEU CARTÃO VOCE ACUMULA 1 PONTO E AINDA CONTA COM DESCONTOS PARA COMPRAR, VIAJAR E SE DIVERTIR. CONSULTE NOVA REGRA EM [WWW.SANTANDERESFERA.COM.BR](http://WWW.SANTANDERESFERA.COM.BR). EM 16/09/19 O CONTRATO DO SEU CARTÃO DE CRÉDITO SERÁ ALTERADO. CONSULTE EM [WWW.SANTANDER.COM.BR](http://WWW.SANTANDER.COM.BR).

## DEMONSTRATIVO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - DÉBITO AUTOMÁTICO

Esta fatura será considerada quitada após a efetivação do débito em conta corrente, do valor correspondente entre o pagamento mínimo e o pagamento total desta fatura.

Para parcelar esta fatura, entre em contato com a Central de Atendimento Santander até 1 dia útil antes do vencimento.

**IMPORTANTE:** o débito em conta corrente será visualizado no dia posterior ao pagamento.

VIVIANA CEZAR ROSLER  
 R CALTAGIRONE 171  
 JARDIM MESSINA  
 13207-451 JUNDIAI SP

**Histórico das Despesas**

Data	Descrição	R\$	US\$	Data	Descrição	R\$	US\$
<b>VIVIANA C ROSLER 5037</b> <b>Transações Nacionais</b>							
27/07	INSTITUTO TRICIA ALETH PARC 05/05	200,00					
25/09	PARK JUNDIAI - SP PARC 03/10	44,99					
28/09	AGENCIA GP7 FOTOGRAFIA PARC 02/10	188,00					
18/10	VIVARA MUJ PARC 02/08	73,75					
07/11	SUA ACADEMIA	99,90					
11/11	DEB. AUTOM. DE FATURA EM	-706,44					
21/11	SUA ACADEMIA	89,90					
21/11	DD JUNDIAI PARC 01/03	100,62					
	(+) Despesas/Debitos no Brasil	797,16					
	(+) Despesas/Debitos no Exterior	0,00	0,00				
	(=) Saldo deste cartão	797,16					
	Saldo Anterior	706,44					
	(+) Total Despesas/Debitos no Brasil	797,16					
	(+) Total Despesas/Debitos no Exterior	0,00	0,00				
	(-) Total de pagamentos	706,44					
	(-) Total de créditos	0,00					
	(=) Saldo Desta Fatura	797,16					
28/11	Cotação Dólar R\$ 4,5154						
	IOF Incidente de compras no exterior 6,38%						

**IOF e CET**

Custo Efetivo Total (CET) válido para o próximo período

Operação de Crédito	Taxa de juros ao mês (%)	Taxa de juros ao ano (%)	IOF Adicional (%)	IOF (%)	Seguro Prestamista (%) (se contratado)	Tarifa (R\$)	Custo Efetivo Total ao ano (%)
Crédito Rotativo	11,89	285,03	0,38	0,2460	-	-	329,78
Compras Parceladas c/ juros	0,99	12,54	0,38	0,2460	-	-	19,14
Parcelamento da Fatura	9,29	190,37	0,38	0,2460	4,10	-	344,95
SuperCrédito	-	-	-	-	-	-	-
Total Parcelado	6,97	124,46	0,38	0,2460	5,10	-	271,64
Parcelamento Automático	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de contas	-	-	-	-	-	25,50	45,66

**Custo Efetivo Total (CET):** É a taxa percentual anual que inclui todos os custos, as despesas e os encargos pagos na contratação de operações de crédito.

**Imposto sobre Operações Financeiras (IOF):** O valor do IOF é cobrado quando são efetuadas operações de crédito, despesas e débitos no exterior (saques e compras) e saques no Brasil na função crédito.

**Para o Crédito Rotativo:** Se o Parcelamento Automático estiver disponível nesta fatura, o cálculo é feito com base na diferença entre o valor total desta fatura e o valor do Pagamento Parcial. Para os demais casos, o cálculo é feito com base na diferença entre o valor total desta fatura e o valor do Pagamento Mínimo.

**Para o Parcelamento de Fatura\*, Total Parcelado\*, Compras Parceladas com Juros e SuperCrédito:** O cálculo é realizado com base no plano com menor quantidade de parcelas e no valor do limite total disponível. \*considera a contratação do Seguro Prestamista.

**Para o Parcelamento Automático:** O cálculo é realizado com base no parcelamento gerado ao pagar o valor do Pagamento Mínimo desta fatura.

**Para o Pagamento de Contas (ContaPaga):** O cálculo utiliza como referência uma transação no valor de R\$1.000,00.

**Viagens ao exterior**

Se realizar transações com despesas em moeda estrangeira, estas serão recebidas em dólar norte americano e convertidas em reais na data de fechamento da fatura. Caso a taxa de câmbio utilizada na data de fechamento da fatura seja diferente da taxa vigente no dia do pagamento da fatura a diferença será creditada ou debitada na próxima fatura. Nas despesas internacionais há incidência de IOF. Mais informações sobre conversão e taxas de câmbio serão atendidas em até 10 dias úteis pela central de atendimento Santander.

**Antes de viajar para o exterior:** habilite seu cartão através do app Santander Way ou central de atendimento Santander.

**Atenção correntista:** caso o pagamento da fatura não ocorra no vencimento, o Santander está autorizado, nos termos do contrato, a realizar o débito em sua conta corrente no valor mínimo da fatura, desde que haja saldo suficiente. O titular pode cancelar essa autorização através da central de atendimento Santander.

**Pagamento em atraso**

A falta de pagamento ou o pagamento inferior ao mínimo da fatura até a data de vencimento acarreta a cobrança de juros remuneratórios, IOF, multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescido da multa. Os juros remuneratórios serão cobrados à taxa praticada para o "Crédito Rotativo" indicada na fatura, exceto para eventual parcela do Parcelamento Automático para qual será aplicada a taxa do Parcelamento Automático contratado.

**Fale com a gente**

**Central de Atendimento**  
 Consultas, Informações e transações:  
 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas)  
 0800 702 3535 (demais localidades)  
 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 Atendimento digital 24h. 7 dias por semana.

**SAC**  
 Reclamações, cancelamentos e informações:  
 0800 762 7777  
 Pessoas com deficiência auditiva ou de fala:  
 0800 771 0401  
 No exterior, ligue a cobrar para:  
 55 (11) 3012 3336  
 Atendimento 24h por dia, todos os dias.

**Ouvidoria**  
 Se não ficar satisfeito com a solução apresentada:  
 0800 726 0322  
 Pessoas com deficiência auditiva ou de fala:  
 0800 771 0301  
 Disponível das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Limite Total de Crédito	R\$ 10.400,00
Limite para saque à vista**	R\$ 590,00
Limite disponível em 30/10/2019	R\$ 6.925,39

\*\*A utilização deste limite comprometerá o limite total do cartão.

Pagamento Mínimo  
R\$ 105,97

Total desta Fatura  
R\$ 706,44

Se você pagar qualquer valor entre o Pagamento Mínimo e o Total da Fatura: esta diferença será financiada pelo próximo período com os juros do Crédito Rotativo e IOF.

Vencimento  
10/11/2019

Parcelas a vencer	Próxima Fatura	Total a Vencer*
Compras Parceladas	R\$ 506,74	R\$ 2.768,17
TOTAL	R\$ 506,74	R\$ 2.768,17

\*Somatória de todas as parcelas a vencer, incluindo as que vencerão na próxima fatura (demonstradas acima).

#### Juros (ao mês) para o próximo período

Parcelamento automático	9,99%
Crédito Rotativo	11,89%
Saques	17,89%
Compras Parceladas com juros	0,99%
Parcelamento de Fatura	9,99%
Total Parcelado	9,99%

Pagando apenas o valor mínimo desta fatura até a data de vencimento, o valor dos juros mais impostos a ser pago na próxima fatura será de: R\$ 75,16.

Data de fechamento desta fatura	30/10/2019
Previsão de fechamento da próxima fatura	28/11/2019

#### Conveniência

Através do Internet Banking ou do Aplicativo Santander você tem acesso a sua fatura dos últimos 12 meses com segurança e rapidez, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Você também pode cadastrar o envio de sua fatura por e-mail e conferir as suas opções de parcelamento de fatura nesses canais.

#### Esfera

Explore descontos de até 50% e opções para juntar e trocar pontos para comprar, viajar e curtir.  
Acesse: [www.esfera.com.br](http://www.esfera.com.br) e saiba mais.

#### Importante

A PARTIR DE 22/09/19 A CADA R\$ 8,00 GASTOS COM SEU CARTÃO VOCE ACUMULA 1 PONTO E AINDA CONTA COM DESCONTOS PARA COMPRAR, VIAJAR E SE DIVERTIR. CONSULTE NOVA REGRA EM [WWW.SANTANDERESFERA.COM.BR](http://WWW.SANTANDERESFERA.COM.BR). EM 16/09/19 O CONTRATO DO SEU CARTÃO DE CRÉDITO SERÁ ALTERADO. CONSULTE EM [WWW.SANTANDER.COM.BR](http://WWW.SANTANDER.COM.BR).

## DEMONSTRATIVO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - DÉBITO AUTOMÁTICO

Esta fatura será considerada quitada após a efetivação do débito em conta corrente, do valor correspondente entre o pagamento mínimo e o pagamento total desta fatura.

Para parcelar esta fatura, entre em contato com a Central de Atendimento Santander até 1 dia útil antes do vencimento.

**IMPORTANTE:** o débito em conta corrente será visualizado no dia posterior ao pagamento.

VIVIANA CEZAR ROSLER  
R CALTAGIRONE 171  
JARDIM MESSINA  
13207-451 JUNDIAI SP



**Histórico das Despesas**

Data	Descrição	R\$	US\$	Data	Descrição	R\$	US\$
	<b>VIVIANA C ROSLER</b>	<b>5037</b>					
	<b>Transações Nacionais</b>						
27/07	INSTITUTO TRICIA ALETH	PARC 04/05	200,00				
25/09	LOJAS RENNEN FL237 SJU	PARC 02/02	69,90				
25/09	HNA* OBOTICARIO	PARC 02/02	39,90				
25/09	PARK JUNDIAI - SP	PARC 02/10	44,99				
28/09	AGENCIA GP7 FOTOGRAFIA	PARC 01/10	188,00				
10/10	DEB. AUTOM. DE FATURA EM		-877,26				
18/10	VIVARA MUJ	PARC 01/08	73,75				
21/10	SUA ACADEMIA		89,90				
	(+) Despesas/Debitos no Brasil		706,44				
	(+) Despesas/Debitos no Exterior		0,00			0,00	
	(=) Saldo deste cartão		706,44				
	Saldo Anterior		877,26				
	(+) Total Despesas/Debitos no Brasil		706,44				
	(+) Total Despesas/Debitos no Exterior		0,00			0,00	
	(-) Total de pagamentos		877,26				
	(-) Total de créditos		0,00				
	(=) Saldo Desta Fatura		706,44				
30/10	Cotação Dólar	RS 4,2339					
	IOF Incidente de compras no exterior	6,38%					

**IOF e CET**
**Custo Efetivo Total (CET) válido para o próximo período**

Operação de Crédito	Taxa de juros ao mês (%)	Taxa de juros ao ano (%)	IOF Adicional (%)	IOF (%)	Seguro Prestamista (%) (se contratado)	Tarifa (R\$)	Custo Efetivo Total ao ano (%)
Crédito Rotativo	11,89	285,03	0,38	0,2460	-	-	311,86
Compras Parceladas c/ juros	0,99	12,68	0,38	0,2460	-	-	19,74
Parcelamento da Fatura	9,29	190,37	0,38	0,2460	4,10	-	349,72
SuperCrédito	-	-	-	-	-	-	-
Total Parcelado	9,29	190,37	0,38	0,2460	5,10	-	389,98
Parcelamento Automático	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de contas	-	-	-	-	-	25,50	45,52

**Custo Efetivo Total (CET):** É a taxa percentual anual que inclui todos os custos, as despesas e os encargos pagos na contratação de operações de crédito.

**Imposto sobre Operações Financeiras (IOF):** O valor do IOF é cobrado quando são efetuadas operações de crédito, despesas e débitos no exterior (saques e compras) e saques no Brasil na função crédito.

**Para o Crédito Rotativo:** Se o Parcelamento Automático estiver disponível nesta fatura, o cálculo é feito com base na diferença entre o valor total desta fatura e o valor do Pagamento Parcial. Para os demais casos, o cálculo é feito com base na diferença entre o valor total desta fatura e o valor do Pagamento Mínimo.

**Para o Parcelamento de Fatura\*, Total Parcelado\*, Compras Parceladas com Juros e SuperCrédito:** O cálculo é realizado com base no plano com menor quantidade de parcelas e no valor do limite total disponível. \*considera a contratação do Seguros Prestamista.

**Para o Parcelamento Automático:** O cálculo é realizado com base no parcelamento gerado ao pagar o valor do Pagamento Mínimo desta fatura.

**Para o Pagamento de Contas (ContaPaga):** O cálculo utiliza como referência uma transação no valor de R\$1.000,00.

**Viagens ao exterior**

Se realizar transações com despesas em moeda estrangeira, estas serão recebidas em dólar norte americano e convertidas em reais na data de fechamento da fatura. Caso a taxa de câmbio utilizada na data de fechamento da fatura seja diferente da taxa vigente no dia do pagamento da fatura a diferença será creditada ou debitada na próxima fatura. Nas despesas internacionais há incidência de IOF. Mais informações sobre conversão e taxas de câmbio serão atendidas em até 10 dias úteis pela central de atendimento Santander.

**Antes de viajar para o exterior:** habilite seu cartão através do app Santander Way ou central de atendimento Santander.

**Atenção correntista:** caso o pagamento da fatura não ocorra no vencimento, o Santander está autorizado, nos termos do contrato, a realizar o débito em sua conta corrente no valor mínimo da fatura, desde que haja saldo suficiente. O titular pode cancelar essa autorização através da central de atendimento Santander.

**Pagamento em atraso**

A falta de pagamento ou o pagamento inferior ao mínimo da fatura até a data de vencimento acarreta a cobrança de juros remuneratórios, IOF, multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescido da multa. Os juros remuneratórios serão cobrados à taxa praticada para o "Crédito Rotativo" indicada na fatura, exceto para eventual parcela do Parcelamento Automático para qual será aplicada a taxa do Parcelamento Automático contratado.

**Fale com a gente**

**Central de Atendimento**  
 Consultas, Informações e transações:  
 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas)  
 0800 702 3535 (demais localidades)  
 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 Atendimento digital 24h, 7 dias por semana.

**SAC**  
 Reclamações, cancelamentos e informações:  
 0800 762 7777  
 Pessoas com deficiência auditiva ou de fala:  
 0800 771 0401  
 No exterior, ligue a cobrar para:  
 55 (11) 3012 3336  
 Atendimento 24h por dia, todos os dias.

**Ouvidoria**  
 Se não ficar satisfeito com a solução apresentada:  
 0800 726 0322  
 Pessoas com deficiência auditiva ou de fala:  
 0800 771 0301  
 Disponível das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**Orrú & Oliveira | Advogados**

orrueoliveira@terra.com.br tel/fax: 11 4523-0552

Rua Rangel Pestana, 466, 1º andar, sala 1

Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.201-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.

Proc. n.º 1019123-83.2018.8.26.0309

**SAULO BATISTA DE SOUZA**, por seu advogado firmatário, nos autos da  
AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO cumulada com PEDIDO DE ALIENÇÃO JUDICIAL  
DE COISA COMUM que, perante essa douta vara e respectivo cartório, move em face de  
**VIVIANA CESAR ROSLER**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,  
manifestar sobre a petição e documentos de fls. 164/177, como segue:

Primeiramente, há de se ressaltar que a ré falta com a verdade quando alega  
que não possui cartão, de crédito. Veja-se a alegação (fls. 165):

fls. 165

**PEPPE & BONAVITA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

financeiras relativos aos três últimos meses, inclusive de eventual cônjuge ou  
companheiro – **anexo.**

c) cópias dos extratos de cartões de crédito, relativos aos  
três últimos meses, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro – **não possui cartão  
de crédito.**

Contudo, os próprios extratos bancários juntados pela ré, comprovam que ela  
possui cartão de crédito, cujo valor da fatura é debitado automaticamente em conta bancária de  
sua titularidade (fls. 168/169), além das próprias faturas acostadas às fls. 1070/177. Vejamos:

**Orrú & Oliveira | Advogados**

orrueoliveira@terra.com.br tel/fax: 11 4523-0552

Rua Rangel Pestana, 466, 1º andar, sala 1

Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.201-000

02/12/2019	2712	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/11 A 30/11/19		-0,69 D	63,05
10/12/2019	0932	DEBITO AUT. FAT. CARTAO MASTER CARD FINAL 5037		-197,16 D	-734,11
10/12/2019	1070	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS MEDICA DE PRIMA DENIADA	472761	150,00 C	-584,11
10/01/2020	0932	DEBITO AUT. FAT. CARTAO MASTER CARD FINAL 5037		-497,24 D	-594,54
10/02/2020	0932	DEBITO AUT. FAT. CARTAO MASTER CARD FINAL 5037		-497,24 D	119,35

Quanto ao valor auferido nos autos do processo n.º 0005371-48.2018.8.26.0281, em R\$ 44.571,00, tal quantia passou a fazer parte do patrimônio da ré, e não pode deixar de ser considerado para fins de capacidade financeira da ré.

Continua omitindo a ré desse duto juízo o fato de ser proprietária de vários imóveis e veículos, inclusive quanto ao apartamento objeto a presente demanda, cujo patrimônio total supera a quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), valor este que pode ser facilmente comprovado apenas pelo processo n.º 1005054-33.2018.8.26.0281, onde discute-se a extinção de condomínio de um dos imóveis os litigantes, onde o D. Juízo daquela ação determinou que fosse adequado o valor daquela causa ao valor do imóvel em questão (R\$ 5.500.000,00, fls. 43 daqueles autos):

Requer o aditamento da inicial, para o fim de adequar o valor atribuído à causa para o valor de **R\$ 5.500.000,00** (cinco milhões e quinhentos mil reais). Esclarece o autor que não está adstrito ao valor atribuído à causa, caso futuramente a avaliação do imóvel venha a ser em valor à maior.

Diante de tais fatos, requer seja indeferido o pedido de gratuidade processual pleiteado pela ré.

Termos em que,

Pede deferimento.

Jundiaí, 04 de março de 2020.

pp.

MARCELO ORRÚ

OAB/SP 201.723



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itatiba

FORO DE ITATIBA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA BARÃO DE ITAPEMA, 181, -, CENTRO - CEP 13250-902,

FONE: (11) 4534-4711, ITATIBA-SP - E-MAIL:

ITATIBA2CV@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO**

Processo nº: **1005054-33.2018.8.26.0281**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Condomínio**  
 Requerente: **Saulo Batista de Souza**  
 Requerido: **Viviana Cezar Rosler**

**CONCLUSÃO**

Aos **23 de janeiro de 2019**, faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, Doutor **ORLANDO HADDAD NETO**.

**Antonio Ademir Montanhez**

Escrivão Judicial

Matrícula nº 315.319-1

Vistos.

I) Recebo a petição de fls. 43 como aditamento à inicial, promovendo a serventia as devidas anotações no sistema informatizado sobre a retificação do valor da causa, fazendo constar, doravante, **R\$ 5.500.000,00**.

II) Fls. 44/67. Ausentes as hipóteses previstas no artigo 5º, da Lei nº 11.608/03, que autorizam o diferimento do recolhimento da taxa judiciária para depois da satisfação da execução, e inexistindo comunicação de concessão de efeito suspensivo à decisão agravada pelo E. Tribunal de Justiça, aguarde-se, pelo prazo assinado (fls. 41), o recolhimento das custas iniciais.

III) Intimem-se.

Itatiba, **23 de janeiro de 2019**.

**Orlando Haddad Neto**  
 Juiz de Direito

(DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA)

**Orrú & Oliveira | Advogados**

orrueoliveira@terra.com.br tel/fax: 11 4523-0552

Rua Rangel Pestana, 466, 1º andar, sala 1

Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.201-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITATIBA/SP.

Proc. n.º 1005054-33.2018.8.26.0281

**SAULO BATISTA DE SOUZA**, por seu advogado firmatário, nos autos da AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO cumulada com PEDIDO DE ALIENÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM que, perante essa douta vara e respectivo cartório, move em face de **VIVIANA CESAR ROSLER**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o seguinte:

Vossa Excelência indeferiu o pleito do autor para o recolhimento das custas judiciais ao final do processo, contudo, uma vez que o valor da causa corresponde ao proveito econômico do objeto da ação, em R\$ 5.500.000,00, o autor não possui condições financeiras momentâneas de pagar a quantia devida de custas em R\$ 55.000,00.

A renda outrora auferida pelo autor já não subsiste, hoje a realidade é outra, o autor literalmente baixou as portas da sua empresa e passou a trabalhar como funcionário (fls. 19/21), além de ter uma outra renda de R\$ 2.000,00, mensais, portanto, auferir uma renda fixa de R\$ 4.000,00, mensais.

Tudo isso Excelência deveu-se a crise que tomou conta do país, em especial das grandes empreiteiras que tiveram envolvimento na “Lava Jato”, elogiável e mais que necessária, diga-se de passagem, mas que trouxe consequências “em cascata” às pequenas empreiteiras que faziam “bicos” em grandes obras.

Além dessa falta de serviço que levou o autor a buscar vaga no mercado de trabalho, ele está obrigado a pagar pensão à filha, já maior de idade, em 5 salários mínimos, motivo que levou o autor a ingressar com ação revisional de alimentos (proc. 1003107-41.2018.8.26.0281), estando aguardando ansiosamente por uma decisão judicial que venha a lhe trazer um pouco de “respiro”.

A pensão da filha vem sendo honrada pelo autor, mesmo que pago o valor total em duas ou três vezes dentro do mês de vencimento, como é de hábito, pois o autor necessita de ajuda de terceiros para quitar o total do débito.

**Orrú & Oliveira | Advogados**

orrueoliveira@terra.com.br tel/fax: 11 4523-0552

Rua Rangel Pestana, 466, 1º andar, sala 1

Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.201-000

Outrossim, está sendo executado por sua ex-cônjuge em razão de alimentos impagos, estando obrigado a pagar o equivalente a 3 salários mínimos mensais (processos 0005371-48.2018.8.2.0281 e 0005372-33.2018.8.26.0281), pelo que também, ingressará com a ação revisional, já que tal quantia é impossível de honrar.

Nesse caso Excelência, o último recurso interposto na referida ação de alimentos teve julgamento em 21/01/2019, mas o autor carece de recursos para saldar a dívida.

Excelência, infelizmente a situação é triste, mas o autor pretende enfrenta-la e superar essas dificuldades.

Vale ressaltar, para que não pare nenhuma dúvida sobre a situação financeira do autor, que o IRPF 2018/2017, relativo ao ano calendário 2017, traz em sua declaração de renda a disponibilidade em dinheiro de R\$ 90.000,00, contudo, esse valor não mais existe há muito tempo, basta uma simples análise na situação financeira do autor para comprova-se isso.

Diante dessa impossibilidade momentânea de pagar as custas judiciárias, mas buscando garantir o pagamento com o oferecimento de caução idônea, pois sendo o autor proprietário do percentual de 50% sobre o imóvel objeto da ação (matrícula 17.837, do CRI de Itatiba – fls. 38/39), requer digne Vossa Excelência, em aceitar o referido percentual do imóvel como caução para o pagamento das custas e despesas processuais, com o fim de que não seja tolhido do autor o acesso a justiça, e para que a ação tenha prosseguimento em seus ulteriores termos.

Excelência, com o aceite do caução, as custas ficarão para o final da ação, mas a garantia do pagamento será certa, o caução é justamente para isso, ressaltando-se mais uma vez que o autor não possui outra alternativa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itatiba, 19 de fevereiro de 2019.

pp.

MARCELO ORRÚ

OAB/SP 201.723

**Orrú & Oliveira | Advogados**

orrueoliveira@terra.com.br tel/fax: 11 4523-0552

Rua Rangel Pestana, 466, 1º andar, sala 1

Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.201-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.

Proc. n.º 1019123-83.2018.8.26.0309

**SAULO BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da C.I.R.G. n.º 19.887.465-0-SSP-SP e do C.P.F. n.º 079.157.418-02, residente e domiciliado na Rua Pedro Paula Assis, n.º 43, Nova Caieiras III, Caieiras/SP, CEP 07704-075, por seu advogado firmatário, nos autos da AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO cumulada com PEDIDO DE ALIENÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM que, perante essa douta vara e respectivo cartório, move em face de **VIVIANA CESAR ROSLER**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao respeitável despacho de fls. 141, informar que dará início a tratativas de acordo junto a parte requerida, no intuito da venda do imóvel por iniciativa particular.

Diante disso, requer o prazo de 20 dias para informar nos autos se haverá a possibilidade de acordo entre as partes, ou se será necessário o prosseguimento da ação em fase de execução de sentença.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Jundiaí, 10 de março de 2020.

pp.  
MARCELO ORRÚ  
OAB/SP 201.723

## Orrú & Oliveira | Advogados

orrueoliveira@terra.com.br tel/fax: 11 4523-0552

Rua Rangel Pestana, 466, 1º andar, sala 1

Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.201-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.

Proc. n.º 1019123-83.2018.8.26.0309

**SAULO BATISTA DE SOUZA**, por seu advogado firmatário, nos autos da  
AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO cumulada com PEDIDO DE ALIENÇÃO JUDICIAL  
DE COISA COMUM que, perante essa douta vara e respectivo cartório, move em face de  
**VIVIANA CESAR ROSLER**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer  
seja desconsiderada a petição de fls. 183, vez que foi protocolizada equivocadamente.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Jundiaí, 12 de março de 2020.

pp.

MARCELO ORRÚ  
OAB/SP 201.723





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,  
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**  
 Requerente: **Saulo Batista de Souza**  
 Requerido: **Viviana Cezar Rosler**

Justiça Gratuita

**DECURSO DE PRAZO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para o autor manifestar-se sobre o interesse na produção de outras provas, bem como na designação de audiência de conciliação. Nada Mais. Jundiaí, 29 de abril de 2020. Camila Nayara Montanher Nakano, Escrevente Técnico Judiciário.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE JUNDIAÍ / SP**
**FORO DE JUNDIAÍ**
**2ª VARA CÍVEL**

 Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,  
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**  
 Requerente: **Saulo Batista de Souza**  
 Requerido: **Viviana Cezar Rosler**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniella Aparecida Soriano Uccelli

Vistos.

1-Ciente da regularização da representação processual da ré a fls. 167, conforme determinado a fls. 160/161, item 1, parte final.

2-Os documentos de fls. 138/155 e 168/177 revelam que a ré pode ser considerada pessoa pobre na acepção jurídica do termo, porque não consta ser titular de bens e rendimentos que lhe permitam pagar as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento.

Por outro lado, os documentos apresentados pelo autor a fls. 158/159 e 180/182 não são, isoladamente, hábeis a comprovar o contrário, ou seja, que a ré teria rendimentos suficientes para arcar com o pagamento das custas e despesas do processo.

Destarte, rejeito a impugnação apresentada pelo autor e mantenho a decisão que concedeu à ré os benefícios da justiça gratuita.

3-Por ora determino, com fundamento no artigo 154, V, do Código de Processo Civil, que a avaliação do apartamento e da vaga de garagem descritos a fls. 02 seja realizada por oficial de justiça. **Servirá a presente decisão, por cópia, como MANDADO para tal finalidade.**

Se o caso, posteriormente poderá ser determinada a avaliação por perito, conforme requerido pela ré a fls. 165, penúltimo parágrafo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE JUNDIAÍ / SP**

**FORO DE JUNDIAÍ**

**2ª VARA CÍVEL**

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,  
Jundiaí-SP - E-mail: [jundiai2cv@tjsp.jus.br](mailto:jundiai2cv@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

4-Devolvido o mandado de avaliação, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de cinco dias e, em seguida, tornem conclusos para deliberação.

Int.

Jundiaí, 04 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0235/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)	D.J.E
Marco Antonio Hengles (OAB 136748/SP)	D.J.E
Norberto Bezerra Maranhao Ribeiro Bonavita (OAB 78179/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-Ciente da regularização da representação processual da ré a fls. 167, conforme determinado a fls. 160/161, item 1, parte final. 2-Os documentos de fls. 138/155 e 168/177 revelam que a ré pode ser considerada pessoa pobre na acepção jurídica do termo, porque não consta ser titular de bens e rendimentos que lhe permitam pagar as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento. Por outro lado, os documentos apresentados pelo autor a fls. 158/159 e 180/182 não são, isoladamente, hábeis a comprovar o contrário, ou seja, que a ré teria rendimentos suficientes para arcar com o pagamento das custas e despesas do processo. Destarte, rejeito a impugnação apresentada pelo autor e mantenho a decisão que concedeu à ré os benefícios da justiça gratuita. 3-Por ora determino, com fundamento no artigo 154, V, do Código de Processo Civil, que a avaliação do apartamento e da vaga de garagem descritos a fls. 02 seja realizada por oficial de justiça. Servirá a presente decisão, por cópia, como MANDADO para tal finalidade. Se o caso, posteriormente poderá ser determinada a avaliação por perito, conforme requerido pela ré a fls. 165, penúltimo parágrafo. 4-Devolvido o mandado de avaliação, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de cinco dias e, em seguida, tornem conclusos para deliberação. Int. Jundiaí, 04 de junho de 2020."

Do que dou fé.  
Jundiaí, 10 de junho de 2020.

Alessandra Ciampe Archangelo

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0235/2020, foi disponibilizado na página 1076/1083 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)  
Marco Antonio Hengles (OAB 136748/SP)  
Norberto Bezerra Maranhao Ribeiro Bonavita (OAB 78179/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-Ciente da regularização da representação processual da ré a fls. 167, conforme determinado a fls. 160/161, item 1, parte final. 2-Os documentos de fls. 138/155 e 168/177 revelam que a ré pode ser considerada pessoa pobre na acepção jurídica do termo, porque não consta ser titular de bens e rendimentos que lhe permitam pagar as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento. Por outro lado, os documentos apresentados pelo autor a fls. 158/159 e 180/182 não são, isoladamente, hábeis a comprovar o contrário, ou seja, que a ré teria rendimentos suficientes para arcar com o pagamento das custas e despesas do processo. Destarte, rejeito a impugnação apresentada pelo autor e mantenho a decisão que concedeu à ré os benefícios da justiça gratuita. 3-Por ora determino, com fundamento no artigo 154, V, do Código de Processo Civil, que a avaliação do apartamento e da vaga de garagem descritos a fls. 02 seja realizada por oficial de justiça. Servirá a presente decisão, por cópia, como MANDADO para tal finalidade. Se o caso, posteriormente poderá ser determinada a avaliação por perito, conforme requerido pela ré a fls. 165, penúltimo parágrafo. 4-Devolvido o mandado de avaliação, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de cinco dias e, em seguida, tornem conclusos para deliberação. Int. Jundiaí, 04 de junho de 2020."

Jundiaí / SP, 15 de junho de 2020.

Alessandra Ciampe Archangelo  
Oficial Maior



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,  
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**  
 Requerente: **Saulo Batista de Souza**  
 Requerido: **Viviana Cezar Rosler**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para expedição do mandado conforme determinado a fls. 186/187, providencie o autor o recolhimento de uma diligencia do oficial de justiça.

Nada Mais. Jundiaí, 16 de junho de 2020. Eu, Maria de Lourdes Osti, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0251/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)	D.J.E
Marco Antonio Hengles (OAB 136748/SP)	D.J.E
Norberto Bezerra Maranhao Ribeiro Bonavita (OAB 78179/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para expedição do mandado conforme determinado a fls. 186/187, providencie o autor o recolhimento de uma diligencia do oficial de justiça."

Do que dou fé.  
Jundiaí, 19 de junho de 2020.

Alessandra Ciampe Archangelo

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0251/2020, foi disponibilizado na página 1007/1012 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)  
Marco Antonio Hengles (OAB 136748/SP)  
Norberto Bezerra Maranhao Ribeiro Bonavita (OAB 78179/SP)

Teor do ato: "Para expedição do mandado conforme determinado a fls. 186/187, providencie o autor o recolhimento de uma diligencia do oficial de justiça."

Jundiaí / SP, 22 de junho de 2020.

Alessandra Ciampe Archangelo  
Oficial Maior



**Orrú & Oliveira | Advogados**

orrueoliveira@terra.com.br tel/fax: 11 4523-0552

Rua Rangel Pestana, 466, 1º andar, sala 1

Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.201-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.

Proc. n.º 1019123-83.2018.8.26.0309

**SAULO BATISTA DE SOUZA**, por seu advogado firmatário, nos autos da AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO cumulada com PEDIDO DE ALIENÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM que, perante essa douta vara e respectivo cartório, move em face de **VIVIANA CESAR ROSLER**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao respeitável despacho de fls., apresentar a guia recolhida da diligência do oficial de justiça, requerendo seja procedida a avaliação do bem.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Jundiaí, 23 de junho de 2020.

pp.

MARCELO ORRÚ  
OAB/SP 201.723

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.651006 00035.348176 1 82990000008283</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5572-7 / 950000-6	Data Emissão 22/06/2020	Vencimento 27/06/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador SAULO BATISTA DE SOUZA	Nosso Número 28446510000035348	Número Documento 35348	Valor do documento 82,83

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **SAULO BATISTA DE SOUZA**  
Nome do Autor: **SAULO BATISTA DE SOUZA**  
Nome do Réu: **VIVIANA CEZAR ROSLER**

Número do Depósito: **35348**  
Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL**  
Comarca/Fórum: **JUNDIAI**

Autenticação mecânica  
Número do Processo: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.651006 00035.348176 1 82990000008283</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5572-7 / 950000-6	Data Emissão 22/06/2020	Vencimento 27/06/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador SAULO BATISTA DE SOUZA	Nosso Número 28446510000035348	Número Documento 35348	Valor do documento 82,83

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **SAULO BATISTA DE SOUZA**  
Nome do Autor: **SAULO BATISTA DE SOUZA**  
Nome do Réu: **VIVIANA CEZAR ROSLER**

Número do Depósito: **35348**  
Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL**  
Comarca/Fórum: **JUNDIAI**

Autenticação mecânica  
Número do Processo: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.651006 00035.348176 1 82990000008283</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5572-7 / 950000-6	Data Emissão 22/06/2020	Vencimento 27/06/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador SAULO BATISTA DE SOUZA	Nosso Número 28446510000035348	Número Documento 35348	Valor do documento 82,83

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **SAULO BATISTA DE SOUZA**  
Nome do Autor: **SAULO BATISTA DE SOUZA**  
Nome do Réu: **VIVIANA CEZAR ROSLER**

Número do Depósito: **35348**  
Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL**  
Comarca/Fórum: **JUNDIAI**

Autenticação mecânica  
Número do Processo: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.651006 00035.348176 1 82990000008283</b>
------------------------	--------------	---

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento 27/06/2020
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 5572-7 / 950000-6
Data do Documento 22/06/2020	Nº do documento 35348	Nosso número 28446510000035348
Carteira 17/35	Espécie Espécie	Quantidade Valor
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		(-) Desconto / Abatimento

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado 82,83

Pagador  
SAULO BATISTA DE SOUZA CPF/CNPJ: 079.157.418-02  
RUA RUA PEDRO DE PAULA ASSIS 43, NOVA CAIEIRAS  
CAIEIRAS -SP CEP:07704-075

Sacador/Avalista

Código de baixa  
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. AP

175-344934640-9

23/JUN/2020

HORA DF 11:55:43

LOT. 21.023811-9

TERM 061133

LOCALIDADE: FRANCO DA ROCHA

AG. VINCULADA: 0907

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A

BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS

0019000009 02844651006

00035348176 1 82990000008283

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTI

RAZO SOCIAL: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIC

CNPJ: 51.174.001/0001-93

BENEFICIÁRIO FINAL

NOME FANTASIA: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTI

RAZO SOCIAL: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIC

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR

NOME: SAULO BATISTA DE SOUZA

CPF: 079.157.418-02

DATA DE VENCIMENTO: 27/JUN/2020

DATA DE PAGAMENTO: 23/JUN/2020

VALOR NOMINAL: 82,83

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 82,83

VALOR DO PAGAMENTO: 82,83

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE

175-344934640-9

VIA DO CLIENTE

loterias CAIXA

loterias CAIXA

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO- Oficinas de Justiça - São Paulo, 22/06/2020 14:05:27

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.651006 00035.348176 1 82990000008283

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5572-7 / 950000-6	22/06/2020	27/06/2020
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		Valor do documento
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		82,83
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Autenticação mecânica
SAULO BATISTA DE SOUZA	28446510000035348	35348	

**Instruções**  
 Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
 Depositante/Remetente: SAULO BATISTA DE SOUZA  
 Nome do Autor: SAULO BATISTA DE SOUZA  
 Nome do Réu: VIVIANA CEZAR ROSLER  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: 35348  
 Vara Judicial: 2 - VARA CIVEL  
 Comarca/Fórum: JUNDIAI

Número do Processo: 1019123-83.2018.8.26.0309  
 Ano Processo: 2018

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.651006 00035.348176 1 82990000008283

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5572-7 / 950000-6	22/06/2020	27/06/2020
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		Valor do documento
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		82,83
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Autenticação mecânica
SAULO BATISTA DE SOUZA	28446510000035348	35348	

**Instruções**  
 Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
 Depositante/Remetente: SAULO BATISTA DE SOUZA  
 Nome do Autor: SAULO BATISTA DE SOUZA  
 Nome do Réu: VIVIANA CEZAR ROSLER  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: 35348  
 Vara Judicial: 2 - VARA CIVEL  
 Comarca/Fórum: JUNDIAI

Número do Processo: 1019123-83.2018.8.26.0309  
 Ano Processo: 2018

**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.651006 00035.348176 1 82990000008283

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5572-7 / 950000-6	22/06/2020	27/06/2020
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		Valor do documento
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		82,83
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Autenticação mecânica
SAULO BATISTA DE SOUZA	28446510000035348	35348	

**Instruções**  
 Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
 Depositante/Remetente: SAULO BATISTA DE SOUZA  
 Nome do Autor: SAULO BATISTA DE SOUZA  
 Nome do Réu: VIVIANA CEZAR ROSLER  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: 35348  
 Vara Judicial: 2 - VARA CIVEL  
 Comarca/Fórum: JUNDIAI

Número do Processo: 1019123-83.2018.8.26.0309  
 Ano Processo: 2018

**3ª via - ESCRIVÃO**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ORRÚ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/06/2020 às 16:22, sob o número WJAI20701166100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta digital/pgabrim/Content/Documentos, informe o processo 1019123-83.2018.8.26.0309 e código 657F955.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE JUNDIAÍ / SP**  
**FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL**  
**LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - CEP 13201-035**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**  
 Requerente **Saulo Batista de Souza**  
 Requerido **Viviana Cezar Rosler**  
 Valor da Causa: **R\$ 36.872,29**  
 Nº do Mandado: **309.2020/019984-1**

**Mandado expedido em relação a:**  
 Saulo Batista de Souza

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
 Rua Joao Victor Atisani, 100, Apto 72 B, Jardim Tamoio - CEP 13219-201, Jundiaí-SP

**FINALIDADE:** AVALIAÇÃO nos termos da decisão anexa:

Bens:

01- Um APARTAMENTO sob n.º 72, do 7º andar do Bloco B, do Conjunto Residencial Portal do Pacaembu, situado na Rua Victor Attisani, n.º 100, no município de Jundiaí/SP, com área útil privativa de 78,530m2, objeto da matrícula 70.040, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí. Contribuinte municipal 21.024.0097, com valor de mercado avaliado em R\$ 320.000,00;

02- Uma vaga de garagem coberta, sob n.º 06, no pavimento inferior, com área útil de 12,00m2, relativa ao apartamento descrito acima, objeto da matrícula 70.041, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí. Contribuinte municipal 21.024.0209

**DILIGÊNCIA: Guia nº 35.348 - R\$ 82,83 fls. 194/196**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Jundiaí, 25 de junho de 2020. Angela Maria de Jesus Calheiros, Coordenador.

**\*30920200199841\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,  
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**  
 Requerente: **Saulo Batista de Souza**  
 Requerido: **Viviana Cezar Rosler**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Elaine Mara Martins Magalhães Forti (21878)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 309.2020/019984-1 dirigi-me ao endereço da **Rua João Victor Atisani, 100, apto 72B, Jardim Tamoio, Jundiaí**, onde estive nos dias 14/07 às 12h10, dia 09/08 às 19h10 e no dia 02/10 às 9h30 e não logrei êxito não havia ninguém para me atender então procedi a avaliação do bem de **SAULO BATISTA DE SOUZA**, mesmo sem ver o interior do Apartamento, Trata-se de um Condomínio Antigo, com apartamento de 02 dormitórios, muito grande, mas o condomínio, não é muito atraente, a avaliação do bem

"01 – Um APARTAMENTO sob nº 72, do 7º andar do Bloco B, do Conjunto Residencial Portal do Pacaembu, situado na Rua Victor Attisani, nº 100, no município de Jundiaí/SP, com área útil privativa de 78,530m², objeto da matrícula 70.040, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí. Contribuinte municipal 21.024.0097, com valor de mercado ficaria **Avaliado entre R\$ 300.000,00 e R\$ 320.000,00, juntamente com;**

02 - Uma VAGA de garagem coberta, sob. Nº 06, no pavimento inferior, com área útil de 12,00m², relativa ao apartamento descrito acima, objeto da matrícula 70.401, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí. Contribuinte Municipal 21.024.0209"

Devolvo então o presente mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Jundiaí, 21 de outubro de 2020.

Número de Cotas: 01 cota R\$ 82,83 Guia 35.348



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,  
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjisp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**  
 Requerente: **Saulo Batista de Souza**  
 Requerido: **Viviana Cezar Rosler**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Conforme determinado a fls. 186/187, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da avaliação realizada pela sra. Oficiala de Justiça a fls. 198.

Nada Mais. Jundiaí, 04 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Camila Nayara Montanher Nakano, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0507/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)	D.J.E
Marco Antonio Hengles (OAB 136748/SP)	D.J.E
Norberto Bezerra Maranhao Ribeiro Bonavita (OAB 78179/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Conforme determinado a fls. 186/187, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da avaliação realizada pela sra. Oficiala de Justiça a fls. 198."

Do que dou fé.  
Jundiaí, 4 de novembro de 2020.

Alessandra Ciampe Archangelo



**Orrú & Oliveira | Advogados**

orrueoliveira@terra.com.br tel/fax: 11 4523-0552

Rua Rangel Pestana, 466, 1º andar, sala 1

Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.201-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.

Proc. n.º 1019123-83.2018.8.26.0309

**SAULO BATISTA DE SOUZA**, por seu advogado firmatário, nos autos da AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO cumulada com PEDIDO DE ALIENÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM que, perante essa douta vara e respectivo cartório, movem em face de **VIVIANA CESAR ROSLER**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao respeitável despacho de folhas 199, informar que concorda com a avaliação de folhas 198.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Jundiaí, 05 de novembro de 2020.

pp.  
**MARCELO ORRÚ**  
OAB/SP 201.723

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0507/2020, foi disponibilizado na página 1290/1295 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)  
Marco Antonio Hengles (OAB 136748/SP)  
Norberto Bezerra Maranhao Ribeiro Bonavita (OAB 78179/SP)

Teor do ato: "Conforme determinado a fls. 186/187, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da avaliação realizada pela sra. Oficiala de Justiça a fls. 198."

Jundiaí / SP, 5 de novembro de 2020.

Alessandra Ciampe Archangelo  
Oficial Maior

**BONAVITA  
LARA  
MENDES**

Bicudo . Crispim . Hengles

ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JUNDIAÍ SP**

**Processo nº 1019123.83.2018.8.26.0309**

**VIVIANA CEZAR ROSLER SOUZA**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe nos autos da **AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMINIO C.C. PEDIDO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM** proposta por **SAULO BATISTA DE SOUZA**, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, em atenção a decisão disponibilizada informar que concorda com o valor atribuído ao imóvel.

Requer por derradeiro que todas as **publicações, intimações e/ou notificações sejam expedidas em nome dos advogados Dr. NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA, OAB/SP 78.179 e Dr. MARCO ANTONIO HENGLES OAB/SP 136.748,** ambos com escritório profissional na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1645, 2º andar, Brooklin Novo, CEP: 04571-011, São Paulo – SP - Telefone (11) 5112-1411, e-mail: [peppebonavita@peppebonavita.com.br](mailto:peppebonavita@peppebonavita.com.br).

Termos em que

Pede Deferimento.

São Paulo 12 de Novembro de 2020

**ANNA CAROLINA BICUDO DE A. ARAUJO**

**OAB/SO 267.841**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE JUNDIAÍ / SP**  
**FORO DE JUNDIAÍ**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**  
 Requerente: **Saulo Batista de Souza**  
 Requerido: **Viviana Cezar Rosler**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniella Aparecida Soriano Uccelli

Vistos.

**SAULO BATISTA DE SOUZA** ajuizou demanda em face de **VIVIANA CÉSAR ROSLER**. Em síntese, alegou que ele e a ré foram casados e são proprietários de um apartamento e uma vaga de garagem que foram formalmente partilhados por ocasião do divórcio; porém, não houve consenso com relação à venda dos bens. Requeru a venda judicial do apartamento e da vaga de garagem e a partilha do preço. Apresentou documentos (fls. 06/32, 37/55 e 58/68).

A ré foi citada e apresentou contestação acompanhada de documentos (fls. 90/114). Em resumo, afirmou que não se opõe à venda judicial dos bens, razão pela qual não deve ser condenada ao pagamento das verbas de sucumbência.

O autor manifestou-se sobre a contestação e apresentou avaliação (fls. 120/126), que foi impugnada pela ré (fls. 131/136).

Na sequência as partes apresentaram novos documentos (fls. 137/155, 156/159, 164/177 e 178/182).

Foi determinada a avaliação dos bens por oficial de justiça (fls. 186/187) e, após a apresentação do auto (fls. 198), as partes manifestaram concordância com o valor apontado (fls. 201 e 203).

**É o relatório.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE JUNDIAÍ / SP**  
**FORO DE JUNDIAÍ**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**Fundamento e decido.**

Pode haver julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 355, I, do Código de Processo Civil.

Extrai-se da prova documental que as partes foram casadas e são proprietárias do apartamento e da vaga de garagem objeto das matrículas nº 70040 e 70041 do 2º Registro de Imóveis de Jundiaí, bem como que, por ocasião do divórcio, foi determinada a partilha dos bens (fls. 11/30).

Outrossim, resultou incontroverso que os bens são indivisíveis e que as partes não têm interesse na manutenção do condomínio.

Diante disso, e por estarem atendidos os requisitos da indivisibilidade dos bens e da existência do condomínio, na forma do artigo 1.322 do Código Civil, a alienação judicial é medida que se impõe, para que as partes, caso queiram, exerçam oportunamente o direito de preferência, ou para que haja a oportuna partilha do preço entre elas.

A alienação deverá ocorrer na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil.

Em face do exposto, **julgo procedente** o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para determinar a alienação judicial do apartamento e da vaga de garagem objeto das matrículas nº 70040 e 70041 do 2º Registro de Imóveis de Jundiaí.

Porque foi necessária a propositura desta demanda a fim de que se viabilizasse a alienação judicial, ante a ausência de entendimento entre as partes, cada uma arcará com o pagamento de 50% das custas e despesas processuais.

Em razão da vedação da compensação estabelecida no artigo 85, § 14, do Código de Processo Civil, fixo os honorários devidos aos advogados das partes da seguinte forma:

A) a ré arcará com o pagamento dos honorários do advogado do autor, que,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE JUNDIAÍ / SP**  
**FORO DE JUNDIAÍ**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

em interpretação extensiva do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00, considerados o valor da causa, a fase processual alcançada, a complexidade das questões discutidas e o trabalho realizado;

B) o autor arcará com o pagamento dos honorários do advogado da ré, que, em interpretação extensiva do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00, considerados o valor da causa, a fase processual alcançada, a complexidade das questões discutidas e o trabalho realizado.

Com relação à ré, a exigibilidade das verbas de sucumbência fica condicionada à hipótese do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se e intuem-se.

Jundiaí, 19 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0129/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)	D.J.E
Marco Antonio Hengles (OAB 136748/SP)	D.J.E
Norberto Bezerra Maranhao Ribeiro Bonavita (OAB 78179/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Em face do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para determinar a alienação judicial do apartamento e da vaga de garagem objeto das matrículas nº 70040 e 70041 do 2º Registro de Imóveis de Jundiaí. Porque foi necessária a propositura desta demanda a fim de que se viabilizasse a alienação judicial, ante a ausência de entendimento entre as partes, cada uma arcará com o pagamento de 50% das custas e despesas processuais. Em razão da vedação da compensação estabelecida no artigo 85, § 14, do Código de Processo Civil, fixo os honorários devidos aos advogados das partes da seguinte forma: A) a ré arcará com o pagamento dos honorários do advogado do autor, que, em interpretação extensiva do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00, considerados o valor da causa, a fase processual alcançada, a complexidade das questões discutidas e o trabalho realizado; B) o autor arcará com o pagamento dos honorários do advogado da ré, que, em interpretação extensiva do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00, considerados o valor da causa, a fase processual alcançada, a complexidade das questões discutidas e o trabalho realizado. Com relação à ré, a exigibilidade das verbas de sucumbência fica condicionada à hipótese do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se e intímem-se. Jundiaí, 19 de abril de 2021."

Do que dou fé.  
Jundiaí, 20 de abril de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0129/2021, foi disponibilizado na página 1145/1158 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/04/2021. Considera-se a data de publicação em 23/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)  
Marco Antonio Hengles (OAB 136748/SP)  
Norberto Bezerra Maranhao Ribeiro Bonavita (OAB 78179/SP)

Teor do ato: "Em face do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para determinar a alienação judicial do apartamento e da vaga de garagem objeto das matrículas nº 70040 e 70041 do 2º Registro de Imóveis de Jundiaí. Porque foi necessária a propositura desta demanda a fim de que se viabilizasse a alienação judicial, ante a ausência de entendimento entre as partes, cada uma arcará com o pagamento de 50% das custas e despesas processuais. Em razão da vedação da compensação estabelecida no artigo 85, § 14, do Código de Processo Civil, fixo os honorários devidos aos advogados das partes da seguinte forma: A) a ré arcará com o pagamento dos honorários do advogado do autor, que, em interpretação extensiva do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00, considerados o valor da causa, a fase processual alcançada, a complexidade das questões discutidas e o trabalho realizado; B) o autor arcará com o pagamento dos honorários do advogado da ré, que, em interpretação extensiva do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00, considerados o valor da causa, a fase processual alcançada, a complexidade das questões discutidas e o trabalho realizado. Com relação à ré, a exigibilidade das verbas de sucumbência fica condicionada à hipótese do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se e intímem-se. Jundiaí, 19 de abril de 2021."

Jundiaí / SP, 22 de abril de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo  
Oficial Maior



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**  
 Requerente: **Saulo Batista de Souza**  
 Requerido: **Viviana Cezar Rosler**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 204/206 transitou em julgado em 14.05.2021. Nada Mais. Jundiaí, 08 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Camila Nayara Montanher Nakano, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO

Autos: 1019123-83.2018.8.26.0309

Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

lançado por equívoco.

Jundiaí / SP, 08 de junho de 2021.

CAMILA NAYARA MANTANHER

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,  
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjstj.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1019123-83.2018.8.26.0309**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**  
 Requerente: **Saulo Batista de Souza**  
 Requerido: **Viviana Cezar Rosler**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniella Aparecida Soriano Uccelli

Vistos.

1-Conforme deliberado a fls. 18/19, item 1, do incidente nº 0005020-83.2021.8.26.0309 em apenso, as providências relativas ao leilão judicial do imóvel devem ser adotadas nestes autos.

Portanto, para a realização do leilão eletrônico do imóvel, nos termos da sentença, nomeio Lance Alienações Eletrônicas Ltda. (Lance Judicial), credenciada junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

Intime-se a leiloeira, por e-mail (contato@lancejudicial.com.br), para que providencie: a) a designação de datas para os leilões; b) a elaboração de minuta do edital; c) a publicação do edital, pelo menos cinco dias antes da data marcada para os leilões, em seu endereço eletrônico, o qual fica designado para os fins previstos no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil.

O edital deverá ser elaborado de acordo com os requisitos do artigo 886 do Código de Processo Civil, e dele deverão constar o valor atualizado da avaliação, bem como a advertência de que, nos termos do artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, será considerado vil o preço inferior a 50% do valor atualizado da avaliação.

A serventia deverá providenciar a conferência da minuta apresentada e afixar oportunamente o edital no local de costume.

**1019123-83.2018.8.26.0309 - lauda 1**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,  
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjssp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

2-Intime-se a ré, por intermédio do advogado, acerca das datas designadas para os leilões, nos termos do artigo 889, I, do Código de Processo Civil.

Se o caso, intinem-se pessoalmente eventual cônjuge ou companheiro da ré e outros eventuais interessados indicados no artigo 889, II a VIII, do Código de Processo Civil, acerca das datas designadas para os leilões.

3-O direito de preferência poderá ser exercido por ocasião da realização do leilão, como já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo (Apelação nº 1009216-40.2015.8.26.0002, Agravo de Instrumento nº 2191674-09.2018.8.26.0000, Apelação nº 0000782-96.2010.8.26.0150, entre outros julgados).

Int.

Jundiaí, 30 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0355/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)	D.J.E
Marco Antonio Hengles (OAB 136748/SP)	D.J.E
Norberto Bezerra Maranhao Ribeiro Bonavita (OAB 78179/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-Conforme deliberado a fls. 18/19, item 1, do incidente nº 0005020-83.2021.8.26.0309 em apenso, as providências relativas ao leilão judicial do imóvel devem ser adotadas nestes autos. Portanto, para a realização do leilão eletrônico do imóvel, nos termos da sentença, nomeio Lance Alienações Eletrônicas Ltda. (Lance Judicial), credenciada junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo. Intime-se a leiloeira, por e-mail (contato@lancejudicial.com.br), para que providencie: a) a designação de datas para os leilões; b) a elaboração de minuta do edital; c) a publicação do edital, pelo menos cinco dias antes da data marcada para os leilões, em seu endereço eletrônico, o qual fica designado para os fins previstos no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil. O edital deverá ser elaborado de acordo com os requisitos do artigo 886 do Código de Processo Civil, e dele deverão constar o valor atualizado da avaliação, bem como a advertência de que, nos termos do artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, será considerado vil o preço inferior a 50% do valor atualizado da avaliação. A serventia deverá providenciar a conferência da minuta apresentada e afixar oportunamente o edital no local de costume. 2-Intime-se a ré, por intermédio do advogado, acerca das datas designadas para os leilões, nos termos do artigo 889, I, do Código de Processo Civil. Se o caso, intemem-se pessoalmente eventual cônjuge ou companheiro da ré e outros eventuais interessados indicados no artigo 889, II a VIII, do Código de Processo Civil, acerca das datas designadas para os leilões. 3-O direito de preferência poderá ser exercido por ocasião da realização do leilão, como já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo (Apelação nº 1009216-40.2015.8.26.0002, Agravo de Instrumento nº 2191674-09.2018.8.26.0000, Apelação nº 0000782-96.2010.8.26.0150, entre outros julgados). Int. Jundiaí, 30 de agosto de 2021."

Jundiaí, 31 de agosto de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0355/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/09/2021. Considera-se a data de publicação em 02/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
06/09/2021 à 06/09/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão  
07/09/2021 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado  
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)  
Marco Antonio Hengles (OAB 136748/SP)  
Norberto Bezerra Maranhao Ribeiro Bonavita (OAB 78179/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-Conforme deliberado a fls. 18/19, item 1, do incidente nº 0005020-83.2021.8.26.0309 em apenso, as providências relativas ao leilão judicial do imóvel devem ser adotadas nestes autos. Portanto, para a realização do leilão eletrônico do imóvel, nos termos da sentença, nomeio Lance Aliações Eletrônicas Ltda. (Lance Judicial), credenciada junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo. Intime-se a leiloeira, por e-mail (contato@lancejudicial.com.br), para que providencie: a) a designação de datas para os leilões; b) a elaboração de minuta do edital; c) a publicação do edital, pelo menos cinco dias antes da data marcada para os leilões, em seu endereço eletrônico, o qual fica designado para os fins previstos no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil. O edital deverá ser elaborado de acordo com os requisitos do artigo 886 do Código de Processo Civil, e dele deverão constar o valor atualizado da avaliação, bem como a advertência de que, nos termos do artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, será considerado vil o preço inferior a 50% do valor atualizado da avaliação. A serventia deverá providenciar a conferência da minuta apresentada e afixar oportunamente o edital no local de costume. 2-Intime-se a ré, por intermédio do advogado, acerca das datas designadas para os leilões, nos termos do artigo 889, I, do Código de Processo Civil. Se o caso, intemem-se pessoalmente eventual cônjuge ou companheiro da ré e outros eventuais interessados indicados no artigo 889, II a VIII, do Código de Processo Civil, acerca das datas designadas para os leilões. 3-O direito de preferência poderá ser exercido por ocasião da realização do leilão, como já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo (Apelação nº 1009216-40.2015.8.26.0002, Agravo de Instrumento nº 2191674-09.2018.8.26.0000, Apelação nº 0000782-96.2010.8.26.0150, entre outros julgados). Int. Jundiaí, 30 de agosto de 2021."

Jundiaí / SP, 1 de setembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0355/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/09/2021. Considera-se a data de publicação em 02/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
06/09/2021 à 06/09/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão  
07/09/2021 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado  
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)  
Marco Antonio Hengles (OAB 136748/SP)  
Norberto Bezerra Maranhao Ribeiro Bonavita (OAB 78179/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-Conforme deliberado a fls. 18/19, item 1, do incidente nº 0005020-83.2021.8.26.0309 em apenso, as providências relativas ao leilão judicial do imóvel devem ser adotadas nestes autos. Portanto, para a realização do leilão eletrônico do imóvel, nos termos da sentença, nomeio Lance Aliações Eletrônicas Ltda. (Lance Judicial), credenciada junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo. Intime-se a leiloeira, por e-mail (contato@lancejudicial.com.br), para que providencie: a) a designação de datas para os leilões; b) a elaboração de minuta do edital; c) a publicação do edital, pelo menos cinco dias antes da data marcada para os leilões, em seu endereço eletrônico, o qual fica designado para os fins previstos no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil. O edital deverá ser elaborado de acordo com os requisitos do artigo 886 do Código de Processo Civil, e dele deverão constar o valor atualizado da avaliação, bem como a advertência de que, nos termos do artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, será considerado vil o preço inferior a 50% do valor atualizado da avaliação. A serventia deverá providenciar a conferência da minuta apresentada e afixar oportunamente o edital no local de costume. 2-Intime-se a ré, por intermédio do advogado, acerca das datas designadas para os leilões, nos termos do artigo 889, I, do Código de Processo Civil. Se o caso, intemem-se pessoalmente eventual cônjuge ou companheiro da ré e outros eventuais interessados indicados no artigo 889, II a VIII, do Código de Processo Civil, acerca das datas designadas para os leilões. 3-O direito de preferência poderá ser exercido por ocasião da realização do leilão, como já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo (Apelação nº 1009216-40.2015.8.26.0002, Agravo de Instrumento nº 2191674-09.2018.8.26.0000, Apelação nº 0000782-96.2010.8.26.0150, entre outros julgados). Int. Jundiaí, 30 de agosto de 2021."

Jundiaí / SP, 1 de setembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0355/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/09/2021. Considera-se a data de publicação em 02/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
06/09/2021 à 06/09/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão  
07/09/2021 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado  
Marcelo Orrú (OAB 201723/SP)  
Marco Antonio Hengles (OAB 136748/SP)  
Norberto Bezerra Maranhao Ribeiro Bonavita (OAB 78179/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-Conforme deliberado a fls. 18/19, item 1, do incidente nº 0005020-83.2021.8.26.0309 em apenso, as providências relativas ao leilão judicial do imóvel devem ser adotadas nestes autos. Portanto, para a realização do leilão eletrônico do imóvel, nos termos da sentença, nomeio Lance Aliações Eletrônicas Ltda. (Lance Judicial), credenciada junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo. Intime-se a leiloeira, por e-mail (contato@lancejudicial.com.br), para que providencie: a) a designação de datas para os leilões; b) a elaboração de minuta do edital; c) a publicação do edital, pelo menos cinco dias antes da data marcada para os leilões, em seu endereço eletrônico, o qual fica designado para os fins previstos no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil. O edital deverá ser elaborado de acordo com os requisitos do artigo 886 do Código de Processo Civil, e dele deverão constar o valor atualizado da avaliação, bem como a advertência de que, nos termos do artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, será considerado vil o preço inferior a 50% do valor atualizado da avaliação. A serventia deverá providenciar a conferência da minuta apresentada e afixar oportunamente o edital no local de costume. 2-Intime-se a ré, por intermédio do advogado, acerca das datas designadas para os leilões, nos termos do artigo 889, I, do Código de Processo Civil. Se o caso, intemem-se pessoalmente eventual cônjuge ou companheiro da ré e outros eventuais interessados indicados no artigo 889, II a VIII, do Código de Processo Civil, acerca das datas designadas para os leilões. 3-O direito de preferência poderá ser exercido por ocasião da realização do leilão, como já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo (Apelação nº 1009216-40.2015.8.26.0002, Agravo de Instrumento nº 2191674-09.2018.8.26.0000, Apelação nº 0000782-96.2010.8.26.0150, entre outros julgados). Int. Jundiaí, 30 de agosto de 2021."

Jundiaí / SP, 1 de setembro de 2021.